



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86º da República - Nº 23.630
Belém - Sábado, 22 de outubro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

80 PÁGINAS

**DECRETOS Nºs. 10.294 a
10.297, 10.299 e 10.300**

**PORTARIAS Nºs. 3.862 a
3.866**

Do Governo do Estado

AVISOS

Da Secretaria de Estado de
Educação

Da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

TERMO DE CONTRATO E CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação
Geral - SEPLAN

AVISO E INSTRUÇÕES DE CONCURSO

Da Junta Comercial do Estado
do Pará.

EXTRATOS

Da Delegacia do Ministério da
Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.294 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977
Homologa a Resolução nº 1349, de 27 de setembro de 1977, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1349, de 27 de setembro de 1977, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Departamento de Estradas de Rodagem para a aplicação de recursos do Governo do Estado destinados à instalação, em Belém, do escritório da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO nº 1349, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977.

Aprova o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Departamento de Estradas de Rodagem para aplicação de recursos do Governo do Estado destinados à instalação, em Belém, do escritório da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o disposto nas Resoluções nºs. 1272, de 26.10.76, e 1285, de 21.12.76, do Conselho Rodoviário Estadual, homologadas pelos Decretos nºs. 9855 e 9976, de 8.11.76 e 7.1.77, respectivamente;

Considerando os termos do ofício DERPA-01337, de 13.9.77, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Otávio Bittencourt Pires, emitido no processo CRE/71/77, de 13.9.77, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Departamento de Estradas de Rodagem para a aplicação de recursos do Governo do Estado destinados à instalação, em Belém, do escritório da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 27 de setembro de 1977.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2.834)

DECRETO Nº 10.295 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977.
Homologa a Resolução nº 1350, de 4 de outubro de 1977, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1350, de 4 de outubro de 1977, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Convênio nº 145/77-SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para execução do projeto de melhoramento e pavimentação do sistema viário da sede municipal de Conceição do Araguaia, constante do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1350, DE 4 DE OUTUBRO DE 1977

Aprova o Convênio nº 145/77-SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para execução do projeto de melhoramento e pavimentação do sistema viário da sede municipal de Conceição do Araguaia.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, é

Considerando os termos do ofício DERPA-01413, de 27.9.77, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE/74/77, de 27.9.77, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

* * * * *

*
* O Caderno 2 desta edição, contém *
* exclusivamente o Decreto Nº 9.484 de *
* interesse da Secretaria de Estado da Fazenda, *
* pois redefine a estrutura, atribuições e *
* funcionamento da mencionada Secretaria. O *
* referido Decreto está datado de 02/02/76 e já *
* foi publicado no D.O.E. de 06.02.76. *

* A republicação limitou a tiragem do *
* Caderno 2 à Secretaria de Estado da Fazenda. *

* * * * *



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 145/77-SUDAM, firmado em 13 de setembro de 1977, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para execução do projeto de melhoramento e pavimentação do sistema viário da sede municipal de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, constante do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Conselho Rodoviário Estadual, 4 de outubro de
1977.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2.834)

DECRETO Nº 10.296 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977.

Homologa a Resolução nº 1351, de 4 de outu-
bro de 1977, do Conselho Rodoviário
Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas
atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Homologada a Resolução nº 1351,
de 4 de outubro de 1977, do Conselho Rodoviário
Estadual, que aprova o Quarto Termo Aditivo ao
Convênio nº 063/74-SUDAM, firmado entre a Superin-
tendência do Desenvolvimento da Amazônia e o
Departamento de Estradas de Rodagem para o pros-
seguimento da prestação de serviço de transporte
aéreo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de
outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1351, DE 4 DE OUTUBRO DE 1977.

Aprova o Quarto Termo Aditivo ao
Convênio nº 063/74-SUDAM, firmado entre a
Superintendência do Desenvolvimento da
Amazônia e o Departamento de Estradas de
Rodagem para o prosseguimento da presta-
ção de serviço de transporte aéreo.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da
atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do
Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01413,
de 27.9.77, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Elmir
Nobre Saady, emitido no processo CRE/74/77, de
27.9.77, e aprovado por unanimidade em sessão desta
data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Quarto Termo Aditivo
ao Convênio nº 063/74-SUDAM, firmado em 16 de
setembro de 1977, entre a Superintendência do
Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de
Estradas de Rodagem, para o prosseguimento da
prestação de serviço de transporte aéreo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Conselho Rodoviário Estadual, 4 de outubro de
1977.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

DECRETO Nº 10.297, DE 20 DE OUTUBRO DE 1977.

Estabelece normas para a inscrição e prestação de serviços em concursos públicos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o valor das taxas para a prestação de concurso público para o provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso de todos aos concursos públicos para o provimento de cargos no Estado, atendendo as condições econômicas de cada um,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a taxa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor de Referência vigente para a 3ª (terceira) Região Salarial, para inscrição em concurso de Nível Superior e 5% (cinco por cento) do mesmo Valor de Referência para inscrição em concurso de Nível Médio.

§ 1º - Para as inscrições realizadas no interior do Estado, e referentes a candidatos ali residentes, a taxa a que se refere este artigo será, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento), conforme se trate de inscrição para concurso de Nível Superior ou Médio.

§ 2º - Para os fins estabelecidos neste artigo as frações correspondentes a centavos serão desprezadas.

Art. 2º - O recolhimento da taxa deverá ser efetuado na rede bancária autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - A remuneração pelos serviços prestados nas atividades dos concursos, será fixada pela Secretaria de Estado de Administração, através de Instrução Normativa, de acordo com o local, o número e o nível de instrução dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.834)

DECRETO Nº 10.299 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977.

Estabelece normas de orientação para inclusão no Plano de Classificação de Cargos do pessoal que se encontra cedido, requisitado, de licença ou com o vínculo funcional suspenso e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Não poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976, ainda que ocupem cargos integrantes da clientela originária:

I - os servidores pertencentes aos Quadros ou Tabelas de Pessoal das diversas unidades da administração estadual direta ou indireta, que prestem serviços na condição de cedidos, requisitados, afastados ou que estejam com o vínculo funcional suspenso;

II - os servidores pertencentes aos Quadros ou Tabelas de Pessoal das unidades da administração

estadual direta ou indireta, que estejam com contrato de trabalho suspenso;

III - os servidores que julgados definitivamente incapazes para o serviço público, já se encontram aguardando aposentadoria;

IV - os servidores em disponibilidade.

Art. 2º - O servidor requisitado ou colocado à disposição de outra unidade integrante da administração estadual, direta ou indireta, deverá optar pela permanência no órgão em que se encontre ou pelo retorno ao órgão de origem.

Art. 3º - A opção será feita perante a Secretaria de Estado de Administração no prazo de 8 dias úteis, contado da data do recebimento da Notificação ou de 5 dias úteis, contados da 3ª publicação do Edital, na hipótese do disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 1º - Na ausência da opção formalizada, nos prazos indicados no caput, considerar-se-á o servidor optante pelo órgão de origem.

§ 2º - A opção pela permanência no órgão requisitante acarretará a redistribuição do cargo com o respectivo ocupante.

§ 3º - A redistribuição poderá ocorrer após a aprovação da lotação do órgão requisitante.

§ 4º - Promovida a redistribuição, o servidor concorrerá à inclusão na sistemática do Plano de Classificação de Cargos dos órgãos da administração estadual direta ou indireta, para o qual tenha sido redistribuído, nos limites da lotação aprovada.

§ 5º - Procedida a transformação ou transposição do cargo redistribuído para o Plano de Classificação de Cargos, os vencimentos e vantagens do ocupante do cargo, correrão obrigatoriamente à conta do órgão onde se processou a incorporação.

§ 6º - A opção pelo órgão de origem acarretará o retorno do servidor ao mesmo órgão, 30 dias após o desligamento pela repartição requisitante.

§ 7º - Fica dispensado do retorno imediato ao órgão de origem, o servidor que se encontrar prestando serviços às unidades da administração estadual direta ou indireta em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 8º - Na hipótese do item anterior, o retorno deverá se processar no dia imediato ao da exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança.

§ 9º - No caso de descumprimento do disposto nos parágrafos 6º e 8º, serão consideradas faltas ao serviço os dias subsequentes ao desligamento, à exoneração ou dispensa, até a data da apresentação do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - O servidor requisitado, bem como o redistribuído ou com o vínculo funcional suspenso, fica obrigado a submeter-se ao treinamento e ao processo seletivo próprios da Categoria Funcional a que irá concorrer na unidade integrante da administração estadual direta ou indireta, por que optar na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Na hipótese de serem insuficientes à lotação aprovada para os órgãos da administração estadual direta ou indireta, os cargos transpostos ou transformados ocupados pelo pessoal redistribuído, deverá ser providenciado a proposta de criação dos cargos para completar a lotação, mediante ato do Poder Legislativo ou se já existirem, mediante ato do Poder Executivo alterando a lotação, para posterior provimento na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Quando o servidor optar pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos pelo órgão requisitante, deverá o mesmo solicitar ao órgão de origem o desligamento, no prazo de 8 dias úteis, contado da solicitação.

Art. 7º - Não terá direito à opção prevista no art. 2º deste Decreto os servidores que ocupem cargos considerados necessários aos respectivos órgãos de origem onde estão lotados.

Art. 8º - O disposto no art. 1º não se aplica aos casos de requisições formuladas pelos Chefes do Gabinete Civil e Militar do Governador do Estado, pela Justiça Eleitoral, para serviço eleitoral obrigatório, nem aos demais casos expressamente previstos em lei específica referentes a órgãos que, pela natureza de suas finalidades e atribuições, não possam ter Quadro ou Tabela de pessoal próprios.

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o servidor concorrerá à inclusão no Plano de Classificação de Cargos pelo órgão de origem e nos limites da lotação aprovada, somente sendo obrigado a retornar ao referido órgão no dia imediato ao de seu desligamento dos serviços do órgão requisitante.

§ 2º - Serão consideradas faltas ao serviço, os dias que se seguirem ao desligamento do servidor, do órgão requisitante.

Art. 9º - Os servidores a que se refere o presente Decreto, que se encontrarem em organizações internacionais ou prestando serviços, na qualidade de requisitados à sociedade de economia mista, empresas públicas, fundações, União, Municípios e Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, somente poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos, se retornarem às repartições de origem antes da implantação do aludido Plano, respeitados os limites da lotação aprovada para o órgão a que pertencerem.

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, os servidores deverão optar pela permanência no órgão em que se encontrarem ou pelo retorno ao de origem, no prazo de 08 dias úteis, contado da data da notificação convocando-o para a opção, a ser feita perante a Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º - Excepcionalmente, desde que devidamente justificados pelo órgão requisitante ou organismos internacionais perante as unidades administrativas a que pertencerem os servidores, e mediante autorização expressa do Governador do Estado, poderão os mesmos permanecer nos referidos órgãos, após serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos.

§ 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada no prazo de 08 dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial do órgão de origem.

§ 4º - Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, sem que haja manifestação expressa do servidor ou do órgão onde se encontra, a Secretaria de Estado de Administração fará publicar, por 03 dias, Edital renovando nominalmente a convocação, devendo a opção ou a justificativa ser apresentada no prazo máximo de 05 dias úteis contado da 3ª publicação do Edital.

§ 5º - A ausência da opção ou da justificativa será considerada renúncia do servidor à inclusão do seu cargo no Plano de Classificação de Cargos.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo ocupado pelo servidor será incluído no Quadro Suplementar e o regido pela legislação trabalhista será dispensado na forma da lei.

Art. 10 - A opção a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos servidores pertencentes aos Quadros de pessoal do Estado, que estejam prestando serviços a repartições federais, nem aos servidores federais a disposição do Estado, à falta de fundamentação legal autorizativa da medida.

Art. 11 - Os servidores que se encontrarem em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou com contrato de trabalho suspenso, somente poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos se reassumirem o exercício antes da implantação no Órgão a que pertencerem e nos limites da lotação aprovada.

§ 1º - O prazo para a opção de que trata o caput deste artigo é de 8 dias úteis, contado da data da Notificação convocando-o para a opção.

§ 2º - A opção prevista no parágrafo anterior acarretará a desistência e a cessação da licença, bem como o cancelamento da autorização da suspensão do contrato de trabalho.

§ 3º - Esgotado o prazo fixado no § 1º deste artigo, sem que haja manifestação expressa do servidor, o órgão de pessoal fará publicar, por 3 dias, Edital renovando, nominalmente, a convocação, devendo, nesse caso, a opção ser apresentada no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da 3ª publicação do Edital.

§ 4º - Se o servidor após a opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, e conseqüente desistência e cessação da licença ou da suspensão do contrato de trabalho, não reassumir o exercício no prazo indicado no § 1º deste artigo, não terá seu cargo ou emprego relacionado para concorrer ao aludido Plano, devendo o mesmo integrar o Quadro ou Tabela Suplementar do órgão a que pertencerem.

§ 5º - A ausência de opção nos prazos indicados será considerada renúncia do servidor a concorrer ao Plano de Classificação de Cargos.

Art. 12 - Os servidores que se encontrarem em lugar incerto, e não sabido, serão notificados para retorno imediato ao órgão de origem no prazo de 30 dias úteis através do Edital, publicado por 3 vezes no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local, contando-se o prazo a partir da 3ª publicação.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.834)

DECRETO Nº 10.300 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre o afastamento de servidor público do Estado.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e

Considerando a necessidade de disciplinar o afastamento de servidores públicos estaduais para a participação em atividades de caráter de formação, atualização e aperfeiçoamento realizados no país; e

Considerando o disposto no artigo 37 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953;

DECRETA:

Art. 1º - O afastamento de servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta para comparecerem a Congressos, Conferências, Palestras,

Seminários e outras atividades similares fora do Estado, somente será justificado se precedido de dispensa de ponto.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior ficam delegados poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, com exceção do afastamento para o exterior, que será atribuição do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A dispensa de ponto será concedida quando se tratar de reunião de natureza científica, cultural, artísticas ou equivalente, cuja finalidade seja de relevante interesse para a Administração Pública Estadual.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Administração, apreciará o pedido de dispensa de ponto encaminhado ao Poder Executivo pela Entidade organizadora das atividades referidas no artigo 1º deste Decreto, encaminhando-o aos órgãos da Administração Pública a quem estiver vinculado o temário a ser debatido, para opinar sobre o interesse daquele órgão e indicar a relação nominal dos servidores que deverão comparecer ao conclave.

§ 1º - A indicação dos servidores deverá obedecer como critério básico a vinculação existente entre o objetivo da reunião e as atribuições do cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 2º - O número de servidores beneficiários da dispensa de ponto, em cada órgão da Administração Pública Estadual, será limitado de acordo com o interesse do serviço a critério do respectivo titular do órgão.

Art. 5º - Os servidores que tiverem o ponto dispensado deverão comprovar o comparecimento e a frequência ao conclave, mediante atestado fornecido pela Entidade patrocinadora, à Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Administração após os devidos registros, encaminhará ao órgão de origem do servidor os documentos comprobatórios de frequência e participação para as providências cabíveis.

Art. 6º - A dispensa do ponto estender-se-á estritamente ao período da reunião e nos dias necessários no deslocamento do servidor para o local de realização do conclave.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2834)

PORTARIA Nº 3862 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 056/77/CGE de 11.10.1977 da Consultoria Geral do Estado, protocolado sob os nºs. 5631/GG e 002899/77/SEAD,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Edgar Olyntho Contente, Consultor Geral do Estado, a partir de 17 de outubro a 15 de Novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 2834)

PORTARIA Nº 3863 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 056/77/CGE de 11.10.1977 da Consultoria Geral do Estado, protocolado sob os nºs. 5631/77/GG e 002899/77-SEAD,

R E S O L V E:

Designar Alberto Seguin Dias ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado do Interior e Justiça para responder pelo expediente da Consultoria Geral do Estado, durante a ausência do seu titular que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 17 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 2834)

PORTARIA Nº 3864 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 038/77-GAB da Secretaria de Estado de Agricultura, protocolado sob os nºs. 5582/77-GG e 002890/77-SEAD

R E S O L V E:

Autorizar Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Manaus e Rio Branco, como representante do Governo do Estado, para participar da Sessão Solene de Aprovação do Programa de Incentivo a Produção de Borracha Vegetal - PROBOR II a ser realizada no período de 30 de setembro a 05 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 2834)

PORTARIA Nº 3865 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a data de 28 de outubro e consagrada ao funcionário Público, conforme preceitua o art. 209 da Lei nº 749, de 24.12.53,

R E S O L V E:

Facultar o expediente no próximo dia 28 de outubro corrente em homenagem ao funcionário público a quem a data é consagrada,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 2834)

PORTARIA Nº 3866 DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. Alberto Seguin Dias, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a viajar com destino a São Luiz do Maranhão, a fim de tratar

de assuntos de Interesse do Estado, no dia 24 de outubro do corrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. 2834)

SECRETARIAS

FAZENDA

**GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 663/77-GAB - SEC, DE 19 DE OUTUBRO DE 1977**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo item 15 do art. 66 do Decreto nº 9484, de 02.02.76, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 5740/77, de 13.10.77,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder a funcionária Leida Coimbra Valinoto, ocupante do cargo de Técnico Fazendário nível 25, noventa (90) diárias no valor de Cr\$-150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$- 13.500,00 (Treze mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a 2ª Etapa do IV Curso de Administração Tributária -CAT, promovido pela Secretaria de Economia e Finanças em conjunto com a Escola de Administração Fazendária - ESAF, conforme condições estabelecidas no referido curso.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5464 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 664/77-GAB - SEC, DE 19 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 5670/77, de 07.10.77.,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder, ao funcionário Orlando Cardoso de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico Fazendário nível 25, noventa (90) diárias no valor de Cr\$-150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), correspondente a 2ª etapa do IV Curso de Administração Tributária - CAT, promovido pela Secretaria de Economia e Finanças em conjunto com a Escola de Administração Fazendária - ESAF., conforme condições estabelecidas no referido curso.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5464 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 665/77-GAB - SEC, DE 19 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens 14 e 15 do art. 66, do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, e tendo

em vista que nos próximos dias 20 e 21 do corrente mês, realizar-se-á nesta Capital a 7ª Reunião dos Delegados desta Secretaria.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder aos servidores José Moacyr Chagas, Ricardo Napoleão Siqueira, Miguel dos Santos Fôro, Gervásio da Cunha Morgado e Deoclécio Gadelha Corrêa, respectivamente Delegados da 3ª, 4ª, 5ª, 2ª e 6ª Regiões Fiscais, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$- 580,00 (Quinhentos e oitenta cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$-5.800,00 (Cinco mil e oitocentos cruzeiros), nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77.

Conceder aos Delegados da 3ª, 4ª e 5ª Regiões Fiscais, passagem aérea respectivamente nos trechos Marabá/Belém/Marabá, Santarém/ Belém/Santarém, Breves/Belém/Breves.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5464 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 666/77

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 10 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado nesta Secretaria, sob o nº 5656 e 07.10.77, resolve,

DESIGNAR:

Oscarina da Conceição Lameira Nogueira, Oficial de Administração, padrão G, para exercer a função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1976, e publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém-Pá., 19 de outubro de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5464 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 667/77

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 10 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 5646, em 06.10.77, resolve,

DESIGNAR:

Wilson Câmara Frazão, Guarda-Fiscal N-3, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de

Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758, de 30 de agosto de 1976, publicado no *Diário Oficial* do mesmo mês e ano.

Belém-Pa., 19 de outubro de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5464 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 668/77

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 65 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76 e tendo em vista a indicação contida no ofício nº 431/77-GAB—DEL de 06.10.77, resolve,

DESIGNAR:

Mário dos Santos, Técnico Fazendário, Nível 25, matrícula nº 238.505, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 19 de outubro de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5464 - Dia 22.10.77)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 185/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos Técnicos e Administrativos quanto à aquisição de animais pela SAGRI destinados à revenda a criadores e pecuaristas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Designar a funcionária Rosmand Tanus da Serra Freire, Médica Veterinária, para integrar como representante desta Secretaria de Estado de Agricultura, à Comissão da Divisão de Revenda do Ministério da Agricultura que se destina ao Estado de Minas Gerais, a fim de adquirir bovinos da raça Girolândia, para venda a pecuaristas e criadores do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5485 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 186/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Carlos Valentim da Silva, Chefe do Setor de Almoxarifado, José Carlos Campos Haick, Auxiliar de Administração e Paulo Corrêa Dias, Datilógrafo, para sob a Presidência do Primeiro, efetuar Tomada de Preço para aquisição de móveis e máquinas de escrever elétrica, destinados aos serviços da CEPA-PARÁ.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 14 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5484 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 187/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Joaquim Carlos Esteves de Carvalho, Engº Agrº Maria de Nazaré Alves Teles, Escriturário e Joaquim Corrêa da Costa, Chefe do Expediente, para sob a Presidência do primeiro efetuar a Tomada de Preço para aquisição de Fertilizante e Defensivos, destinados aos serviços do Projeto Seringueira.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 19 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5483 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 188/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Jorrimar Pereira do Nascimento, Engº Agrº, Enedina Machado Bessa, Escrevente Datilógrafo e José da Costa Cunha, Chefe Geral de Fiscalização, para sob a Presidência do primeiro efetuar a Tomada de Preço, para aquisição de 1 (um) motor de popa, com potência de 20 a 25 HP., para equipar barco de alumínio de 14 pés, destinados aos serviços do D. C. C.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 19 de outubro de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5482 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 189/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos Técnicos e Administrativos quanto à aquisição de animais pela SAGRI destinados à revenda a criadores e pecuaristas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Designar os funcionários, Rosmand Tanus da Serra Freire, Médica Veterinária e José Ribamar de Castro Mamoré, Contabilista, para sob a Presidência da primeira constituírem a Comissão incumbida de receber os bovinos adquiridos pela Divisão de Revenda do Ministério de Agricultura e pela SAGRI e proceder a venda a criadores e pecuaristas registrados na Secre-

taria de Estado de Agricultura (SAGRI), ou indicados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), e recolher à Divisão de Finanças as quantias recebidas tudo de acordo com as formalidades legais.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de outubro de 1977.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5482 - Dia 22.10.77)

PORTARIA Nº 190/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos Técnicos e Administrativos quanto à aquisição de animais pela SAGRI destinados à revenda a criadores e pecuaristas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Designar os funcionários, Olavo de Barros, Médico Veterinário e José Ribamar de Castro Mamoré, contabilista, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de selecionar e adquirir com recursos orçamentários e do Projeto Formação de Plantel de Gado Leiteiro - Polo Carajás, no Estado da Bahia 100 (cem) matrizes da raça Bubalina, 7 (sete) produtores e 30 (trinta) matrizes Bovina destinados à formação de plantel de gado Leiteiro e produção de matrizes para venda a criadores e pecuaristas registrados na Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI) ou indicados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de outubro de 1977.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5482 - Dia 22.10.77)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 6426/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 12218/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "São Vicente de Paula", nesta Capital, o servidor Ir. Benita Rufina Filocreão, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível-2, do Quadro Permanente, atualmente servindo na Escola Estadual "Raimundo Archanjo da Costa", no Município de Oeiras do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6425/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 007922/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na função de Servente, na Escola Estadual Barão do Rio Branco, nesta Capital, os servidores abaixo relacionados, Vigias, Referência I, diaristas, atualmente servindo na mesma Escola.

NOME

Samuel Vicente do Carmo Nogueira

Osmilton Araújo Linhares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6421/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 15612/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba, o servidor Esmeralda da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Aristóteles Santa Rosa, no Município de Inhangapi.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6419/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 15606/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital, o servidor Maria Cesarina de Oliveira Lima, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual José Nicolino, no Município de Oriximiná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6420/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 002480/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Jorge Colares", nesta Capital, o servidor Deidite Carvalho Gomes, Professor Regente, Referência II, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Antônio de Freitas Ramos, no Município de Benevides.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6372/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 012817/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Paula Frassinetti", nesta Capital, o servidor Manoel dos Santos, Vigia, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual "Rui Barbosa", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6458/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2706/77-CORCOF,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Pinto Marques, nesta Capital, o servidor Célia Maria Monteiro Gaia, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente servia na extinta Escola em Regime de Convênio 19 de Agosto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6371/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 012817/77,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na função de Servente, na Escola Estadual "Rui Barbosa", nesta Capital, o servidor Antonio Sérgio Lamarão,

Vigia, Referência I, diarista, atualmente servindo na mesma Escola.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6452/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1821/77-CORCOF,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Coronel Novaes, no Município de Limoeiro do Ajuru, o servidor Manoel do Carmo Coelho, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Maria da Silva Nunes, no Município de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6449/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2505/77-CORCOF,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Pinto Marques, nesta Capital, o servidor Benedita Célia Moraes Santana, Servente, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual Amazonas Figueiredo, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6447/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2761/77-CORCOF,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, no Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, os servidores abaixo, atualmente servindo na Escola Estadual Profª Anésia, nesta Capital.

- Silvia Romélia Oliveira Uchôa, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério.

- Joana Maria Guedes, Professor Primário, Referência IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6442/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 74/77-DEEP Prf.DSL,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Cornélio de Barros, nesta Capital, o servidor Luiza Augusta do Rosário, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Donatila Santana Lopes, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6423/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 002389/77,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola Estadual Mário Chermont, nesta Capital, o servidor Janet Lemos Carvalho, Professor Primário, Referência IV, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual José Bonifácio, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 6373/77-DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013520/77,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Lar de Maria", nesta Capital, o servidor Maria Silva de Souza, Servente, Referência I, diarista, atualmente servindo na Escola Estadual "Santos Dumont", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 18 de agosto de 1977.

Prof. HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Atividades Auxiliares (DAA), chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar das 16:30 às 17:30 horas do dia 24 do corrente, em sua sede situada à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, 1º andar, TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 29, 30, 31, 32 e 33/77-SEDUC, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para Salas Ambiente, Laboratórios, Oficinas e Salas de Aula, destinados ao Ensino de 2º Grau da Rede Estadual.

Belém (Pa.), 06 de outubro de 1977.

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR
Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares

V I S T O:

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. nº 5.505. Dia: 22-10-77)

Governo do Estado do Pará

**Termo de Convênio que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará, e a Federação
Paraense de Desportos.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Federação Paraense de Desportos, representada por ORISVALDO NAZARETH SILVA BARBOSA, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao convenente a importância de Cr\$..... 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para as despesas de transporte rodoviário Belém-Recife-Belém, alimentação e outros compromissos pertinentes ao percurso da viagem de remadores representando o Pará na XIII - Copa Norte de Remo a ser realizada no próximo dia 23 de outubro/77.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1139/77-SF-Cr\$- 30.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.078 - Contribuição a Entidades; 3.2.7.6 - Diversos;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionalizada será liberada ao Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á, até o dia 31.03.78, devendo o Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 407 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (05) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 20 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ORISVALDO NAZARETH SILVA BARBOSA

Presidente da Federação Paraense de Desportos

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2834)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Clube de Mães de Porto de Moz.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o Clube de Mães de Porto de Moz, representado por DINAIR MAIA AMORIM, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará a Conveniente a importância de Cr\$- 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para conclusão da sede do Clube de Mães de Porto de Moz;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamen-

tária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1076/77-SF-Cr\$-20.000,00-03-Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.078 - Contribuição a Entidades; 4.3.7.4 - Diversos;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionalizada será liberada a Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.03.78, devendo a Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 406 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (05) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 20 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DINAIR MAIA AMORIM

Presidente do Clube de Mães de Porto de Moz

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2834)

Governo do Estado do Pará

CONVÊNIO que celebram entre si o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e o Município de IGARAPÉ — AÇÚ, para o estabelecimento de ações sanitárias às populações de SÃO JORGE e PORTO SEGURO.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, de agora em diante denominada SESPA, representada pelo seu titular, e o Município de IGARAPÉ—AÇÚ, representado por seu PREFEITO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger nas Localidades, a saúde e o bem-estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este

CONVÊNIO tem como objetivo o desenvolvimento das atividades de saúde pública no Município de IGARAPÉ — AÇÚ, localidades de SÃO JORGE e PORTO SEGURO; que compreende a prevenção e controle das doenças transmissíveis de interesse humano; o atendimento de natureza ambulatorial a pacientes das localidades, prioritariamente ao grupo Materno - Infantil, educação em saúde, e a aplicação de técnicas sanitárias do meio ambiente.

CLÁUSULA II. Para concretização do objetivo expresso da Cláusula primeira, as partes convenientes se obrigam a:

A SESP: a) Fornecer o equipamento necessário para o funcionamento das Unidades Sanitárias;

b). Fornecer o material permanente ao perfeito desenvolvimento da atividade médico-sanitária podendo receber ajuda do Município;

c). Prover as Unidades Sanitárias de material de expediente padronizado;

d). Fornecer regularmente 2 (duas) ambulâncias de medicamentos padrão "A", sendo 1 (uma) para SÃO JORGE e 1 (uma) para PORTO SEGURO;

e). Assegurar treinamento e orientação técnica ao candidato indicado pela Prefeitura Municipal para ocuparem o cargo de Atendente Polivalente, que constituem a lotação da Unidade, e que terá como escopo desenvolverem ações de saúde e saneamento, na forma da cláusula I;

II. O MUNICÍPIO: a) Fornecer à SECRETARIA 2 (dois) imóveis, 1 (um) em cada Localidade objeto deste CONVÊNIO, a fim de serem instaladas as Unidades Sanitárias, já adequadamente adaptado, quer interna, quer externamente, de acordo com as normas sanitárias, deixando à SECRETARIA a administração das mesmas;

b). Manter os imóveis devidamente conservados, fornecendo 1 (um) servente para esse fim, provendo-o também de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c). Fornecer medicamentos e produtos afins para curativos de emergências, tais como álcool, iodo, água oxigenada, algodão, gaze, esparadrapo e outros;

d). Assegurar recursos humanos 2 (duas) atendentes polivalentes, uma para cada Unidade Sanitária, que apresente condições de, após treinamento e orientação, desenvolver ações de saúde na forma da cláusula I.

CLÁUSULA III. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexecutável, ou por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V. Em caso de rescisão, prevista e regulamentada na cláusula anterior a Secretaria de Estado de Saúde Pública, retirará os recursos humanos e materiais previstos nas letras a, b e c ítem I, da cláusula terceira.

CLÁUSULA VI. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como nos Termos Aditivos que, como decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 06 (seis) vias, com as testemunhas abaixo. Belém, Pará, em 22 de agosto de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Luiz Flávio Figueiredo Lima
Jessé Ferreira Guimarães Júnior

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício

Reconheço a assinatura de Manuel Ayres.

Em sinal A. K. B. M., da verdade.

Belém, 22 de agosto de 1977.

Arthur Kós B. Miranda

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5464 - Dia 22.10.77)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 250 DE 17 DE OUTUBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "K" da Lei 4.584, de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 10.225, de 31 de agosto de 1977, publicado no D.O.E. de 10 de setembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO as razões expostas pelo Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central através do Ofício nº 01/77, de 11 de outubro de 1977,

RESOLVE:

APROVAR as Instruções CG/01, CG/02 e CG/03, emanadas daquela Coordenação, assim como as tabelas de empregos e salários anexas ao Ofício 01/77, autorizando desde já sua utilização e aplicação.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

INSTRUÇÃO (CG-01)

Início da vigência: 17.10.77

Assunto: Cria o Grupamento Fundiário Central e fixa sua estrutura e princípios de funcionamento.

1 - DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

11 - O Grupamento Fundiário Central, sediado em Belém, capital do Estado do Pará, e com área de atuação no âmbito de suas atividades restrita àquela jurisdição, pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, é um órgão cuja criação está prevista nos artigos 1º e § Único, 3º e 4º do Decreto nº 10.225 de 31 de agosto de 1977, e vinculado diretamente à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

12 - São finalidades do Grupamento:

a) promover as medidas necessárias à regularização Fundiária em sua área de atuação;

b) prestar todo apoio técnico, jurídico e logístico.

co às Comissões de Discriminação de Terras Devolutas do Estado;

c) propor a incorporação ao patrimônio do Estado, das áreas apuradas como devolutas, estejam elas ocupadas ou não;

d) promover a rápida titulação e ou alienação de qualquer área passível de legitimação ou alienação;

e) propor, sempre que apurada sua legitimidade, o reconhecimento de títulos de domínio, porventura existentes, em sua área de atuação;

f) sempre que solicitado, promover as medidas necessárias para realizar a Revisão das Concessões a qualquer título, deferidas com base na legislação anterior, propondo sua extinção sempre que possível;

g) por em execução os projetos de desmembramento e fracionamento das áreas apuradas como devolutas, efetivando sua correta destinação;

h) adotar todas as medidas necessárias, para que se promova a arrecadação de que trata o artigo 28 da Lei 6.383/76.

2 - COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

21 - O Grupamento Fundiário Central - GFC, será dirigido por um Coordenador Geral designado pelo Presidente do ITERPA, o qual será encarregado da administração, orientação, coordenação e fiscalização do referido Grupamento, de acordo com o estabelecido nesta Instrução e nas diretrizes traçadas pela administração central da Autarquia.

22 - O Grupamento terá a seguinte composição orgânica:

221 - Sub-Coordenação Administrativo-Financeira GFC/SCA compreendendo:

a) Seção de Pessoal

b) Seção de Material e Serviços Gerais

c) Seção Financeira.

222 - Sub-Coordenação Técnica - GFC/SCT, compreendendo:

- Setor Técnico, que se subdivide em:

- Seção de Discriminação e Destinação

- Seção de Identificação

- Seção de Topografia, Cálculo e Desenho

23 - O Coordenador Geral do Grupamento, uma vez comprovada a necessidade, poderá criar outros setores técnicos, na medida em que um só não atenda a realização dos serviços que lhe forem atribuídos.

3 - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

31 - A Administração será exercida por um Coordenador Geral, que será responsável direto por todas as atividades técnicas e administrativas do Grupamento, e terá como limites de autoridade, as que decorrem de suas atribuições, na faixa adiante discriminada:

- orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de caráter administrativo-financeiro e técnico, a cargo dos setores especializados;

- criação, organização e dissolução de grupos operacionais, com atribuições específicas, para execução de determinados programas ou tarefas;

- apresentação à Administração Central, do programa anual de atividades, compreendendo as diretrizes técnicas, financeiras e sociais, bem como as estimativas orçamentárias das despesas;

- apresentação da prestação de contas anual, ao fim de cada exercício financeiro.

32 - A Sub-Coordenação Administrativo-Financeira - GFC/SCA, terá suas atividades orientadas e

supervisionadas por um técnico de nível superior e processadas através das seguintes seções;

321 - A Seção de Material e Serviços Gerais sob a responsabilidade de um encarregado ficará incumbida de:

- manter os registros de recebimento de controle de estoque e distribuição de material de consumo e permanente utilizado no Grupamento;

- aquisição de material, segundo a legislação, instruções e normas vigentes;

- controlar os estoques de materiais, estabelecendo os níveis de reposição automática e providenciando junto a administração do Grupamento a complementação do estoque;

- organizar e manter o fichário de todos os veículos, e demais equipamentos utilizados no Grupamento;

- elaborar, coordenar, executar e controlar o calendário de manutenção dos mesmos;

- promover o atendimento de transporte para deslocamento de pessoal e material necessário aos serviços do Grupamento;

- manter permanentemente atualizado o registro dos bens patrimoniais de propriedade ou cedidos ao Grupamento;

- formalizar processos administrativos e manter em dia as anotações referentes ao andamento de processos e demais expedientes de interesse do Grupamento;

- organizar arquivo de toda a documentação de interesse do Grupamento e para esse fim destinado, inclusive processos com tramitação concluída;

- proceder, o recebimento e remessa de toda e qualquer correspondência de interesse do Grupamento, obedecendo para isso o necessário sigilo;

- manter em permanente estado de higiene e ordem as instalações do Grupamento;

- organizar, manter e controlar o sistema de rádio-comunicações;

322 - A Seção de Pessoal, sob a responsabilidade de um encarregado ficará incumbida de manter o serviço de cadastro, registro de movimentação do controle de pagamento, consignações, contribuições, frequência, férias, diárias, bem como o recrutamento, seleção, treinamento e admissão do pessoal necessário ao Grupamento, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

323 - A Seção Financeira sob a responsabilidade de um encarregado, ficará incumbida de:

- registro e controle da execução financeira do Grupamento;

- movimentação de contas bancárias sob a responsabilidade do Grupamento;

- efetuar pagamentos, recebimentos e guarda de valores e atendimentos a despesas autorizadas;

- elaboração de boletins diários de caixa;

- manutenção atualizada do registro, controle dos suprimentos recebidos.

33 - A Sub-Coordenação Técnica - GFC/SCT, terá suas atividades orientadas e supervisionadas por um profissional de nível superior preferencialmente, Advogado ou Engenheiro Agrônomo e processadas através da seguinte estrutura:

331 - Setor Técnico, dirigido por um técnico, terá a incumbência de orientar, supervisionar e fiscalizar

os trabalhos inerentes ao setor, através das seguintes seções:

331.1 - Seção de Discriminação e Destinação que será dirigida por um Advogado, terá a incumbência de:

a) reunir, através de pesquisa realizada nos órgãos próprios, os títulos de posse ou propriedade localizados nas áreas a serem discriminadas;

b) prestar todo apoio as Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas do Estado, principalmente no que diz respeito a confecção de edital de convocação, constituição do processo piloto e constituição, exame e julgamento dos processos individuais.

c) executar levantamentos topográficos na área de atuação do Grupamento que for autorizado;

d) formar e manter organizada e atualizada a mapoteca do Grupamento Fundiário;

e) elaborar a planta cadastral dos imóveis declarados nas áreas em discriminação;

f) fornecer ao final de cada discriminatória ao Presidente da CE, mapas da área discriminada, indicando as áreas devolutas desocupadas, as legítimas, as alienáveis e as de propriedade particular.

4. PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO

41 - As funções do Grupamento serão desempenhadas de acordo com o estabelecido na presente Instrução.

42 - O pessoal necessário às atividades será contratado, a nível de grupamento de acordo com o previsto no Decreto nº 10.225 de 31 de agosto de 1977 e a norma (CG-02).

43 - Os trabalhos que pela sua natureza não puderem ser executados pelo pessoal regular do Grupamento serão objeto de contrato de prestação de serviços na forma do § 7º do artigo 10, do Decreto Lei 200/67.

44 - Na programação financeira será fixado teto para as despesas do exercício.

45 - O Grupamento Fundiário funcionará como órgão suprido, aplicando-se-lhe as orientações previstas para tal e as normas financeiras em vigor na Autarquia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

51 - Ao Coordenador Geral do Grupamento, compete:

a) coordenar, dirigir, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades técnicas e administrativas exercidas pelos órgãos que lhe são subordinados;

b) determinar a execução de tarefas afetas ao Grupamento mediante Ordens de Serviços;

c) decidir em primeira instância, consultas, requerimentos e pedidos de servidores e pessoal contratado;

d) autorizar a realização de convites, tomadas de preço e concorrências destinadas à compra de material, execução de obras e prestação de serviços, na forma da legislação em vigor e dentro dos limites orçamentários previstos no Grupamento, de acordo com delegação de competência;

e) autorizar a compra de material, execução de obras e prestação de serviços, bem como a realização das respectivas despesas;

f) promover a admissão, punição e demissão de empregados do Grupamento, autorizar o pagamento de vencimento, salários, indenização trabalhista e demais vantagens legalmente concedidas, bem como

assinar Carteiras Profissionais e respectivas autorizações para movimentação da conta vinculada do FGTS;

g) promover a composição do Grupamento com pessoal estritamente necessário, sobretudo, de boa qualidade profissional, tendo em vista o melhor atendimento a execução das atividades específicas de cada grupo.

52 - O Coordenador Geral do Grupamento é competente para autorizar a contratação do pessoal necessário ao serviço do órgão, de acordo com as formalidades previstas na Instrução (CG-02), e a tabela de empregos e salários fixada para o Grupamento, obedecida a disponibilidade financeira.

53 - Concluídos os trabalhos para os quais foi criado o Grupamento, será ele desativado, através de Portaria do Presidente do ITERPA, sendo o pessoal dispensado na forma da legislação em vigor.

Aprovada em: 17.10.77

Expedida em: 17.10.77

Tiragem: 50 exemplares

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

INSTRUÇÃO (CG-02)

Início da Vigência: 17.10.77

Assunto: Estabelece critérios para contratação de pessoal para os Grupamentos Fundiários do ITERPA.

1 - FINALIDADE

11 - Esta Instrução tem por fim disciplinar a admissão de pessoal para atuar nos Grupamentos Fundiários do ITERPA e estabelece os critérios a serem seguidos pelos coordenadores desses Grupamentos.

12 - A admissão de pessoal de que trata esta Instrução, somente poderá ocorrer quando já tiver sido criado o Grupamento Fundiário e observados os limites orçamentários previstos para tal.

13 - Caberá a Administração Central, através do Departamento de Administração e Finanças, estabelecer as normas e rotinas a serem adotadas pelos Grupamentos no que se refere a administração de pessoal, respeitado o que prevê a Instrução (CG-01).

2 - RECRUTAMENTO

21 - A mão de obra necessária ao funcionamento do Grupamento, deverá preferencialmente ser recrutada na região onde o mesmo se situa.

212 - Sempre que se torne impossível adotar o procedimento previsto no item anterior, o pessoal poderá ser recrutado em outras áreas.

22 - O recrutamento de pessoal deverá ser amplamente divulgado, para que seja atraído o pessoal melhor qualificado que for possível alcançar.

3 - SELEÇÃO DE PESSOAL

31 - A seleção de todo e qualquer candidato deverá visar o atendimento dos requisitos mínimos fixados para cada emprego, considerando a natureza do trabalho a ser executado pelo Grupamento, sempre abrangendo os aspectos: físicos, de antecedentes e de conhecimento.

32 - Deverão ser fixadas as exigências mínimas para cada tipo de emprego, assim como a amplitude dos testes e provas a que se submeterão os candidatos.

33 - Os preceitos que devem ser obedecidos, preliminarmente, são os seguintes:

a) requisitos, físicos, comprovados através de atestado de sanidade física e mental fornecido por médico de órgão oficial ou na falta deste, por médico particular;

b) antecedentes comprovados através de atestado de boa conduta fornecido pela Delegacia do Município ou de Idoneidade Moral, fornecido por duas autoridades locais;

c) conhecimentos gerais e específicos, mensurados através de provas escritas ou orais, testes psicotécnicos, entrevistas etc, podendo ser adotadas todas as espécies de mensuração ou apenas parte delas

d) admissão, levando em conta as aptidões de cada candidato nos testes e os índices de boa conduta e ou Idoneidade e ainda condição física, devem ser admitidos aqueles que reunirem maiores condições de aproveitamento imediato;

4 - ESTÁGIO EXPERIMENTAL OU DE TREINAMENTO

41 - Todos os candidatos indicados aptos para admissão passarão por um estágio de Treinamento, não superior a 30 dias.

411 - O estágio de que trata o sub-ítem anterior será remunerado, tendo o estagiário sua Carteira de Trabalho preenchida normalmente, apenas ressalvado na parte de anotações, o caráter experimental do contratado.

42 - Ao fim do estágio, aqueles considerados aptos, serão admitidos para trabalhar, observado o constante no ítem 5 desta Instrução.

43 - Os considerados inaptos, serão dispensados ainda no período dos 30 dias de estágio.

5 - ADMISSÃO

51 - Observadas as formalidades previstas nesta Instrução, e as legislações trabalhista e previdenciária a admissão dos empregados, mesmo aqueles a serem submetidos a estágio experimental, é de competência do Chefe do Grupamento, respeitados o teto orçamentário e a tabela de empregos e salários em vigor para os Grupamentos.

52 - O preenchimento da Carteira Profissional será efetuado pelo encarregado da PPF/A-1, o qual obedecerá o seguinte roteiro:

521 - Na parte de contrato de trabalho (vide Anexo-01).

522 - Na parte de anotações:

a) quando se tratar de contratados em caráter experimental, apor carimbo conforme modelo Anexo-02;

b) após o estágio experimental, apor carimbo conforme modelo Anexo-03.

523 - Todos os contratos serão por prazo indeterminado.

53 - Além dos registros na Carteira Profissional, manter-se-á registro cadastral, sistematizado das ocorrências funcionais e financeiros de cada empregado, utilizando-se formulários próprios adotados em administração de pessoal.

54 - A assinatura da Carteira Profissional do Coordenador Geral do Grupamento Fundiário será feita pelo Chefe da Divisão de Pessoal do ITERPA.

6 - DISPENSA

61 - Empregado em estágio experimental.

611 - O órgão, onde o empregado estagiar, comunicará à Seção de Pessoal do Grupamento, dentro dos primeiros 25 (vinte e cinco) dias do estágio experimental ou de treinamento, a inaptidão do empregado, para efeito de desligamento imediato.

612 - A Seção de Pessoal providenciará os expedientes necessários ao desligamento do empregado, as anotações na Carteira Profissional e o pagamento do que for devido.

613 - O empregado em estágio experimental, não receberá aviso prévio, nem qualquer outro tipo de pagamento além do que lhe for devido pelos dias trabalhados.

62 - Empregado Contratado.

621 - Demissão por justa causa:

a) enquadrar o empregado nos dispositivos da CLT aplicados ao caso;

b) preparar os formulários referentes ao FGTS;

c) proceder a devida baixa na Carteira Profissional, fazendo as anotações de praxe e apondo a assinatura do chefe do Grupamento;

d) proceder o pagamento do que for devido ao empregado.

622 - Dispensa sem justa causa:

a) providenciar a autorização da movimentação da conta vinculada do FGTS;

b) proceder o pagamento que for devido ao empregado;

c) proceder as anotações de praxe na Carteira Profissional e providenciar a assinatura do Chefe do Grupamento.

63 - Quando ocorrer a demissão do Coordenador Geral do Grupamento Fundiário, os procedimentos serão adotados pela Administração Central através da Divisão de Pessoal do ITERPA.

Aprovada em: 17.10.77

Expedida em: 17.10.77

Tiragem: 50 exemplares

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

INSTRUÇÃO CG/02 - ANEXO 01

Nome do Estabelecimento, Empresa ou Instituição (Ex: Grupamento Fundiário Central);

Cidade (Belém);

Espécie de Estabelecimento: (Ex. Grupamento Fundiário);

Natureza do Cargo: (Especificar);

Data de admissão: (Ex. 03.10.77);

Registro nº..... (colocar aqui o nº de registro atribuído pelo MTPS);

Remuneração (Valor em Cr\$ e por extenso do salário, mensal);

Assinatura do Coordenador Geral do Grupamento.

INSTRUÇÃO CG/02 - ANEXO 02

O empregado foi contratado em caráter experimental pelo período de 30 dias, a partir de ____/____/____, na forma do art.....da CLT.

INSTRUÇÃO CG/02 - ANEXO 03

O titular desta carteira foi admitido como empregado do Grupamento Fundiário....., criado pelo Instrução nº..... de ____/____/____, não integrando o Quadro de Pessoal da CLT do ITERPA.

INSTRUÇÃO (CG-03)

Início da Vigência: 17.10.77.

Assunto: Fixa estrutura e os princípios de funcionamento das Comissões Especiais de discriminação de terras devolutas do Estado do Pará.

1 - DENOMINAÇÃO

1.1. - As Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Pará, são Órgãos criados por Portaria do Presidente do ITERPA e a ele diretamente subordinadas, com base nas disposições da Lei nº 6.383/76.

1.2. - A área de jurisdição e a sede de cada Comissão Especial serão fixadas no ato de sua criação.

2 - COMPOSIÇÃO BÁSICA

2.1 - As Comissões Especiais serão constituídas por:

- a) um Bacharel em direito, que a presidirá;
- b) um Engenheiro Agrônomo;
- c) um Secretário Escrivão.

3 - PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

3.1 - No desempenho das atividades de Discriminação de Terras Devolutas da União, nos termos da Lei nº 6.383/76, competirá, dentre outras, às Comissões Especiais:

- a) constituir o processo piloto da Discriminatória, com todos os elementos, exigidos no artigo 3º da Lei nº 6.383/76;
- b) elaborar, publicar e divulgar o Edital de Convocação, de acordo com o artigo 4º e seus parágrafos e alíneas da Lei nº 6.383/76;
- c) comunicar aos oficiais dos Cartórios dos Registros de Imóveis da jurisdição, a instauração do processo Discriminatório Administrativo;
- d) constituir os processos individuais de toda a documentação apresentada na Discriminatória;
- e) reduzir a termo, as declarações verbais referentes a reivindicação de terras;
- f) preencher a Declaração de Ocupação ou Propriedade, bem como a Folha de Identificação;
- g) coligar os títulos de propriedade dos imóveis rurais localizados em área discriminada, apurando sua legitimidade;
- h) indicar, através de vistoria, as benfeitorias, uso da terra e identificação dos respectivos detentores informando nos processos correspondentes as ocupações passíveis de reconhecimento ou não;
- i) analisar os processos individuais constituídos;
- j) elaborar, assinar e expedir os termos de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.383/76, usando os meios previstos no artigo 10º da mesma Lei;
- l) providenciar a aplicação da medida prevista no artigo 14 da Lei nº 6.383/76, de acordo com a sistemática prevista no item 44 desta Instrução, contra aqueles que não atenderem ao Edital de Convocação;

m) designar agrimensor, ou firma especializada, para proceder levantamento geodésico e topográfico das terras objeto da discriminação, de acordo com critérios técnicos adotados pelo ITERPA, na forma das Instruções em vigor, e que vierem a ser baixadas para tanto.

n) conferir e verificar os cálculos e desenhos topográficos, aprovando-os, quando for o caso, procedendo-se a plotagem das áreas em mapas específicos;

o) elaborar, assinar e expedir os termos de encerramento da Discriminatória, com os elementos exigidos no artigo 12 da Lei nº 6.383/76;

p) emitir pronunciamentos finais e conclusivos para cada uma das situações emergentes;

3.2 - As funções Técnicas e Jurídicas das Comissões Especiais, para perfeita uniformização de trabalhos propostos pelos Grupamento Fundiário Central, Departamento Técnico, e/ou Departamento Jurídico do ITERPA, serão aprovadas pelo Presidente.

3.3 - O apoio administrativo-financeiro às Comissões Especiais será concedido, em caráter prioritário, pelos Grupamentos Fundiários do ITERPA em especial no que se refere à aquisição de material de consumo, contratação de serviços de terceiros, pagamento de encargos diversos, aquisição de equipamentos e instalações, material permanente, concessão de diárias pagamento de pessoal e outros de interesse da atividade de discriminação de terras.

3.4 - Para a execução das atividades previstas no item 3.1. e suas alíneas, as Comissões Especiais contarão, ainda, e também com prioridade, com o apoio técnico-jurídico dos Grupamentos Fundiários.

3.5 - Quando solicitado pela CE caberá, igualmente a Administração Central da Autarquia prestar prioritariamente todo o apoio necessário ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A instauração do Procedimento discriminatório administrativo será determinada pelo Presidente do ITERPA.

4.2 - A arrecadação das áreas devolutas e sua respectiva matrícula em nome do Estado será determinada pelo Presidente do ITERPA.

4.21 - Competirá ao Departamento Jurídico do ITERPA, através da Chefia do Departamento, dar cumprimento ao que dispõe o item 42 desta Instrução.

4.3 - Quando procedidos os levantamentos de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.383/76 e constatada a inexistência de domínio particular em áreas devolutas Estaduais, estas, serão arrecadadas mediante Portaria do Presidente do ITERPA, usando a faculdade prevista no artigo 28 da referida Lei e com os elementos ali exigidos.

4.31 - Os levantamentos referidos no item 43 serão feitos pela Comissão Especial, usando o apoio dos Grupamentos Fundiários do ITERPA, em caráter de prioridade.

4.4 - No caso de ser necessária a instauração do procedimento discriminatório judicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.383/76, o Presidente da Comissão Especial, em expediente fundamentado, submeterá os dados, ordenadamente, ao Departamento Técnico que os encaminhará ao Departamento Jurídico para as medidas cabíveis.

Aprovada em: 17.10.77

Expedida em: 17.10.77

Tiragem: 50 exemplares

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext - Reg. nº 5460. Dia: 22.10.77)

Junta Comercial do Estado do Pará

"AVISO DE CONCURSO"

Pela presente a Comissão dos Concursos designada pela Portaria nº 03/77, de 06 de outubro de 1977, do Sr. Presidente da JUCEPA, torna público que se acham abertas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste AVISO, as inscrições aos concursos para o provimento dos cargos de Técnico em Contabilidade, Contador, Inspetor Comercial, Fiscal Comercial, Chefe de Expediente, Oficial Administrativo, Bibliotecário, Protocolista, Motorista, Arquivista Auxiliar, Servente e Contínuo; do seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Instruções anexas a este AVISO.

Belém, 19 de outubro de 1977.

A COMISSÃO DOS CONCURSOS

Instruções para realização dos concursos para provimento dos cargos de Técnico em Contabilidade, Contador, Inspetor Comercial, Chefe de Expediente, Oficial Administrativo, Bibliotecário, Datilógrafo, Auxiliar de Administração, Protocolista, Motorista, Arquivista Auxiliar, Servente e Contínuo, do seu Quadro de Pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

A Comissão designada pela Portaria nº 03/77 - JUCEPA, de 06.10.1977, do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará resolve aprovar as seguintes instruções para a realização dos Concursos acima mencionados:

Art. 1º - Os concursos serão efetuados perante comissões examinadoras designadas pela Comissão, compostas de 2 (dois) membros para cada concurso.

Art. 2º - O prazo de inscrição é de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do AVISO DE CONCURSO.

Art. 3º - Os pedidos de inscrição constarão de requerimento firmado pelo candidato, dirigido à COMISSÃO DOS CONCURSOS, na qual se declarará a função desejada, instruído com os seguintes documentos: 1º - Carteira de Trabalho; 2º - 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3 x 4; 3º - Título de Eleitor; 4º - Carteira de Identidade; 5º - Prova de Regularidade para o Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; 6º - Prova de idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º - Os candidatos ao Cargo de Técnico em Contabilidade deverão apresentar prova de serem diplomados em Técnico em Contabilidade por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Motorista apresentarão Carteira Nacional de Habilitação para Motorista Profissional.

Art. 4º - Os candidatos pagarão, no ato da inscrição, a taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), cujo o produto será destinado ao custeio das despesas dos concursos.

Art. 5º - Os candidatos que já prestam serviços na JUCEPA ficam dispensados dos requisitos dos incisos I, III, IV e V do Art. 3º.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato assinará uma declaração de que conhece todas as normas reguladoras do concurso e se submete a elas, preenchendo, ainda, uma ficha de inscrição.

Art. 7º - As Comissões Examinadoras, após designadas pela COMISSÃO DOS CONCURSOS, apresentarão, no prazo de 5 (cinco) dias, os programas das provas para os respectivos cargos, os quais serão publicados e afixados na sede da JUCEPA, para conhecimento dos interessados.

Art. 8º - Após a publicação e afixação previstas no artigo anterior, a COMISSÃO DOS CONCURSOS publicará e afixará na sede da JUCEPA, um aviso designando dia, hora e local para a realização das provas.

Parágrafo Único - O não comparecimento de qualquer candidato na hora marcada para a respectiva prova acarretará automaticamente, o cancelamento da sua inscrição, não sendo admitidas justificativas da ausência.

Art. 9º - Às provas serão atribuídas pelas Comissões Examinadoras notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 6 (seis) em cada matéria de prova, sendo eliminado aquele que não alcançar tal nota em qualquer das provas.

Art. 10º - A COMISSÃO DOS CONCURSOS, após receber das Comissões Examinadoras os resultados das provas, fará a soma das notas de cada candidato, para verificação daqueles que, de acordo com suas notas e número de vagas são aproveitados.

Parágrafo Único - Em casos de empate na classificação de 2 (dois) ou mais candidatos, serão os seguintes os critérios para desempate:

Primeiro - Está o candidato desempenhando atividades na JUCEPA;

Segundo - Já haver o candidato desempenho atividades na JUCEPA.

Terceiro - Ser casado.

Quarto - Possuir prole

Quinto - Possuir maior prole

Sexto - Ser mais idoso.

Art. 11 - Terminados os trabalhos dos concursos a COMISSÃO DOS CONCURSOS apresentará ao Presidente da JUCEPA relatório geral, para efeito de homologação e admissão dos que houverem sido aprovados com as maiores notas, relativamente ao número de vagas existentes para cada função.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DO CONCURSO.

Publique-se e afixe-se.

Belém, 19 de outubro de 1977.

A COMISSÃO DOS CONCURSOS
ARTHUR CLAUDIO MELLO
JARBAS CAVALCANTE
FLAVIO DE CARVALHO MAROJA
ALFREDO FERREIRA COELHO

(Ext. - Reg. nº 5473. Dia: 22.10.77)

Estatutos do Conselho da Comunidade de Santa Terezinha - Boca de Cima do Aritapera Santarém - PARÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de "Conselho da Comunidade de Santa Terezinha", fica fundada uma sociedade de direito privado, sem fim lucrativo que regerá por este Estatuto e Leis em vigor que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O "Conselho da Comunidade de Santa Terezinha", terá sua sede e foro na comunidade de Santa Terezinha, Boca de Cima do Aritapera, Município de Santarém.

Art. 3º - O Conselho terá por objetivo coordenar as atividades das Entidades e Grupos na Comunidade, e zelar pelo bem estar individual das pessoas.

Art. 4º - O Conselho não permitirá qualquer distinção entre seus associados, em consequência de sua nacionalidade, princípios religiosos ou políticos, sexo e raça dedicando-se exclusivamente à sua finalidade e por isso atenderá condignamente a todos como seres humanos.

Art. 5º - O Conselho não distribuirá lucros, bonificações sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Pertencerão como membros do Conselho, as Entidades e os Grupos existentes na comunidade, representados por dois de seus componentes que serão por este designados.

Art. 7º - Não será cobrada mensalidade nenhuma de seus membros e sua diretoria cumprirá seu mandato sem remuneração não respondendo os associados, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - Os membros do Conselho não poderão faltar as reuniões sem prévia justificativa.

Art. 9º - Os Grupos ou Entidades representadas no Conselho, deverão comunicar seus planos ao Conselho, quando envolverem a comunidade, a fim de serem estudados e discutidos no Conselho.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 10º - O Conselho será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:

Coordenador

Vice-Coordenador

1º Secretário

2º Secretário

I - Compete ao Coordenador:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) Administrar o Conselho e representá-lo em

Juízo ou fora dele;

c) Coordenar a execução daquilo que for aprovado nas reuniões.

II - Compete ao Vice-Coordenador:

a) Substituir o coordenador em suas faltas, impedimentos e em caso de vaga do cargo de coordenador, até nova eleição.

III - Compete ao 1º Secretário:

a) Dirigir todos os serviços concernentes à secretaria

IV - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º secretário em suas faltas, impedimentos e em caso de vaga do cargo do 1º, até nova eleição.

Art. 11º - De um ano a um ano será eleita uma nova diretoria, não podendo ser reeleito nenhum dos membros da diretoria vigente.

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente no 1º domingo de cada mês às 9:00 horas da manhã. Essa data e horário só serão mudados em casos justificáveis, respeitando a opinião da maioria.

§ Único - em casos especiais haverá reuniões em seções extraordinárias, as quais serão convocadas pelo presidente que marcará a data, quando da convocação.

Art. 13º - Todas as decisões dentro do Conselho serão tomadas por votação.

Art. 14º - Os Grupos e Entidades, representados no Conselho, não poderão negar sua ajuda no caso de solicitação, em atividades específicas aprovadas pelo Conselho.

Art. 15º - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, dependendo das necessidades dos grupos associados, em reunião previamente marcada e por solicitação do Conselho ou da maioria dos associados.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 16º - O Conselho poderá ser dissolvido em qualquer tempo, se for justificável sua dissolução, e aprovado por voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ Único - Em caso de dissolução, o patrimônio que por ventura pertencer ao Conselho, reverterá em favor da Igreja Católica Apostólica Romana Local.

FUNDADORES:

I - COORDENADOR - Catarino Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador do título eleitoral nº 33.038, 20ª Zona eleitoral, residente em Santa Terezinha - Boca de Cima do Aritapera, deste município.

II - VICE-COORDENADOR - Leonardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, maior, lavrador, portador da carteira de identidade nº 45.684, residente em Santa Terezinha - Boca de Cima de Aritapera, deste município.

III - 1º SECRETÁRIO - Manoel Martinho de Jesus, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador do título eleitoral nº 32.757, 20ª Zona eleitoral, residente em Santa Terezinha - Boca de Cima do Aritapera, deste município.

IV - 2º SECRETÁRIO - Maria Benedita de Jesus, brasileira, solteira, maior, doméstica, portadora do título eleitoral nº 11.349, 20ª Zona eleitoral, residente em Santa Terezinha - Boca de Cima do Aritapera, deste município.

(G. Reg. nº 2814)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 4768/77 - SEVOP - 19.10.1977, referente ao Convite nº

57/77 destinado ao fornecimento de Material e Mão de Obra para os serviços a serem realizados na residência do Vice-Governador.

RESUMO:

De acordo com a informação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: - FELIPE A. M. FARAH, MÓVEIS DE ESTILO e GUILHERME SICSÚ.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma FELIPE A. M. FARAH, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 19 de outubro de 1977.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5466 - Dia 22.10.77)

Homologação proferida pelo Exmº Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 4769 - SEVOP - 19.10.1977, referente ao Convite nº 56/77 destinado ao Fornecimento de Material e Mão de Obra para os serviços a serem realizados na residência do Governador.

RESUMO:

De acordo com a informação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: - FELIPE A. M. FARAH, MÓVEIS DE ESTILO e GUILHERME SICSÚ.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma FELIPE A. M. FARAH, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

Em 19 de outubro de 1977.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5466 - Dia 22.10.77)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO A V I S O

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sita à Rua 28 de Setembro, 339, nesta Capital, designada pela Portaria nº 78, de 19.10.77, do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento das Firms interessadas, previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração- SEAD, que se encontra com a Comissão, à disposição das mesmas o seguinte Edital:

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/77-SEGUP

Objeto: Aquisição de material de consumo (IMPRESSOS)

Recebimento e Abertura das Propostas:
07.11.1977.

Hora: Às 10:00 horas

Local: Auditório da SEGUP

Belém, 20 de outubro de 1977.

FRANCISCO GUILHERME PIMENTA

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5469 - Dia 22.10.77)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO A V I S O

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sita à Rua 28 de Setembro, 339, nesta Capital designada pela Portaria nº 79, de 19.10.77, do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento das Firms interessadas, previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra com a Comissão, à disposição das mesmas o seguinte Edital:

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/77-SEGUP

Objeto: Aquisição de Viaturas Motorizadas.

Recebimento e Abertura das Propostas:
08.11.77.

Hora: Às 10,00 horas.

Local: Auditório da SEGUP.

Belém, 20 de outubro de 1977.

FRANCISCO GUILHERME PIMENTA

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5469 - Dia 22.10.77)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

CONTRATO DE COMODATO ENTRE PARTES COMO COMODANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E COMODATÁRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ, NESTE ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente instrumento de empréstimo de comodato, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada por seu titular Doutor MANUEL AYRES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui chamada de Comodante, e a Prefeitura Municipal de Bujarú, representada por seu Prefeito, Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bujarú, aqui designada de Comodatário, ajustam e contratam o empréstimo de Comodato de uma Kombi, marca Volkswagen, modelo 1973, Placa OF - 29-25-Pa., Cor Azul Niag. Motor nº BH-650.485, Chassis BH-313.396, com capacidade para nove (9) pessoas, conforme as condições seguintes:

a) A Comodante entrega por empréstimo de Comodato, o equipamento acima referido, de sua propriedade, ao Comodatário, a fim de que este faça uso exclusivo pelo prazo de dois (02) anos,

mas considerando-se prorrogado além desse prazo e pelo tempo que se tornar necessário, se, findo o mesmo termo, ainda tiver o comodatário interesse em usá-la.

b) O Comodatário aceita o presente contrato nas condições estipuladas, obrigando-se a utilizar o citado equipamento em serviço exclusivo da Prefeitura local, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em seu poder, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, assim como, restituí-lo findo o prazo do contrato, ou quando o mesmo for exigido, em havendo a prorrogação contratual, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

c) O presente contrato de comodato foi transcrito em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Por ser verdade, este instrumento de empréstimo de Comodato é assinado em presença de duas (02) testemunhas idôneas, que também assinam com as formalidades legais.

Belém, 09 de março de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES

Prefeito Municipal de Bujarú

C. P. F. 009212382

TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura de Manuel Ayres.

Em sinal A. K. B. M., da verdade.

Belém, 18 de março de 1977.

Arthur Kós B. de Miranda

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5463 - Dia 22.10.77)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca-Segunda Coordenadoria Regional

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Segunda Coordenadoria Regional da SUDEPE, com sede em Belém—Pará, à Travessa 3 de Maio nº 1503, Belém—Pará, faz público, que por Delegação do Sr. Superintendente da SUDEPE, acham-se abertas, nesta Coordenadoria, no endereço acima, as seguintes tomadas de preços destinadas à construção de um entreposto pesqueiro em Soure, Ilha do Marajó, Estado do Pará, que se regerão pelas cláusulas e condições constantes de cada Edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/1977

Referente a Construção de Edificações e Instalações Hidráulicas, esgoto, drenagens e saneamento básico, como previsto em projeto detalhado e especificações técnicas pertinentes, com abertura

a partir de 24/10/1977 e encerramento às 10:00 horas do dia 07/11/1977.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/1977

Referente a construção de trapiche, ponte de acesso ao mesmo, ancoradouro e muro de contenção, conforme projeto e especificações, com abertura a partir de 24/10/1977 e encerramento às 10:00 horas do dia 08/11/1977.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/1977

Referente ao sistema de instalações elétricas para o complexo, conforme projeto e especificações técnicas pertinentes, com abertura a partir de 24/10/1977 e encerramento às 10:00 horas do dia 09/11/1977.

Os correspondentes editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima e poderão ser retirados juntamente com as respectivas plantas e especificações técnicas, mediante o pagamento prévio de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS).

Belém, Pa., em 21 de outubro de 1977.

NELSON AFONSO FILHO

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. Reg. Nº 5503 — Dias 22, 25 e 26/10/77)

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.-PA

A V I S O

AVISAMOS, aos interessados, que se acha à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 54/77, destinada a aquisição de Pneus.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: — 28 de outubro de 1977, às 10:00 horas, na Vice-Diretoria Geral do DERPA.

CAUÇÃO—PARTICIPAÇÃO: — Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), a ser depositada na Tesouraria Geral do DERPA, até 24 horas antes da prevista para a realização da presente Licitação, em processo normal através do Serviço de Contabilidade, que a processará sem maiores formalidades.

Belém, 21 de outubro de 1977.

Engº **HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE**

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº **VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor Geral

(Ext. Reg. Nº 5504 — Dias 22 e 25/10/77)

Superintendência do Sistema Penal

— A V I S O —

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/77

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, pelo prazo de 08 (oito) dias, licitação - Tomada de Preço nº 02/77 - para aquisição de equipamentos para serviços de assistência médica e odontológica, aparelhamentos completos para barbearias, eletrodomésticos, móveis para sala de estar, dormitório, refeitório e banheiro, ferragens e artigos de plástico, utensílios de aço inoxidável, louças, artigos de pano, peças de brim para uniforme, etc., destinados à Superintendência do Sistema Penal - (Penitenciária Dr. Guilhon), mediante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, afixado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, no 7º andar do Edifício do IPASEP, sito à rua Senador Manoel Barata nº 50, onde os interessados poderão obter melhores informações com a Comissão de Licitação, diariamente, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 21 de outubro de 1977.

Dr. EDUARDO GALEÃO LIMA

Presidente

(G. - Reg. nº 2826).

Superintendência do Sistema Penal

— EDITAL DE LICITAÇÃO —

— TOMADA DE PREÇO Nº 02/77

Devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, para conhecimento dos interessados, tornamos público que a Comissão de Licitação - constituída pela Portaria nº 0259, de 14 de outubro de 1977, receberá propostas, durante o prazo de 08 (oito) dias, para aquisição de equipamentos médicos e odontológicos, aparelhamentos completos para barbearias, eletrodomésticos, móveis para sala de estar, dormitório, refeitório e banheiro, ferragens e artigos de plástico, utensílios de aço inoxidável, louças, artigos de pano, peças de brim para uniforme, etc., destinados à Superintendência do Sistema Penal - (Penitenciária dr. Guilhon), mediante as seguintes condições:

1 - Para habilitação à licitação, os proponentes deverão apresentar à Comissão de Licitação Certificado de Registro Cadastral, da Secretaria de Estado de Administração - SEAD - e a documentação necessária.

2 - As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em uma só face do papel timbrado da firma proponente, e encerra-

das em envelope lacrado, contendo na parte externa "TOMADA DE PREÇOS Nº 02/77".

3 - As propostas serão entregues à Comissão de Licitação, no Edifício do IPASEP, sito à rua Senador Manoel Barata nº 50, 7º andar.

4 - As propostas serão abertas às 17:00 (dezesete) horas do último dia útil da publicação deste Edital e a sua aceitação dependerá do menor preço oferecido pelo proponente e do prazo de entrega.

5 - Não serão aceitas propostas que fizerem referência à proposta de outros proponentes ou contiverem emendas, rasuras ou borrões.

6 - Ao apresentar sua proposta, o proponente obriga-se, tácita e incondicionalmente, às exigências deste Edital e às cominações previstas em Lei.

7 - A discriminação do material que é objeto deste Edital encontra-se em relação anexa, que fica fazendo parte integrante deste.

Dr. EDUARDO GALEÃO LIMA

Presidente

(G. - Reg. nº 2826).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

a) ESPÉCIE - Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção de Máquinas de Escrever Elétricas, marca IBM.

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO - Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção de Máquinas de Escrever Elétricas, marca IBM, pertencentes à Delegacia da Receita Federal em Belém, que entre si fazem a União Federal e a firma IBM DO BRASIL — INDÚSTRIAS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

c) FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 126, parágrafo segundo, alínea "d" do Decreto-Lei número 200/67.

d) A DESPESA CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União.

e) EMPENHO - ESTIMATIVA Nº 126, de 05/10/77.

f) VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - Cr\$ 17.397,90 (dezesete mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e noventa centavos).

g) O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Assinaram o presente contrato o Senhor JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO, pelo Contratante e o Sr. GUARACI DA SILVA MATOS, pelo Contratado, sendo testemunhas os Senhores SÔNIA MONTEIRO DINIZ e CÉLIO MARQUES DOS SANTOS.

Belém, 06 de outubro de 1977.

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS

Chefe da D.A.

(Ext. - Reg. nº 5478 - Dia: 22/10/77).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Delegacia do Ministério da
Fazenda no Pará****EXTRATO DE CONVÊNIO**

a) Espécie - Convênio celebrado entre a União Federal, através da Delegacia do Ministério da Fazenda, no Pará e a Sociedade Educacional Colégio "Ciências e Letras".

b) Resumo do Objeto do Convênio - Aproveitamento de alunos selecionados que estejam cursando um dos dois últimos períodos de cursos de nível de ensino profissionalizante do 2º grau, na condição de estagiários, sem vinculação empregatícia.

c) Fundamento legal - Decreto nº 75.778, de 26.05.75 e Instrução Normativa DASP nº 52, de 31.03.76.

d) A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais do Orçamento Geral da União.

e) Empenho-Estimativa - Número 97/77.

f) Valor estimativo do Convênio - Cr\$ 57.682,80 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

g) Prazo de vigência - O prazo de vigência é de dois anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Assinaram o presente Convênio o Sr. JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO, pela Contratante e a Sra. MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA, pela Contratada, sendo testemunhas as Sras. EDNÉA CAPUCHO COUTEIRO e SÔNIA MONTEIRO DINIZ.

— Extraído do original, lavrado às fls. 119 a 122 do Livro nº 2 de Contratos da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará.

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS

Chefe da D. A.

(Ext. - Reg. nº 5480 - Dia: 22/10/77)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Delegacia do Ministério da
Fazenda no Pará****EXTRATO DE CONVÊNIO**

a) Espécie - Convênio celebrado entre a União Federal, através da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, e a União Amazônica de Educação e Assistência.

b) Resumo do objeto do Convênio - Aproveitamento de alunos selecionados que estejam cursando um dos dois últimos períodos de cursos de nível de ensino profissionalizante do 2º grau, na condição de estagiários, sem vinculação empregatícia.

c) Fundamento legal - Decreto nº 75.778, de 26.05.75 e Instrução Normativa DASP nº 52, de 31.03.76.

d) A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais do Orçamento Geral da União.

e) Empenho-Estimativa - Número 97/77.

f) Valor estimativo do convênio - Cr\$ 57.682,80 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

g) Prazo de vigência - O prazo de vigência é de dois anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Assinaram o presente Convênio o Sr. JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO, pela contratante e o Sr. JOSÉ DE JESUS CONTENTE, pela contratada, sendo testemunhas as Sras. EDNÉA CAPUCHO COUTEIRO e SÔNIA MONTEIRO DINIZ.

— Extraído do original, lavrado às fls. 115 a 118 do Livro nº 02 de Contratos da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará.

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS

Chefe da D.A.

(Ext. - Reg. nº 5479 - Dia: 22/10/77).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Delegacia do Ministério da
Fazenda no Pará****EXTRATO DE CONVÊNIO**

a) Espécie - Convênio celebrado entre a União Federal, através da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará e a Universidade Federal do Pará.

b) Resumo do objeto do Convênio - Aproveitamento de alunos selecionados que estejam cursando um dos últimos períodos de Curso de Ensino de nível superior, na condição de estagiários, sem vinculação empregatícia.

c) Fundamento Legal - Decreto nº 75.778, de 26.05.75 e Instrução Normativa DASP nº 52, de 31.03.76.

d) A despesa correrá à conta do Elemento 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais do Orçamento Geral da União.

e) Empenho-Estimativa - Número 96/77.

f) Valor estimativo do Convênio-Cr\$ 65.923,20 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos).

g) Prazo de vigência - O prazo de vigência é de dois anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Assinaram o presente Convênio o Sr. JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO, pela Contratante e o Sr. Professor ARACY AMAZONAS BARRETO, pela Contratada, sendo testemunhas o Sr. MEREIVALDO JONAIR DE PAIVA e a Sra. EDNÉA CAPUCHO COUTEIRO.

— Extraído do original, lavrado às fls. 109 a 113 do Livro nº 2 de Contratos da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará.

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS

Chefe da D. A.

(Ext. - Reg. nº 5481 - Dia: 22/10/77).

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA "ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM".

De um lado a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, devidamente autorizado através Resolução nº 005/77 - CONBEL, o Banco do Estado do Pará S/A - BEP, agente financeiro do FUNDEPARÁ/ FUNDO METROPOLITANO, representado pelos Drs. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Presidente e Diretor do BEP. De outro lado TERAFOTO S/A - Atividades de Aerolevantamentos, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Comercial Dr. WALTER OLIVEIRA e o seu Procurador Dr. ARTUR SESÁRIO RODRIGUES MOTTA; na qualidade de COORDENADORA a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, representada por seu Diretor Presidente, Dr. PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS, e seu Diretor de Planejamento, Dr. JORGE DERENJI, em decorrência do resultado da Concorrência nº 001/77, consubstanciada nos respectivos Termos de Referência e Edital cujo Aviso foi regularmente publicado na imprensa, ajustam para as finalidades e sob condições neste Instrumento declaradas e reciprocamente aceitas, sob a forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Visa o presente CONTRATO regular a execução dos serviços de "Atualização e Complementação do Levantamento Aerofotogramétrico da Região Metropolitana de Belém", em duas fases distintas, ambas sob a responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo:

- 1 - Recobrimento Aerofotogramétrico da Região Metropolitana de Belém, nas escalas 1:40.000 e 1:8.000.
- 2 - Mapeamento das áreas recobertas, nas escalas de 1:10.000 e 1:2.000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com a metodologia, programa de trabalho, cronograma de execução, equipe técnica e demais condições constantes da sua Proposta Técnica apresentada à Concorrência, comprometendo-se, ainda, a observar em todos os detalhes de execução as especificações técnicas contidas nos Termos de Referência, os quais fazem parte integrante deste Contrato, bem como a apresentar os relatórios e/ou produtos intermediários e finais simultaneamente à COORDENADORA e CONTRATANTE, às quais caberá a aprovação dos mesmos.

§ 1º - A proposta apresentada, nos termos em que foi aprovada, fica integrando o presente Contrato e, no caso de dúvidas, obedecer-se-á, para interpretação a seguinte ordem hierárquica: Contrato, Proposta como aprovada, Termos de Referência e Edital.

§ 2º - A substituição de técnicos especializados aprovados como integrantes da equipe dos serviços objeto deste Ajuste, bem como a designação de novos técnicos, poderá ser feita:

- a) Por solicitação da COORDENADORA à CONTRATADA, se houver motivos justificados,
- b) Por iniciativa da CONTRATADA, mediante autorização expressa da COORDENADORA.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA submeter à COORDENADORA para efeito de exame a aprovação, os Currícula Vitarum, dos referidos técnicos.

§ 4º - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços inclusive as de caráter tributário, ficando a CONTRATANTE somente responsável pelo pagamento do preço estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - A CONTRATADA, obriga-se a executar os serviços objeto deste Instrumento, pelo preço global, fixo de Cr\$ 12.527.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros), na forma e etapas abaixo discriminadas:

- 1 - Cr\$ 1.800.000,00 - 15 dias após a assinatura do CONTRATO.
- 2 - Cr\$ 1.800.000,00 - por ocasião do término do Planejamento e obtenção da licença de voo.
- 3 - Cr\$ 1.200.000,00 - na conclusão dos vôos 1:40.000 e 1:8.000.
- 4 - Cr\$ 1.200.000,00 - na entrega dos trabalhos de laboratório.
- 5 - Cr\$ 1.500.000,00 - na entrega do apoio básico.

6 - Cr\$ 1.500.000,00 - na entrega do apoio fotogramétrico 1:40.000.

7 - Cr\$ 1.500.000,00 - na entrega do apoio fotogramétrico 1:8.000.

8 - Cr\$ 2.027.000,00 - na entrega final dos trabalhos.

§ 1º - Os excessos de áreas verificadas nos Recobrimentos 1:8.000 e 1:40.000, Mapeamento 1:2.000 e 1:10.000, Atualização 1:2.000 e 1:10.000, serão cobrados pelos preços unitários, de acordo com a Proposta de Preços apresentada.

§ 2º - O preço final poderá sofrer variação de até 10% do valor global do contrato, pela diminuição ou aumento dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, em oito (8) parcelas, na forma do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, anexo a este CONTRATO, e referidas na Cláusula Terceira.

§ 1º - As liberações das parcelas de recursos previstos na presente Cláusula com exceção da primeira, ficarão condicionadas a prévio exame e parecer da COORDENADORA, sobre os relatórios e ou produtos intermediários e finais constantes das diversas etapas do Plano de Trabalho, e após a aprovação dos mesmos pela CONTRATANTE.

§ 2º - Se dos relatórios e/ou produtos referidos no parágrafo anterior, resultarem exigências a cumprir, à COORDENADORA caberá opinar pela suspensão do pagamento da parcela correspondente, até que sejam atendidos, pela CONTRATADA, todos os requisitos técnicos que, em decorrência vierem a ser formuladas pela COORDENADORA.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados na sede da CONTRATANTE ou em estabelecimento bancário por esta autorizada, contra a apresentação dos documentos usuais.

§ 4º - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, conforme autorização constante da Resolução nº 005/77 - CONBEL.

§ 5º - O BEP - Banco do Estado do Pará S.A. repassará a importância objeto do presente contrato à SEPLAN, em parcelas a débito de recursos disponíveis na conta nº 181.504 - 0 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, segundo o cronograma de desembolso.

§ 6º - As obrigações assumidas pelo BEP se restringem à efetivação da transferência dos recursos, segundo disposto no

parágrafo anterior, cabendo à SEPLAN, acompanhar e aprovar a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO - Além dos casos previstos neste Contrato, a CONTRATANTE poderá reter após manifestação da COORDENADORA, no todo ou em parte o pagamento de qualquer das parcelas de recursos mencionados na Cláusula Quarta, ocorrendo ainda as seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento por parte da CONTRATADA, dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, para entrega dos relatórios e/ou produtos intermediários e finais;
- b) Qualquer outra circunstância que, a juízo da COORDENADORA, torne improvável ou inseguro o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas por força do presente Contrato ou a realização dos objetivos nele visados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO - A CONTRATADA como garantia de seus compromissos, caucionará a importância de Cr\$ 626.350,00 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global dos serviços, integralizada no ato de assinatura do presente Contrato, de acordo com o artigo 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º - A liberação do valor da caução contratual será feita 30 (trinta) dias após a aprovação do Relatório Final dos serviços.

§ 2º - Salvo quando realizada de comum acordo entre as partes, a rescisão deste Contrato, referida na Cláusula Vigésima Terceira e suas alíneas e parágrafos, não induzirá o levantamento da caução, que será apropriada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - Os serviços ora contratados deverão estar concluídos, entregues à COORDENADORA e CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) meses, de acordo com o Cronograma de Execução anexo, contados da data de assinatura deste Instrumento salvo ocorrência de casos fortuitos ou de comprovada força maior, como tais definidos em lei, ou ainda na verificação das hipóteses previstas no parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta.

§ 1º - Qualquer razão invocada para prorrogação dos trabalhos, além do prazo fixado neste Contrato, somente poderá ser considerada para os fins propostos, se for objeto de notificação à COORDENADORA e CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do surgimento do fato gerador e desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pela COORDENADORA e CONTRATANTE.

§ 2º - A comprovação da tempestividade do pedido, com fundamento nos motivos

constantes do parágrafo anterior e da Cláusula Quarta, e seus parágrafos far-se-á pelo recibo do protocolo da COORDENADORA.

§ 3º - Serão considerados como não entregues para efeito deste Contrato, os serviços que, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de recebimento pela COORDENADORA e CONTRATANTE forem por esta contestados ou recusados fundamentadamente por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRODUTOS FINAIS - Até o término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a entregar a COORDENADORA os seguinte produtos:

1. PRODUTOS FINAIS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO NA ESCALA 1:40.000.
 - 1.1. 2 (duas) coleções de fotografias.
 - 1.2. 2 (dois) exemplares de foto índice na Escala 1:100.000
 - 1.3. 2 (dois) exemplares do memorial descritivo do recobrimento na Escala 1:40.000.
 - 1.4. 1 (uma) coleção de dispositivos do recobrimento de 1:40.000.
2. PRODUTOS FINAIS DO RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO SOBRE ÁREAS URBANIZADAS NA RMB NA ESCALA 1:8.000.
 - 2.1. 2 (duas) coleções de fotografias
 - 2.2. 2 (duas) coleções de pranchas dos foto-índices.
 - 2.3. Exemplares do memorial descritivo do voo na Escala 1:8.000.
 - 2.4. 1 (uma) coleção de diapositivos do recobrimento de 1:8.000.
3. PRODUTOS FINAIS DOS APOIOS BÁSICOS E SUPLEMENTARES
 - 3.1. Cadernetas de Campo
 - 3.2. Planilhas de cálculo
 - 3.3. Esquema de rede de nivelamento implantada.
 - 3.4. Relação das altitudes das referências de nível acompanhadas de descrição dos itinerários e registro fotográfico.
 - 3.5. Esquema do desenvolvimento das poligonais geodésicas implantadas.
 - 3.6. Relação das coordenadas planimétricas dos pontos de apoio básico com descrição dos itinerários de acesso e registro fotográfico.
 - 3.7. Exemplares dos memoriais descritivos dos trabalhos executados para os apoios básicos e suplementares horizontais e verticais.
4. PRODUTOS FINAIS DE RESTITUIÇÃO E GRAVAÇÃO
 - 4.1. Os originais de restituição
 - 4.2. Os originais de gravação.
 - 4.3. 1 (uma) cópia-contato, em base trans-

parente dos originais de gravação de todas as folhas que compõem o projeto em escala 1:10.000 e 1:2.000.

4.4. Esquema-guia de articulação das folhas que compõem o aerolevante nas escalas de 1:10.000 e 1:2.000.

4.5. 4 (quatro) exemplares de memorial descritivo dos trabalhos executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO - A COORDENADORA, fiscalizará o desenvolvimento dos serviços através de Comissão ou firma Consultora especialmente contratada, e exercerá o acompanhamento de controle de todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, cabendo a aprovação final dos relatórios e/ou produtos intermediários e finais à CONTRATANTE, após o parecer da COORDENADORA.

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em regime de estreita colaboração com a fiscalização fornecendo-lhe todos os elementos técnicos ou financeiros que forem julgados de interesse à consecução dos objetivos dos trabalhos, permitindo e facilitando essa fiscalização.

§ 2º - Cabe à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as observações apresentadas, desde que estejam de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato.

§ 3º - A fiscalização, em seus trabalhos e reuniões, poderá valer-se da assessoria de técnicos especializados.

§ 4º - Os pronunciamentos da COORDENADORA à CONTRATANTE, referentes aos relatórios e/ou produtos intermediários ou finais deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos.

§ 5º - A CONTRATANTE deverá avaliar e dar aprovação final aos serviços referidos no item anterior, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento dos relatórios e/ou produtos intermediários.

§ 6º - Havendo necessidade de serem ultrapassados os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, por motivos devidamente justificados, pela COORDENADORA e CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá pleitear dilatação do prazo contratual, por igual número de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A CONTRATADA obriga-se a prestar contas de todos os recursos recebidos para a elaboração dos serviços ajustados, na forma e condições para esse fim estabelecidas pela CONTRATANTE.

§ Único - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, durante o prazo

dos serviços, comprovação dos desembolsos feitos, a qualquer título, para atendimento da execução dos trabalhos objeto deste ajuste, ao verificar-se que os mesmos não mantêm o nível técnico proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MULTA POR SIMPLES MORA - A CONTRATADA incorrerá nas seguintes sanções pecuniárias, caso venha a se configurar quaisquer das hipóteses abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos trabalhos, observado o disposto na alínea "b" da Cláusula Vigésima Terceira;
- b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor das parcelas de desembolso, por dia de atraso na etapa de serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA será civilmente responsável pela CONTRATANTE, por qualquer dano ou prejuízo que decorrer da deficiente elaboração dos trabalhos contratados, ou de culpa de seus empregados, associados ou prepostos, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os Conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS. Todo pessoal necessário à execução dos serviços, será contratado diretamente pela CONTRATADA, que responderá pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos vínculos que assim se estabelecerem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, pelo que será reputado nulo qualquer ato praticado com infração desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATANTE e COORDENADORA somente aceitarão os serviços que estiverem compatíveis com a qualidade oferecida na Proposta Técnica e em absoluta concordância com os objetivos constantes do presente Contrato.

- § 1º - A aceitação final dos serviços será efetivada através de comunicação expressa, da CONTRATANTE à CONTRATADA e não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância a CONTRATADA, da responsabilidade civil ou técnica por erros ou imperfeições apurados posteriormente nos serviços por ela executados, ainda que previamente aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA se obriga a prestar à COORDENADORA, sem ônus para a CONTRATANTE, esclarecimentos técnicos, interpretações e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO SIGILO PROFISSIONAL - É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar em qualquer tempo, pela imprensa ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, dados informativos sobre os serviços objeto deste Ajuste, salvo quando autorizada, por escrito, pela COORDENADORA ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS E DIREITOS AUTORAIS - Todos os originais de relatórios, produtos intermediários e/ou finais, fotografias, desenhos, plantas, especificações e outros documentos preparados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de propriedade da CONTRATANTE, COORDENADORA e CONBEL, devendo a eles serem entregues 100 (cem) exemplares dos documentos em versão definitiva. A CONTRATADA, todavia, poderá manter, em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registros e cópias dos aludidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO DIREITO DE REPRODUÇÃO - Fica ajustado, para todos os efeitos legais que os serviços ora contratados, pertencem com exclusividade à CONTRATANTE e COORDENADORA, sendo vetada a reprodução dos produtos referentes aos serviços ora contratados, no todo ou em parte.

§ Único - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE e COORDENADORA o direito de reproduzir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, observados os dispositivos legais que tutelam o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS - Todas as partes que firmam este Instrumento comprometem-se a observar os preceitos contidos no Decreto-Lei nº 248, de 28/02/67 e demais disposições legais que regem o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A alteração deste Contrato ou de suas condições somente poderá ser realizada por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DIVERSOS - A CONTRATADA responsabiliza-se pela obrigações resultantes de quaisquer compromissos com terceiros e pelos encargos sociais de natureza trabalhista ou previdenciária, bem como ônus tributário de toda espécie que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou dele sejam decorrentes.

§ Único - Obriga-se a CONTRATADA a promover a transcrição deste Contrato em Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, e nos demais órgãos ou entidades que, por legislação especial, seja obrigatória a referida transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO ACESSO ÀS FONTES DE INFORMAÇÕES - A COORDENADORA e/ou CONTRATANTE fornecerão à CONTRATADA todo o material informativo disponível em seus arquivos, bem como assegurarão livre acesso de seu pessoal técnico às fontes de informações locais ou indiretamente ligadas aos trabalhos objeto deste Contrato, diligenciando ainda no sentido de conseguir as mesmas facilidades junto aos organismos públicos e privados da área envolvida nos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser considerado como rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, não ficando, se for o caso, sujeita a qualquer pagamento, senão o correspondente ao valor dos trabalhos até então executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) se, por culpa da CONTRATADA e sem justa causa, ficar paralisada a elaboração dos trabalhos por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) se a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, ultrapassar por mais de 30 (trinta) dias o prazo final de entrega dos trabalhos;
- c) se houver execução dos trabalhos em desacordo com os Termos de Referência, Edital, Proposta Técnica da CONTRATADA, normas e recomendações fixadas neste Contrato ou com qualquer dos documentos que o integrem;
- d) se ocorrer a liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;
- e) se, por duas vezes seguidas ou intercaladas forem aplicadas à CONTRATADA, as sanções pecuniárias, por simples mora, previstas na Cláusula Décima Primeira e suas alíneas e a mora for superior a 15 (quinze) dias de cada vez;
- f) por ato de autoridade que justifique a medida;
- g) por qualquer motivo que demonstre a incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, para dar continuidade aos trabalhos ajustados;
- h) por quaisquer outras hipóteses de inadimplemento contratual ou infração legal.

§ 1º - Será admitida também a rescisão deste Contrato por mútuo acordo entre as partes.

§ 2º - Dando causa à rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das perdas e danos que forem apuradas.

§ 3º - Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE, COORDENADORA e CONBEL entrarão na posse imediata de todos os trabalhos até então executados, sendo vetado à CONTRATADA o direito de retenção sobre os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO FORO - Com renúncia expressa de qualquer outro, por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele ser dirimida qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E, para firmeza e validade de todos os termos constantes deste Instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado-conforme vai assinado e rubricado pelos representantes nas folhas devidas, em todas as suas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de outubro de 1977.

Pela SEPLAN:

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Pelo BEP:

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Pela CODEM:

PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS

JORGE DERENJI

Pela TERRAFOTO:

WALTER OLIVEIRA

ARTUR SESÁRIO RODRIGUES MOTTA

Testemunhas:

- a) Ilegíveis

RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE À "ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM".

OBJETIVOS

O presente levantamento aerofotogramétrico por nós proposto propiciará a elaboração de inúmeros projetos prioritários a curto prazo, indispensáveis ao desenvolvimento urbano da Região Metropolitana de Belém, a exemplo de projetos de abastecimento d'água e esgoto, projetos de transporte integrado, projeto geral de drenagem, etc, bem como a atualização e complementação do mapeamento - na escala 1:10.000, básicos para os diversos mapeamentos na escala 1:25.000, 1:50.000, 1:100.000.

Os produtos dos recobrimentos aerofotogramétricos propiciarão atividades de fotointerpretação para complementação de informações diversas e confecção de ortofotocarta para atender a estudos a serem desenvolvidos.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

De acordo com os Termos de Referência, apresentados no Edital de Concorrência nº 001/77, para a atualização e complementação do levantamento aerofotogramétrico da Região Metropolitana de Belém, os serviços a serem executados compreendem:

RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAFAMÉTRICO

- Recobrimento aerofotogramétrico na escala de 1:40.000 abrangendo uma superfície de 1221 Km², - compreendendo o Município de Belém com aproximadamente 736 km², e o Município de Ananindeua com aproximadamente 485 Km².

- Recobrimento aerofotogramétrico na escala de 1:8.000 abrangendo uma superfície de 280 Km², compreendendo os Distritos de Belém, Val-de-Cans, Icoaraci e Caratateua, com uma área aproximada de 200 Km², Sede de Ananindeua e Vila de Marituba, com uma área aproximada de 15 Km² e Distrito Sede de Mosqueiro com uma área aproximada de 65 Km².

APOIO TERRESTRE - BÁSICOS E SUPLEMENTARES

- Verificação dos Apoios Terrestres existente, horizontal e vertical.

- Complementação dos Apoios Básicos e Suplementares.

- Monumentação.

MAPEAMENTO

- Atualização e correção do mapeamento existente na escala de 1:10.000, abrangendo uma superfície aproximada de 686 Km² do Município de Belém.

- Atualização e correção do mapeamento existente na escala de 1:2.000, abrangendo uma superfície aproximada de 50 Km² do Distrito de Belém, Sede de Val-de-Cans.

- Mapeamento na escala de 1:10.000, abrangendo uma superfície aproximada de 535 Km², compreendendo o Município de Belém, com área de aproximadamente 50 Km² e o Município de Ananindeua com área de 485 Km².

- Mapeamento na escala de 1:2.000, abrangendo uma superfície aproximada de 230 Km², em áreas urbanas ou em processo de urbanização da Região Metropolitana de Belém, correspondendo aos Distritos de Belém, Val-de-Cans, Icoaraci e Caratateua, com uma área aproximada de 150 Km², sede de Ananindeua e Vila de Marituba, com uma área de 15 Km² e Distrito Sede de Mosqueiro com uma área de 65 Km².

PRODUTOS FINAIS

Serão entregues à CODEM, dentro do prazo estipulado no cronograma de execução, os seguintes produtos:

DO RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAFAMÉTRICO NA ESCALA 1:40.000.

- 2 (duas) Coleções de fotografias.

- 2 (dois) Exemplos de foto-índices na escala de 1:100.000.

- 2 (dois) Exemplos do memorial descritivo do recobrimento 1:40.000.

- 1 (uma) Coleção de Diapositivos.

DO RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAFAMÉTRICO NA ESCALA 1:8.000.

- 2 (duas) Coleções de fotografias.

- 2 (duas) Coleções das pranchas dos foto-índices na escala 1:40.000.

- 2 (dois) Exemplos do memorial descritivo do recobrimento 1:8.000.

- 1 (uma) Coleção de diapositivos.

DO APOIO TERRESTRE

- Cadernetas de Campo.

- Planilhas de cálculo.

- Esquema da rede de nivelamento Implantada.

- Relação das altitudes das referências de nível acompanhadas de descrição dos itinerários e registro fotográfico.

- 4 (quatro) Exemplos dos memoriais descritivos dos trabalhos executados.

DA RESTITUIÇÃO E GRAVAÇÃO

- Os originais de restituição.

- Os originais de gravação.

- 1 (uma) Cópia-contato, em base transparente dos originais de gravação de todas as folhas, que compõem o projeto nas escalas de 1:10.000 e 1:2.000.

- Esquema - Guia de articulação das folhas que compõem o aerolevanteamento nas escalas de 1:10.000 e 1:2.000.

- 4 (quatro) Exemplos do memorial descritivo dos trabalhos executados.

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES À COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFAMÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

a) Recobrimento Aerofotogramétrico	P. Unitário	Quantidade
	Cr\$	
-Vôo 1:8.000	2.590,00	280 Km ²
-Laboratório 1:8.000	456,00	280 Km ²
—TOTAL	3.055,00	
-Vôo 1:40.000	795,00	1.221 Km ²
-Laboratório 1:40.000	145,00	1.221 Km ²
—TOTAL	940,00	
b) Planta 1:2.000		
-Apoio Básico	4.600,00	115 Km ²
-Apoio Fotogramétrico	9.200,00	115 Km ²
-Restituição	18.400,00	115 Km ²
-Gravação	13.800,00	115 Km ²
—TOTAL	46.000,00	
c) Atualização 1:2.000		
-Estudo Estereofotoanalítico	6.600,00	59 Km ²
-Restituição	16.500,00	59 Km ²
-Gravação	9.000,00	59 Km ²
—TOTAL	33.000,00	

d) Mapeamento 1:10.000	480,00	535 Km ²
-Apoio Básico	480,00	535 Km ²
-Apoio Fotogramétrico	1.280,00	535 Km ²
-Restituição	960,00	535 Km ²
-Gravação		
— TOTAL	3.200,00	
e) Atualização 1:10.000		
-Estudo Estereofotoanalítico	456,00	685 Km ²
-Restituição	1.150,00	685 Km ²
-Gravação	690,00	685 Km ²
— TOTAL	2.296,00	

As quantidades acima poderão sofrer variações para mais ou para menos até 10%.

RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA "ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM"

4000.00	— Despesas de Capital	Cr\$ 12.527.000,00
4100.00	— Investimentos	12.527.000,00
4120.00	— Serviços em Regime de Programação Especial	12.527.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$-12.527.000,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

FASES	DIAS	15	45	120	150	210	240	270	300
APOS ASSINATURA DO CONTRATO		1.800.000,00							
TERMINO DO PLANEJ. E OBTENÇÃO LICENÇA DE VOO			1.800.000,00						
CONCLUSÃO DOS VOOS 1:40.000 e 1:8.000				1.200.000,00					
ENTREGA DOS TRABALHOS DE LABORATORIO					1.200.000,00				
ENTREGA DO APOIO BASICO						1.500.000,00			
ENTREGA DO APOIO FOTOGRAMETRICO DO 1:40.000							1.500.000,00		
ENTREGA DO APOIO FOTOGRAMETRICO DO 1:8.000								1.500.000,00	
ENTREGA FINAL DOS TRABALHOS									2.027.000,00
									TOTAL
									12.527.000,00

* O CÁLCULO DA ÚLTIMA PARCELA PODERÁ SER MUDADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DAS QUANTIDADES

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

SERVIÇOS	AREAS (Km ²)*	T E M P O E M M E S E S													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
PLANEJAMENTO DE VOO OBTENÇÃO DO LICENÇA															
EXECUÇÃO DO VOO 1:8.000	280														
EXECUÇÃO DO VOO 1:40.000	1.221														
LABORATÓRIO															
COMPLEMENTAÇÃO DO APOIO BÁSICO 1:8.000	115														
COMPLEMENTAÇÃO DO APOIO BÁSICO 1:40.000	535														
COMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FOTOGRAFICO 1:8.000	115														
COMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FOTOGRAFICO 1:40.000	535														
ATUALIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO 1:2.000	174														
ATUALIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO 1:10.000	1.221														
GRAVAÇÃO: 1:2.000	174														
GRAVAÇÃO 1:10.000	1.221														

* AS QUANTIDADES ACIMA PODERÃO SOFRER VARIAÇÕES PARA MAIS OU PARA MENOS DE ATÉ 10% (Ext. Reg. nº 5449 - Dia: 22.10.77)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO FNDU/Estado nº 05/77

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Seplan e a Prefeitura Municipal de Santarém nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão do Governo do Estado do Pará, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Santarém aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal de Santarém Dr. PAULO IMBIRIBA LISBOA doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1977, de acordo com programação global aprovada pela Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNPU, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração do Governo do Estado do Pará para fazer face ao atendimento das despesas com os Projetos de Obras do Sistema Viário urbano a serem executados no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos da SEPLAN, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) em pagamentos parcelados, sendo a primeira parcela de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) e as subsequentes feitas de acordo com as transferências originárias do Governo federal dos recursos a serem repassados, mediante as integralizações feitas através do Banco do Brasil S/A., na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota - parte do adicional do IULCLG.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) correrá à conta de dotação orçamentária específica, abaixo discriminada:

Órgão: 17.00 Encargos Gerais do Estado
Unidade Orçamentária: 17:01 Encargos Gerais do Estado

Função: 03 Administração e Planejamento
Programa: 07 Administração

Sub-Programa: 031 Assistência Financeira
Projeto: 1.046 Auxílio de Apoio Geral aos Municípios 4.373 Entidades Municipais.

CLÁUSULA QUINTA — Os bens móveis e imóveis adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecidas as prescrições legais atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA — A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, a qualquer tempo, e por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas da União, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA OITAVA — Compete à SEPLAN, além da transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. A PREFEITURA incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidas.

CLÁUSULA NONA — A PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1977.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou por impossibilidade de seu cumprimento em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

Assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 19 de outubro de 1977.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO IMBIRIBA LISBOA
Prefeito Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
Eugênio Frazão

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000—DESPESAS DE CAPITAL
4100—INVESTIMENTOS
4110—OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 2.000.000,00
—RECURSOS DESTINADOS
AO PROJETO:
—OBRAS DO SISTEMA
VIÁRIO URBANO Cr\$ 2.000.000,00
T O T A L Cr\$ 2.000.000,00
(Ext. - Reg. nº 5451 - Dia: 22/10/77).

CONVÊNIO FNDU/Estado nº 06/77

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Bragança nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão do Governo do Estado do Pará, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Bragança, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal, sr. Emílio Dias Ramos doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1977, de acordo com programação global aprovada pela Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNPU, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face ao atendimento das despesas com os projetos de Recuperação do Mercado Municipal; Construção de um Parque Infantil e Pavimentação de Vias Urbanas a serem executados, no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos da SEPLAN, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos Mil Cruzeiros) em pagamentos parcelados, sendo a primeira parcela de Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) e as subsequentes feitas de acordo com as transferências originárias do Governo Federal dos recursos a serem repassados, mediante as integralizações feitas através do Banco do Brasil S/A., na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota - parte do adicional do IULCLG.

CLÁUSULA QUARTA — A DESPESA EM QUE IMPORTA A EXECUÇÃO DO PRESENTE Convênio, no montante de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros) correrá à conta de dotação orçamentária específica, abaixo discriminada:

Órgão: 17.00 Encargos Gerais do Estado
Unidade Orçamentária: 17.01 Encargos Gerais do Estado

Função: 03 Administração e Planejamento
Programa: 07 Administração
Sub-Programa: 031 Assistência Financeira
Projeto: 1.046 Auxílio de Apoio Geral aos Municípios 4.373 Entidades Municipais.

CLÁUSULA QUINTA — Os bens móveis e imóveis adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecidas as prescrições legais atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA — A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, a qualquer tempo, e por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas da União, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA OITAVA — Compete à SEPLAN, além da transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. A PREFEITURA incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidas.

CLÁUSULA NONA — PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetua-

dos, de acordo com as normas orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1977.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA—As partes convenientes, em comum acordo e mediante termos aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou por impossibilidade de seu cumprimento em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 4 (quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 19 de outubro de 1977

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

EMÍLIO DIAS RAMOS

Prefeito Municipal de Bragança

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Eugênio Frazão

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000—	DESPESAS DE CAPITAL	
4100—	INVESTIMENTOS	
4110—	OBRAS PÚBLICAS	Cr\$ 800.000,00
	—RECURSOS DESTINADOS AOS	
	PROJETOS:	
	—Recuperação do Mercado	
	Municipal	Cr\$ 50.000,00
	—Construção de um Parque	
	Infantil	Cr\$ 50.000,00
	—Pavimentação de Vias	
	Urbanas	Cr\$ 700.000,00
	T O T A L	Cr\$ 800.000,00

(Ext. - Reg. nº 5450 - Dia: 22/10/77).

CONVÊNIO FNDU/Estado nº 11/77

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Castanhal nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão do Governo do Estado do Pará, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Castanhal aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ALMIR TAVARES LIMA doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1977, de acordo com programação global aprovada pela Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNPU, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face ao atendimento das despesas com os projetos de Construção e Melhoramentos de Vias Urbanas, a serem executados, no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos da SEPLAN, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) em pagamentos parcelados, sendo a primeira parcela de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) e as subsequentes feitas de acordo com as transferências originárias do Governo Federal dos recursos a serem repassados, mediante as integrações feitas através do Banco do Brasil S/A., na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota - parte do adicional do IULCLG.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) correrá à conta de dotação orçamentária específica, abaixo discriminada:

Órgão: 17.00 Encargos Gerais do Estado
Unidade Orçamentária: 17:01 Encargos Gerais do Estado

Função: 03 Administração e Planejamento
Programa: 07 Administração
Sub-Programa: 031 Assistência Financeira
Projeto: 1.045 Auxílio de Apoio Geral aos Municípios 4.373 Entidades Municipais.

CLÁUSULA QUINTA — Os bens móveis e imóveis adquiridos através dos recursos origi-

nários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecidas as prescrições legais atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA — A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, a qualquer tempo, e por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas da União, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA OITAVA — Compete à SEPLAN, além da transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. A PREFEITURA incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidas.

CLÁUSULA NONA — A PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1977.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou por impossibilidade de seu cumprimento em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 4 (quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (PA), 17 de outubro de 1977.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ALMIR TAVARES LIMA
Prefeito Municipal de Castanhal

TESTEMUNHAS:

Deise Medeiros

a) Ilegível

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000—DESPESAS DE CAPITAL

4100—INVESTIMENTOS

4110—OBRAS PÚBLICAS

4110—OBRAS PUBLICAS Cr\$ 3.500.000,00

—RECURSOS DESTINADOS AO

PROJETO:

—Construção e Melhoramen-

to de Vias Urbanas .. Cr\$ 3.500.000,00

T O T A L Cr\$ 3.500.000,00

(Ext. - Reg. nº 5452 - Dia: 22/10/77).

CONVÊNIO FNDU/Estado nº 12/77

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Capanema nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Órgão do Governo do Estado do Pará, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Capanema aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Herbert Matos Veríssimo doravante designada Prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1977, de acordo com programação global aprovada pela Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas Política Urbana - CNPU, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face ao atendimento das despesas com o (s) projeto (s) de Pavimentação de Vias Urbanas a ser (em) executado (s), no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura se obriga a empregar os recursos recebidos da SEPLAN, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado o que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em pagamentos parcelados, sendo a primeira parcela de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e as subsequentes feitas de acordo com as transferências originárias do Governo Federal dos recursos a serem

repassados, mediante as integralizações feitas através do Banco do Brasil S.A., na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota - parte do adicional do IULCLG.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta de dotação orçamentária específica, abaixo discriminada:

Órgão: 17.00 Encargos Gerais do Estado

Unidade Orçamentária: 17:01 Encargos Gerais do Estado

Função: 03 Administração e Planejamento

Programa: 07 Administração

Sub-programa: 031 Assistência Financeira

Projeto: 1.046 Auxílio de Apoio Geral aos Municípios 4.373 Entidades Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Os bens móveis e imóveis adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura obedecendo as prescrições legais atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura se compromete a enviar à SEPLAN, a qualquer tempo, e por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas da União, obedecendo a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à SEPLAN, além da transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. A Prefeitura incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidas.

CLÁUSULA NONA - A Prefeitura obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados de acordo com as normas orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1977.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da Prefeitura, ou por impossibilidade de seu cumprimento em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do

presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. Belém (Pa.), 17 de outubro de 1977.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

HERBERT MATOS VERÍSSIMO

Prefeito Municipal de Capanema

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Anexo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Capanema.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Aplicação	
4100 - Investimentos	
4110 - Obras Públicas	Cr\$ 1.500.000,00
- Recursos destinados ao projeto:	
- Pavimentação de vias urbanas	Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00

(Ext. - Reg. nº 5453. Dia: 22.10.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notificamos pelo presente EDITAL, Miguel dos Reis Pinheiro, "Mecanógrafo" Nível -11, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial*, reassumir suas funções neste órgão, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital seja publicado no *Diário Oficial do Estado* (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 20 de setembro de 1977.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

ADHEMAR CALUMBY

Diretor do Dep. de Administração

(Ext. Reg. nº 4999 - Dias 23.09 e 11 e 22.10.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PROCESSO — PORTARIA Nº 570/77 — GAB
—SEC DE 01 DE SETEMBRO DE 1977

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 570/77-GAB—SEC de 01.09.77, do Exmº Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Comissão, cita, pelo presente Edital, que será publicado no *Diário Oficial do Estado*, o Sr. Redinaldo Idalino dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Panorama XXI, Quadra 23, casa 13, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação do mesmo, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na rua Gaspar Viana, 125, a fim de prestar esclarecimentos, no processo administrativo a que responde o senhor Benjamin Valente do Couto Filho e outros.

Belém, 18 de outubro de 1977.

Maria de Nazaré Pena Marques

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 5387 - Dias 19, 20, 21, 22 e 25.10.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PROCESSO — PORTARIA Nº 598/77- GAB —
SEC DE 15 DE SETEMBRO DE 1977

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 598/77-GAB—SEC do Exmº Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Comissão e de conformidade com o disposto no Art. 109 § 3º, da Lei nº 749 de 24.12.1953 (E.F.P.C.E.M.), cita, pelo presente Edital, que será publicado no *Diário Oficial do Estado*, o Sr. Antônio Arcanjo da Costa, brasileiro, paraense, casado, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, para no prazo de oito (08) dias, a partir da publicação do presente, comparecer perante esta Comissão instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na rua Gaspar Viana nº 125, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no presente processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Belém, 18 de outubro de 1977.

Nely Rabello Mendes

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 5388 - Dias 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27 e
28.10.77)

ANÚNCIOS

Mosqueiro Empreendimen- tos e Turismo S/A. — META

ATA de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária de MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — META, realizada no dia 30 de setembro de 1977.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete (1977), às dezessete (17) horas, na sede da Empresa, sito à Avenida Nazaré nº 641, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A. — META, devidamente convidados por Edital, de acordo com a Lei e Estatutos vigentes. Na hora estabelecida o engenheiro César Bentes Gomes da Silva, Presidente da META, após constatar a presença dos acionistas representando mais de 2/3 do capital autorizado, subscrito e integralizado, conforme assinaturas apostas no livro próprio e na forma estatutária, deu por instalada a reunião passando a seguir, a presidência, ao Dr. Orion Barreto da Rocha Klautau, Presidente da As-

sembléia Geral que, assumindo, convidou a mim Edmundo Sampaio Carepa, como acionista, para servir de secretário. A seguir o Senhor Presidente convidou para fazerem parte da mesa os Senhores Dr. Edgard Olintho Contente, representante do acionista Governo do Estado do Pará, Dr. Péricles Martins de Carvalho, representante do acionista Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA). A seguir o Senhor Presidente solicitou a mim secretário que lesse o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. — META — CGC 04958617/0001—75 — Assembléia Geral Extraordinária-Convocação — Ficam convidados os acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. — META, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 30 de setembro de 1977, às 17:00 horas, em sua sede social, à Avenida Nazaré, 641, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Ratificação do Parecer da Comissão Especial, aprovado pelo Exmo. Senhor Professor Doutor Governador do Estado, visando ao acerto final de contas com o Consórcio Mendes Júnior/Conama, em virtude do contrato firmado para a construção da ponte "SEBASTIÃO R. DE OLIVEIRA"; b) — Aprovação das providências para a liquidação da sociedade, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15

de dezembro de 1976, e em obediência ao disposto na Lei Estadual número 4.719, de 06 de junho de 1977; c) — Determinação do modo de liquidação; d) — Nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação. Belém, 20 de setembro de 1977. (aa.) Eng. César Bentes Gomes da Silva — Diretor-Presidente — CPF 000584162. Em andamento o Senhor Presidente deu por iniciada a Ordem do Dia, e concedeu a palavra ao Engº César Bentes Gomes da Silva, dissertou sobre o relatório da Comissão Especial, já aprovado pelo Exmo. Senhor Professor Doutor Governador do Estado, bem como leu a minuta do Termo Aditivo a ser firmado entre o Consórcio Mendes Júnior/Conama. Posto o assunto em discussão, ninguém se manifestando, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade, ficando, assim, ratificado pela Assembléia Geral, o Parecer, autorizando-se a Empresa, antes mesmo de entrar em fase de liquidação, de ajustar com o Consórcio, a definitiva quitação referente a conclusão da ponte "SEBASTIÃO R. DE OLIVEIRA". Em seguida pediu a palavra o representante do Governo do Estado que, em breves palavras justificou a necessidade de ser liquidada a empresa, bem como lembrou que essa liquidação se deva concretizar com estrita obediência aos ditames da Lei das Sociedades Anônimas, em vigor. Ainda com a palavra o senhor representante do Governo do Estado, transmitiu à Assembléia os agradecimentos de Sua Excelência, a todas as Diretorias da META, cujo trabalho e abnegação permitiu se chegasse a execução da ponte "SEBASTIÃO R. DE OLIVEIRA". O Senhor Presidente colocou em discussão a questão da liquidação que, posta em votação, foi, à unanimidade, aprovada, determinando, então, a Assembléia Geral, que a empresa entrasse em processo de liquidação. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente, atendendo à solicitação do representante Governo do Estado, passou-lhe a palavra, que então, indicou, para liquidante o nome do Doutor Paulo de Tarso Dias Klautau, que foi aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra o Doutor Edgard Olintho Contente, apresentou os seguintes nomes para integrarem o Conselho Fiscal, Membros Efetivos: Dr. Arthur Alves Ramos, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 013155872—20, residente à Rua Senador Manoel Barata, 271; Cláudio Luiz Silva de Moraes Rego, brasileiro, casado, Advogado, CPF 002155992—53, residente à Travessa Ferreira Cantão, 232 e Elizabeth Contente Biolcati Rodrigues, brasileira, casada, Economista, CPF 028471752—52, residente à Avenida Gentil Bittencourt, 124, Aptº 1501, Edfº Presidente. Para suplentes foram mantidos os atuais: Dr. Laércio Dias Franco, brasileiro, casado, Advogado, CPF 000138892, residente à Avenida Governador José Malcher, nº 1.128; Aláudio de Oliveira Mello, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas, CPF 000358152—72, residente à Travessa Quintino Bocaiúva, 1.307; Augusto César Maravalho Belo, brasileiro, casado, advogado, CPF 006096922—91, residente à Travessa Benjamin Constant, 1.304,

Aptº 83. Os nomes apresentados foram homologados pela Assembléia Geral à unanimidade. Ainda com a palavra, o Sr. Representante do Governo do Estado, propôs os seguintes níveis de remuneração mensal para os escolhidos durante a fase de liquidação: Liquidante — doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Membros do Conselho Fiscal — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Posta a matéria em discussão, ninguém se pronunciou. Submetida à votação, foi unanimemente aprovada. Em seguida por proposta do representante do Governo do Estado, foi concedido o prazo de cento e vinte (120) dias para a realização da primeira Assembléia Geral, para prestação de contas dos atos praticados na fase de liquidação, em obediência ao artigo duzentos e treze da Lei das Sociedades Anônimas. Em andamento ficou, estabelecido que o liquidante assumirá suas funções no dia quinze de outubro entrante, dando tempo a que a atual Diretoria concretize o acerto com o Consórcio Mendes Júnior/Conama. Em prosseguimento o Senhor Presidente parabenizou a todos os que contribuíram para o êxito da missão a que se destinou a empresa ora autorizada a proceder a liquidação. E como nada mais havia a ser tratado o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por período necessário a lavratura da Ata. Reabertos os trabalhos trinta minutos depois, foi lida a presente Ata, que submetida a votação foi aprovada por todos, sendo no livro próprio, assinada pelo Senhor Presidente, por mim secretário e demais acionistas presentes. Belém, 30 de setembro de 1977. (aa) Dr. Orion Barreto da Rocha Klautau, Edmundo Sampaio Carepa, Edgar Olintho Contente, Péricles Martins de Carvalho, César Bentes Gomes da Silva, Paulo de Tarso Dias Klautau, Didimo Gomes dos Santos, Cassiano Souza, Nelson Bezerra Cavalcante e Otávio Bittencourt Pires.

Esta é cópia fiel da Ata transcrita no livro próprio, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 30 de setembro de 1977.

EDMUNDO SAMPAIO CAREPA

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12 de outubro de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2164/77, a 1ª via da presente Ata de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. — META.

Belém, 12 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5461 — Dia 22/10/77)

Tágide Representações S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TÁGIDE REPRESENTAÇÕES S/A., INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 04896379/0001-10, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1977.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), às 10 (dez) horas, na sede social, à Trav. D. Pedro I, nº 353, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Tágide Representações S/A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04896379/0001-10, representando 97,4% (Noventa e sete, e quatro décimos por cento) do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, atendendo Edital de Convocação regularmente publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará**, edições dos dias 27, 30 e 31 do mês de agosto de 1977, e no jornal "O Estado do Pará", edições dos dias 27, 28 e 29 de agosto de 1977. Por aclamação dos presentes, foi indicado o Sr. Ruy Nobre de Brito, para presidir os trabalhos, o qual, assumindo a Presidência da Assembléia Geral, convidou a mim, Alzira Guimarães Couceiro para secretária. Constituída a Mesa, o Presidente disse que o objetivo desta Assembléia, era o de apreciar a proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, e solicitou que eu Secretária procedesse em voz alta, a leitura dos mencionados documentos, redigidos nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: - Senhores Acionistas: A Diretoria de Tágide Representações S/A., tem o prazer de submeter a apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas os seguintes assuntos: a) Para atender a necessidade de desenvolvimento dos negócios sociais, urge elevarmos o nosso capital social que atualmente é de Cr\$ 5.700.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00. O aumento correspondente a Cr\$ 5.300.000,00 será concretizado da seguinte forma: aproveitamento dos valores contabilizados no nosso Passivo não Exigível, Patrimônio Líquido: 1º) Cr\$ 5.000.000,00 retirados da conta "Resultado da Correção Monetária"; e Cr\$ 300.000,00 retirados da "Conta Lucros e Perdas em Suspensão". O aumento proposto será distribuído em ações ordinárias nominativas ou ao portador, a título de bonificação, entre os acionistas, na proporção de suas ações possuídas na data da Assembléia que aprovar o referido aumento. Em consequência haverá alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais. -b) Atendendo, também, ao que preceitua o Artigo 296 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, a Diretoria apresenta para apreciação e deliberação a seguinte proposta do novo Estatuto Social, objetivando proceder a obrigatória adaptação à nova legislação das sociedades por ações: "Estatutos Sociais de Tágide Representações S/A.: CAPÍTULO I

- Da Denominação; da Sede; dos Estabelecimentos; do Objetivo Social; e da Duração. - DENOMINAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de Tágide Representações S/A., fica constituída uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinentes. - SEDE E ESTABELECIMENTO - Artigo 2º - A Sociedade terá sede e Foro nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. D. Pedro I, nº 353, podendo por simples deliberação de sua Diretoria instalar, manter e extinguir filiais, entre postos, armazens, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital Social, que se figurarem necessários. - OBJETIVO SOCIAL - Artigo 3º - A Sociedade terá por objetivo principal a Revenda de Veículos e Peças de fabricação da Volkswagen do Brasil S/A., e Oficina Mecânica de reparos e manutenção de veículos Volkswagen, objetivando também representações, consignações e por conta própria, exportação e importação de produtos nacionais e estrangeiros, podendo dedicar-se a outras finalidades lícitas. - DURAÇÃO - Artigo 4º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. - CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações: - CAPITAL - Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros), divididos em 11.000.000 de ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem. § Único - Os certificados, títulos múltiplos ou cautelas, além de conterem os requisitos de Lei, deverão ser assinados por dois diretores em conjunto. - AÇÕES - Artigo 6º - As ações representativas do Capital Social, classificam-se em ações ordinárias nominativas e ações ordinárias ao portador. Parágrafo 1º - A classificação prevista neste artigo - é de livre critério dos possuidores das respectivas ações, podendo os mesmos requerer a qualquer tempo, sua conversão de uma forma em outra e, posteriormente, a reversão, tantas vezes quantas desejarem, correndo por conta dos mesmos, o custo dos respectivos serviços administrativos, o qual será fixado, anualmente, pela Diretoria, sob a forma de uma taxa por papel emitido, em quantia razoável. Parágrafo 2º - Cada ação nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais. CAPÍTULO III - Das Reservas; dos Dividendos e das Participações de Empregados e Diretores. - RESERVAS - Artigo 7º - Uma vez encerrado cada exercício social e sempre que for apurado o lucro, a sociedade procederá no próprio encerramento a destinação das reservas instituídas por Lei, devendo, ainda, registrar em conta de "Reserva de Expansão" a importância correspondente a 30% do referido lucro até que esse montante alcance 50% (cinquenta por cento) do Ca-

pital podendo tal reserva a qualquer momento, ser incorporada ao Capital, mediante deliberação da Assembléa Geral Extraordinária. - **DIVIDENDOS** - Artigo 8º - Do Lucro Apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos na proporção das ações que os mesmos possuem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações. Parágrafo 1º - Embora contabilizada como "Dividendos a Pagar" a importância de que trata este artigo, será paga aos acionistas em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da Assembléa Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. Parágrafo 2º - Não será atribuído, creditado ou pago dividendos quando não houver lucro apurado no exercício findo. - **PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS** - Artigo 9º - Do Lucro apurado em cada exercício e observando o que prescreve o artigo 190 da Lei nº 6.404/76 e depois de destacada a "Reserva Legal" serão destinados 10% (dez por cento) do seu montante para os empregados como gratificação. Parágrafo 1º - A importância destacada será contabilizada no Passivo Exigível "Provisão para Gratificação dos Empregados", daí transferindo-se para as respectivas contas pessoais, como créditos, na data da Assembléa Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo. Parágrafo 2º - A distribuição das gratificações referidas neste artigo beneficiará os empregados que houverem efetivamente trabalhado durante todo o exercício social findo e que tenham permanecido em seus postos até a data referida no parágrafo anterior. Parágrafo 3º - Para os fins de determinação dos créditos pessoais referidos no parágrafo 1º será observada a proporção dos salários de cada beneficiário, podendo a mesma evoluir até o seu dobro de acordo com os pontos favoráveis que lhe forem atribuídos em função de seu mérito pessoal, devidamente mensurado por critério objetivo e de prévio conhecimento de todos os interessados. Parágrafo 4º - O pagamento das gratificações de que trata este artigo será procedido em 5 (cinco) parcelas mensais vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias contados da data dos respectivos créditos nominiais. - **PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES** - Artigo 10º - Do Lucro Apurado em cada exercício, depois de destacadas as "Reserva Legal" e a "Provisão para Gratificação dos Empregados", (Artigo 7º e 9º) destinar-se-á 10% (dez por cento) do líquido remanescente para gratificar os diretores da sociedade. Parágrafo 1º - A importância que resultar do cálculo disciplinado neste artigo, será contabilizada como "Provisão para Gratificação dos Diretores" daí transferindo-se para as respectivas contas pessoais, como créditos, na data da Assembléa Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo. Parágrafo 2º - Quando o montante referido no "caput" exceder o total das remunerações atribuídas aos diretores durante o exercício social encerrado, o valor das gratificações da Diretoria ficará

limitada a essa importância. Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese a gratificação será dividida entre os diretores na proporção dos honorários que a cada um houver sido atribuído durante o mesmo exercício social. Parágrafo 4º - O pagamento da gratificação de que trata este artigo será procedido em 5 (cinco) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias contados da data da Assembléa Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo. **Capítulo IV - Da Assembléa Geral** - **Convocação** - Artigo 11 - A Assembléa Geral será convocada regularmente pelo Diretor Presidente, e, nos demais casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionista ou grupo de acionistas observadas todas as exigências e condições legalmente impostas. Parágrafo Único - Para convocação da Assembléa Geral, far-se-á a publicação de três editais pela imprensa da localidade da sede da companhia e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada, a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representando-se por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente. **Instalação e Funcionamento:** Artigo 12 - A Assembléa Geral será sempre instalada no edifício da sede da empresa, em primeira ou em segunda convocação com a observância do "quorum" legalmente exigido. Artigo 13 - Os acionistas presentes à Assembléa Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionista pelas formas legalmente permissíveis. Artigo 14 - A Assembléa Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa. **Assembléa Geral Ordinária** - Artigo 15 - A Assembléa Geral terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **Assembléa Geral Extraordinária** - Artigo 16 - Sempre que necessário, a Assembléa Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléa Geral Ordinária. **Capítulo V - Da Administração - Composição** - Artigo 17 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros residentes no país, acionistas ou não, a saber: Um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo. **Gestão:** Artigo 18 - A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 1 (um) ano, expirando-se na data da Assembléa Geral Ordinária, no ano subsequente ao da sua eleição e os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Parágrafo 1º - Se, eventualmente, um Diretor for destituído, a própria Assembléa Geral que tomar essa deliberação, elegerá o seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo 2º - No caso de afastamento de um Diretor,

por sua livre e espontânea vontade, o Diretor Presidente, providenciará a distribuição de suas funções, entre os demais diretores até a próxima Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Quando mais de um Diretor se afastar por livre e espontânea vontade, dos respectivos cargos, o Diretor Presidente ou o Diretor permanente convocará a Assembléia Geral para a eleição de seus substitutos, tomando a providência dessa convocação dentro de 5 (cinco) dias contados da data do afastamento do segundo Diretor. Remuneração: Artigo 19º - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria fixará os honorários mensais devidos a cada um dos Diretores, ajustando-se esses valores, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Parágrafo 1º - A critério da Assembléia Geral, poderá ser atribuída uma verba de representação a cada um Diretor, individualmente, no exercício em que assim decidir, contanto que, esse valor não ultrapasse a 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "caput" - Parágrafo 2º - No caso de substituição de Diretores no decurso do mandato da Diretoria, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos em montantes diferentes dos que vinham sendo pagos aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado e, se for o caso, nessa mesma oportunidade, far-se-á o reajuste dos honorários dos demais Diretores. Licenças e Impedimentos: Artigo 20º - Nos casos de licença temporária de um ou mais Diretores, e dos impedimentos legais, substituir-se-ão mutuamente na prática dos atos de suas respectivas áreas, pelos seus pares, assim formados. Competência Comum: Artigo 21º - Compete a todos os Diretores, a representação da sociedade, ativa e passivamente, de acordo com o seguinte critério: a) isoladamente, a cada um, nos assuntos diretamente relacionados com as suas respectivas áreas de desempenho; b) conjuntamente com outro ou com outros Diretores, quando o assunto envolvido se relacionar diretamente com duas ou mais áreas de direção da sociedade; c) individualmente ou conjuntamente, nos casos em que o Diretor Presidente designar um ou mais Diretores. Competência do Diretor Presidente: Artigo 22º - O Diretor Presidente é competente para: a) Convocar, Ordinária ou Extraordinariamente a Assembléia Geral; b) Presidir as reuniões da Diretoria; c) Fixar a política da empresa em toda a sua extensão, notadamente no que tange ao mercado, coordenar a execução dos serviços de venda, às finanças, ao relacionamento com o público, com as autoridades, com os clientes, com os fornecedores e com os empregados, observando as recomendações, porventura formuladas pela Assembléia Geral; d) Nomear mandatários em nome da sociedade. Competência do Diretor Financeiro: Artigo 23º - Compete ao Diretor Financeiro: a) A execução da política financeira da Sociedade; b) A direção dos departamentos de contabilidade, tesouraria, crédito e cobrança, pagamentos, promover o relacionamento da Sociedade junto às instituições financeiras, auxiliar os demais diretores no exercí-

cio de suas funções. Competência do Diretor Administrativo: Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo: a) A execução da política de Relações Públicas e de relações comerciais; b) A direção dos departamentos de secretaria, acionistas, segurança e vigilância, pessoal, serviços auxiliares, organizar e distribuir entre os funcionários os encargos de cada um, e auxiliar os demais diretores no exercício de suas atribuições. Competência dos Diretores em Conjunto: - Artigo 25º - Compete a Diretoria mediante decisão tomada em reunião, por maioria de votos, e independente de deliberação da Assembléia Geral: a) A compra e a venda de imóvel, depois de cotejados os valores de mercado; b) A instalação e o fechamento de estabelecimentos; c) A contratação de dívidas a prazos superiores a 730 (setecentos e trinta) dias; d) A aquisição de ações ou cotas de capital quando o seu valor exceder a 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ressalvada a hipótese de que tal aquisição se afigure como a única forma provável de realizar créditos de liquidação difícil ou duvidosa, neste caso considera-se o limite de 1.000 (mil) ORTN's. Competência Comum de 2 (dois) Diretores: - Artigo 26º - Compete a dois Diretores conjuntamente: a) A movimentação de contas nas instituições financeiras; b) A assinatura de cheques; c) A emissão, o aceite e o saque de Notas Promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito; d) A contratação de empréstimos e financiamentos a curto e a longo prazo, observando o disposto no item "c" do artigo 25º; e) A caução e o desconto de títulos; f) A quitação e a assinatura de recibos em geral; g) A assinatura de termos de responsabilidade relativos a importação, exportação e outros atos análogos; h) A assinatura de contratos e escrituras de penhor mercantil, a assinatura de contratos de venda e compra, de compromissos de venda e compra e de hipotecas de imóveis. CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal - Composição: - Artigo 27º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, residentes no país, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais. Competência: - Artigo 28º - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhe são conferidas por Lei. Eleição e Funcionamento: - Artigo 29º - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral Ordinária assim decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da seguinte Assembléia Geral Ordinária. Remuneração: - Artigo 30º - A Assembléia Geral Ordinária que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo 36º, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, com observância das restrições legais. Parágrafo Único - Quando um membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente que o estiver substituindo. CAPÍTULO VII - Do Exercício Social - Artigo 31º - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano, fin-

do o qual serão elaborados, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras; a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. CAPÍTULO VIII - da Liquidação: - Artigo 32º - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei. Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante, pela própria Diretoria. CAPÍTU-

LO IX - Das Disposições Finais: - Artigo 33º - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação em vigor. A seguir, passei a ler, em voz alta, o parecer do Conselho Fiscal, o qual é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Tágide Representações S/A., em pleno exercício de suas funções legais e estatutárias, emitem o seu parecer

favorável à proposta da Diretoria, tanto no que concerne a elevação do capital de Cr\$ 5.700.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00 como também à nova redação dos Estatutos Sociais adaptando-os aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15/12/76. Belém, 16 de setembro de 1977. a) Aluisio Lins de Vasconcelos Chaves, Nicholas Ellis Chase, Alfen Ferreira de Souza. Terminada a leitura destes documentos, o senhor Presidente colocou em discussão os assuntos tratados na proposta, e, a seguir em votação, verificando a sua aprovação por unanimidade de votos. Diante do resultado, declarou o senhor Presidente que o Capital Social da empresa passa a ser Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), bem como entra em vigor a nova redação dos Estatutos Sociais que acabava de ser aprovada e transcrita, e, pediu a mim secretária que posteriormente tomasse as providências necessárias para o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA e sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ em observância aos que preceitua a Lei. A seguir, o senhor Presidente colocou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto da sociedade, e como nem um dos presentes se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que a presente Ata fôsse lavrada. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida e aprovada sem impugnação e finalmente assinada por mim. Secretária, pelo Presidente da Mesa, e por todos os acionistas presentes. Belém, 26 de setembro de 1977. aa) Alzira Guimarães Couceiro, Secretária, Ruy Nobre de Brito, Presidente, Alfen Ferreira de Souza, Douglas Roberto de Almeida, Werner Hagmann de Figueiredo, Maria Helena Moller Steffen, Thereza de Jesus Alves de Brito. A presente, é cópia fiel e autêntica da Ata lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais de Tágide Representações S/A., a qual me reporto. a)

Alzira Guimarães Couceiro

Secretária - CPF 000344442

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura retro assinalada 1 (uma)

Belém, 13, de outubro de 1977

Em testemunho M.M.M. da verdade

Marilia Mesiano Matos

Tableiã Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2191/77, a 1ª via da presente Ata de Tágide Representações S/A.

Belém, 17 de outubro de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5474 - Dia 22/10/77)

Nahon Irmão Comércio S/A

C. G. C. 04.898.649/0001 - 22

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de outubro de 1977 às 18 horas, em sua sede social à Rua 13 de Maio, 220, na Cidade de Belém Estado do Pará, a fim de ser discutida a seguinte Ordem:

- Apreciação da Renúncia de um Diretor.
- Alteração dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de 1977.

Menasseh José Nahon

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5414 - Dias 20, 21 e 22.10.77)

Usina Brasil S/A

C.G.C. 04.906.103/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Usina Brasil S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro vindouro, às 18 horas, em nossa sede social à Rua Municipalidade, 670, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Apreciação da renúncia do Diretor Comercial;
- Apreciação da Proposta da Diretoria para Aumento do Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1977.

CARLOS LIMA CHAMIÊ

Diretor-Presidente

Ext. - Reg. nº 5457. Dias: 21, 22 e 25.10.77)

Madeiras Acará S. A.

C.G.C. Nº 04.942.660/0001-42

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vossas Senhorias, o "BALANÇO GERAL" e a Demonstração da conta de "LUCROS E PERDAS", relativos ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1977.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer informações que julgarem necessárias.
Belém (PA), 30 de junho de 1977.

a) NEUTO SANGALLI

Diretor Presidente CPF - 005852200

a) HÉLIO JOSÉ SANGALLI

Diretor Financeiro - CPF - 073917730

a) ELOY VALENTIM SANGALLI

Diretor Comercial - CPF - 137278429

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1977**A T I V O**

DISPONÍVEL:

Caixa		84.883,69	
Caixa - Filial Santarém		31.026,01	
Depósitos à Disposição		245.470,44	
Depósitos à Disposição - Filial Santarém		<u>84.738,86</u>	446.119,00

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO:

ESTOQUES:

Madeiras em Toros	1.626.668,84		
Produtos Industrializados	649.689,34		
Almoxarifado	<u>644.297,26</u>	2.920.655,44	

ESTOQUES - Filial Santarém:

Madeiras em Toros	328.909,51		
Produtos Industrializados	<u>292.184,44</u>	621.093,95	

ESTOQUES - Filial Breves:

Madeiras em Toros	696.995,05		
Produtos Industrializados	226.920,00		
Almoxarifado	<u>154.500,44</u>	1.078.415,49	

ESTOQUES - Filial Aturiá:

Madeiras em Toros	578.225,88		
Produtos Industrializados	600.283,81		
Almoxarifado	<u>139.148,24</u>	1.317.657,93	

DUPLICATAS A RECEBER

3.331.808,57

- Duplicatas Descontadas	<u>2.818.751,86</u>	513.056,71	
--------------------------------	---------------------	------------	--

Adiantamentos a Fornecedores		2.314.356,68	
------------------------------------	--	--------------	--

Adiantamentos a Empregados		46.900,00	
----------------------------------	--	-----------	--

Devedores Diversos		1.448.233,00	
--------------------------	--	--------------	--

Saques a Receber		333.606,66	
------------------------	--	------------	--

Depósitos em Caução		<u>12.000,00</u>	10.605.975,86
---------------------------	--	------------------	---------------

IMOBILIZADO:

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS:

Terrenos	553.214,00		
Construções	751.067,16		
Construções em Andamento	127.006,53		
Reflorestamento	<u>1.118.400,00</u>		

Madeiras Acará S. A.

Instalações	121.690,42	
Móveis e Utensílios	202.448,44	
Máquinas e Motores	169.887,47	
Equipamentos Industriais	<u>1.462.323,92</u>	
	4.506.037,94	11.052.094,86
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS:		
Implementos Agrícolas	710.879,28	
Ferramentas	12.069,67	
Veículos	97.151,20	
Embarcações	1.313.595,70	
Projeto Acará	<u>8.262.141,55</u>	14.901.875,34
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS - Filial Sant.		
Terrenos	283.900,00	
Construções	25.634,40	
Construções em Andamento	257.021,71	
Instalações	98.185,57	
Móveis e Utensílios	36.347,58	
Máquinas e Motores	73.816,75	
Equipamentos Industriais	132.123,81	
Implementos Agrícolas	1.168.650,26	
Ferramentas	4.195,00	
Veículos	423.355,20	
Embarcações	<u>114.000,00</u>	2.617.230,28
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS - Filial Breves		
Terrenos	100.000,00	
Prédios	410.000,00	
Construções	307.837,04	
Construções em Andamento	5.354,00	
Instalações	6.500,00	
Móveis e Utensílios	51.707,92	
Máquinas e Motores	51.742,39	
Equipamentos Industriais	781.000,00	
Embarcações	<u>19.700,00</u>	1.733.841,35
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS - Filial Aturiá		
Construções em Andamento	4.552,00	
Instalações	7.000,00	
Móveis e Utensílios	11.707,92	
Máquinas e Motores	29.870,54	
Equipamentos Industriais	<u>14.000,00</u>	67.130,46
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS:		
Participações em outras empresas	25.899,00	
Correções Monetárias	<u>3.079.558,20</u>	22.425.534,63
COMPENSADO:		
Financiamentos Contratados	8.000.000,00	
Bens e Valores Segurados	15.861.798,66	
Ações Cauçionadas	<u>300,00</u>	<u>23.862.098,66</u>
		<u>57.339.728,15</u>
PASSIVO		
NÃO EXIGÍVEL:		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
Capital Social	13.700.000,00	
Reserva Legal	76.816,40	
Reserva para Aumento de Capital - Decreto Lei Nº 756/69	417.144,08	
Reservas Estatutárias	276.265,63	
Reserva de Correção Monetária das Depreciações	106,44	

Madeiras Acará S. A.

Reserva de Depreciação da Correção Monetária	455.780,52		
Correções Monetárias	310,39		
Lucros em Suspense	615.201,19	15.541.624,65	
		<u>1.226.375,87</u>	16.768.000,52
Provisões para Depreciação das Imobilizações Técnicas			
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO:			
Credores Diversos	312.843,85		
Credores Diversos - Filial Santarém	24.900,50		
Credores Diversos - Filial Breves	31.616,56		
Credores Diversos - Filial Aturiá	25.694,22		
Acionistas em Contas Correntes	149.783,17		
Duplicatas a Pagar	1.390.672,54		
Companhias Financiadoras	271.941,44		
Bancos c/Financiamentos	4.872.544,15		
Bancos c/Adiantamentos de Câmbio	<u>2.599.859,00</u>	9.679.855,43	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:			
Credores Diversos	37.500,00		
Companhias Financiadoras	703.491,20		
Bancos c/Financiamentos	<u>6.288.782,34</u>	<u>7.029.773,54</u>	16.709.628,97
COMPENSADO:			
Contratos de Financiamentos		8.000.000,00	
Seguros de Bens e Valores		15.861.798,66	
Caução da Diretoria		<u>300,00</u>	<u>23.862.098,66</u>
			<u>57.339.728,15</u>

Belém, 30 de junho de 1977

NEUTO SANGALLI
Diretor Presidente
CPF 005852200

HÉLIO JOSÉ SANGALLI
Diretor Financeiro
CPF 073917730

ELOY VALENTIM SANGALLI
Diretor Comercial
CPF 137278429

SALATIEL PAES LÔBO
Téc. Contabilidade CRC 0966 - PA.
CPF 000256822

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS",
ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1977**

DÉBITO

PREJUÍZO P/ BAIXA "MÓVEIS E UTENSÍLIOS"	622,60
GASTOS ADMINISTRATIVOS	1.451.028,33
Saldo desta conta	
GASTOS ADMINISTRATIVOS - FILIAL SANTARÉM	105.825,30
Saldo desta conta	
GASTOS ADMINISTRATIVOS - FILIAL BREVES	65.252,93
Saldo desta conta	
GASTOS ADMINISTRATIVOS - FILIAL ATURIÁ	1.070,50
Saldo desta conta	
GASTOS DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO	2.559.680,11
Saldo desta conta	
GASTOS DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO - FILIAL SANTARÉM	131.566,46
Saldo desta conta	
GASTOS DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO - FILIAL BREVES	131.571,62
Saldo desta conta	
GASTOS DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO - FILIAL ATURIÁ	32.022,00
Saldo desta conta	
GASTOS FINANCEIROS	2.180.660,08
Saldo desta conta	

Madeiras Acará S. A.

GASTOS FINANCEIROS - FILIAL SANTARÉM	11.662,43
Saldo desta conta	
GASTOS FINANCEIROS - FILIAL BREVES	3.774,11
Saldo desta conta	
GASTOS FINANCEIROS - FILIAL ATURIÁ	702,47
Saldo desta conta	
DEPRECIÇÕES LEGAIS	1.029.392,01
RESERVA LEGAL	68.312,01
5% de Cr\$ 1.366.240,28	
RESERVAS ESTATUTÁRIAS	273.248,04
20% de Cr\$ 1.366.240,28	
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	
DEC. LEI Nº 756/69	409.872,08
30% de Cr\$ 1.366.240,28	751.432,13
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL	614.808,15
	<u>9.071.071,23</u>

CRÉDITO

RESULTADO INDUSTRIAL	9.025.301,89
RECEITAS FINANCEIRAS	44.913,77
Saldo desta conta	
RECEITAS EXTRA-OPERACIONAIS	855,57
- Saldo desta conta	
	<u>9.071.071,23</u>

Belém, 30 de junho de 1977

NEUTO SANGALLIDiretor Presidente
CPF 005852200**HÉLIO JOSÉ SANGALLI**Diretor Financeiro
CPF 073917730**ELOY VALENTIM SANGALLI**Diretor Comercial
CPF 137278429**SALATIEL PAES LÔBO**Téc. Contabilidade CRC 0966-PA.
CPF 000256822**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de MADEIRAS ACARÁ S/A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1977 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém (PA), 05 de julho de 1977.

a) **JOSÉ MARIA GRAÇA CRUZ**
CPF - 001.404.142a) **MILTON MODESTO FIGUEIREDO**
CPF. 000.185.112a) **FERDINANDO TELLES SIROTHEAU CORRÊA**
CPF - 003.369.512

União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia

C.G.C. 04.930.244/0001 - Sede em Belém - Pará

Declarada de Utilidade Pública por Decreto Federal nº 54.643 de 29.10.64
Registrada no CNSS nº 238.814/74.
Demonstrativo das Entradas e Saídas da União e seus Departamentos:

Missões: Central Amazonas, Baixo Amazonas e Costa Norte da IASD.
Institutos: Adventista Agro-Industrial e Adventista Grão Pará.
Hospital Adventista de Belém.

DEMONSTRATIVO DAS ENTRADAS E SAÍDAS EM 30 DE JUNHO DE 1977

SAÍDAS	ENTRADAS
Despesas com pessoal	Subvenções de Entidades Públicas
4.168.343,05	2.314.805,42
Custo de Operações Comerciais	Subvenções de Associados
1.180.682,50	2.493.551,20
Despesas referentes Receitas de	Donativos de Empresas Particulares...
Serviços.....	108.034,89
14.879.645,72	Donativos de Pessoas Físicas
Assistência Social e Educacional a	6.190.775,67
Associados	Patrimoniais e Financeiras
2.685.867,48	700.789,87
Assistência Social e Educacional a	Receitas de Operações Comerciais.....
Terceiros	931.797,54
3.982.817,11	Receitas de Serviços
Outras Despesas	16.422.620,39
1.867.037,92	Outras Rendas
Transferências	496.147,31
78.554,06	Transferências de Verbas
Variação Patrimonial	Disponíveis
891.260,05	75.685,60
<u>29.734.207,89</u>	<u>29.734.207,89</u>

Transcrito do Livro Diário, página 854
Belém, 18 de julho de 1977.

Alberto Ribeiro de Souza, - Pastor Geral
C.P.F. 029.804.799-34

Lauro Manfredo Grellmann
Téc. Contabilidade - CRC - MT N. 1134 - IS N. 308-PA.
C.P.F. 006.662.031

(T. Nº 01427 - Reg. Nº 5470 - Dia: 22/10/77)

Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 55.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 33.203.690,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 33.203.690,00
Ata da Reunião da Diretoria da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, realizada dia 27 de setembro de 1.977.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil e novecentos e setenta e sete, às 10,00 horas, na Sede Social à rua Santo Antônio, nº 301-1º andar, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia. Assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente, informando que o motivo da presente reunião era a deliberação da incorporação de recursos próprios pelo Banco Bradesco de Investimento, S/A., presente pelos seus Diretores, com 1.162.100 (hum milhão e cento e sessenta e duas mil e cem) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 11.621.000,00 (onze

milhões e seiscentos e vinte e hum mil cruzeiros); e sendo a Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia uma sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4.728 e que os Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, propunha a emissão de 1.162.100 (hum milhão e cento e sessenta e duas mil e cem) ações ordinárias ou comuns no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos próprios, provenientes de créditos em conta ou em dinheiro, neste ato. A seguir o senhor Presidente solicitou que os membros do Conselho Fiscal, especialmente convidados para deliberarem a respeito, apresentassem o seu parecer. Com a palavra o senhor Djalma Rodrigues da Cunha, em nome de todo o Conselho Fiscal disse que todos os membros estavam de pleno acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, a Diretoria lançou imediatamente a subscrição antes aludida de 1.162.100 (hum milhão e cento e sessenta e duas mil e cem) ações ordinárias ou comuns. Em seguida é confeccionado o Boletim de Subscrição de ações que foi firmado pelo subscritor já mencionado. Procedida

a subscrição, o senhor Presidente informou que o Capital Subscrito da Sociedade passava a ser de Cr\$ 44.824.690,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa cruzeiros) do qual já se achavam integralizadas 1.887.400 (hum milhão e oitocentas e oitenta e sete mil e quatrocentas) ações ordinárias ou comuns, e 1.432.969 (hum milhão quatrocentas e trinta e duas mil e novecentas e sessenta e nove) ações Preferenciais subscritas com recursos oriundos da Lei 5174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 27 de setembro de 1.977. a) Amador Aguiar, Mário Coelho Aguiar, Luiz Silveira, Leonardo Gracia Júnior, Lázaro de Mello Brandão, Altino Avian, Antônio Aguiar Graça, Francisco Sanchez e Antônio Beltran Martinez. A presente é cópia fiel da lavratura em livro próprio.

AMADOR AGUIAR
Diretor Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada 1 (uma).
Belém, 17 de outubro de 1977.
Em testemunho M.M.M. da verdade.
Marília M Matos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2226-77, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pecuária Rio Araguaia.

Belém, 19 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia

BELEM - PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, de 1.162.100 (hum milhão cento e sessenta e duas mil e cem) ações ORDINÁRIAS ou COMUNS de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, com Sede à rua Santo Antonio, nº 301 - 1º andar em BELÉM, Estado do Pará, a serem subscritas com recursos próprios. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, conforme consta do CAPÍTULO II - CLÁUSULA QUINTA dos Estatutos, que é no montante de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), divididos em 4.066.565 ações ORDINÁRIAS ou COMUNS e 1.433.435 ações PREFERENCIAIS, do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Das ações Ordinárias já foram subscritas e integralizadas 1.887.400. Das ações Preferenciais já foram subscritas 1.432.969 ações.

Belém, 27 de setembro de 1.977

AMADOR AGUIAR - Diretor Presidente

Número Ord.	Acionista - Endereço	C.G.C.	Assinatura	Ações	Importância Cr\$
01	Banco Bradesco de Investimento, S/A. - Avenida Ipiranga, 210 - São Paulo - SP.	60.885.092/0001/01	Mário Coelho Aguiar - Antônio Beltran Martinez	1.162.100	11.621.000,00
TOTAIS				1.162.100	11.621.000,00

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma de Amador Aguiar.

Belém, 17 de outubro de 1977.
Em testemunho Z.A.V. da verdade.

Zeno A. Veloso
Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2226-77, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Rio Araguaia.

Belém, 19 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5476 - Dia: 22/10/77)

Companhia Industrial do Brasil

C.G.C. 05.031.620/0001-01
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Companhia Industrial do Brasil, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de outubro vindouro, às 17 horas, em nosso sede social à Rua Municipalidade, 670, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apreciação da renúncia do Diretor Comercial;
 - b) Apreciação da proposta da Diretoria para Aumento do Capital;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 21 de outubro de 1977.

CARLOS LIMA CHAMIÉ

Diretor-Presidente

(Ext. - Reg. nº 5456. Dias: 21, 22 e 25.10.77)

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 110.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 32.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 30.000.000,00

Ata da Reunião da Diretoria da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, realizada dia 27 de setembro de 1977.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete, às 12:00 horas, na Sede Social, à Rua Santo Antônio, nº 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, assumindo a Presidência dos trabalhos o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente, informando que a razão dessa reunião era a deliberação da incorporação de recursos próprios a saber: 1) Banco Brasileiro de Descontos, S/A. sociedade anônima brasileira, portadora do C.G.C. 60.746.948, sediada à Cidade de Deus (Osasco) SP., neste ato representado por seus Diretores; 2) Banco Bradesco de Investimento, S/A. sociedade anônima brasileira, portadora do C.G.C. 60.885.092/0001-66, sediada à Avenida Ipiranga, nº 210 - São Paulo-SP., neste ato representado por seus Diretores; 3) Bradesplan S/A., Planejamento e Consultoria, sociedade anônima brasileira, portadora do C.G.C. 61.782.769/0001-01, sediada à Cidade de Deus (Osasco) SP., neste ato representada por seus Diretores; 4) BRADESCOR S/A. - Corretora de Seguros, sociedade anônima brasileira, portadora do C.G.C. 43.338.235/0001-09, sediada à Avenida Ipiranga nº 282 - 5º andar - São Paulo-SP., neste ato representada por seus Diretores; e sendo a Companhia Rio Capim Agro Pecuária, uma sociedade de Capital Autorizado, na

forma da Lei 4.728 e que os Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar conveniente, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, propunha a emissão de 26.910.000 (vinte e seis milhões novecentas e dez mil) ações ORDINÁRIAS ou COMUNS, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para serem subscritas com recursos próprios, com créditos em conta ou em dinheiro neste ato. A seguir o senhor Presidente solicitou que os membros do Conselho Fiscal, especialmente convidados para deliberarem a respeito, apresentassem o seu parecer. Com a palavra o senhor Djalma Rodrigues da Cunha, em nome de todos os membros do Conselho Fiscal, disse estarem de pleno acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, a Diretoria lançou imediatamente a subscrição antes aludida de 26.910.000 (vinte e seis milhões novecentas e dez mil) ações ORDINÁRIAS ou COMUNS. Em seguida é confeccionado o Boletim de Subscrição de Ações que foi firmado pelo Banco Brasileiro de Descontos, S/A., Banco Bradesco de Investimento S/A., Bradesplan S/A., Planejamento e Consultoria e Bradescor S/A., Corretora de Seguros. Procedida a subscrição o senhor Presidente informou que o Capital subscrito da Sociedade passava a ser de Cr\$ 58.910.000,00 (cincoenta e oito milhões novecentos e dez mil cruzeiros), representados por 46.910.000 (quarenta e seis milhões novecentas e dez mil) de ações ORDINÁRIAS ou COMUNS e por 12.000.000 (doze milhões) de ações PREFERENCIAIS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Diretoria. Belém, 27 de setembro de 1977. aa) Amador Aguiar, Mário Coelho Aguiar, Luiz Silveira, Leonardo Gracia Júnior, Lázaro de Mello Brandão, Altino Avian, Antônio Aguiar Graça, Francisco Sanchez e Antônio Beltran Martinez. A presente é cópia autêntica da lavrada em livro próprio.

AMADOR AGUIAR

Diretor Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada 1 (uma).
Belém, 17 de outubro de 1977.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2225-77, a 1ª via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 19 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

BELÉM - PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, de 26.910.000 (vinte e seis milhões e novecentas e dez mil) AÇÕES ORDINÁRIAS OU COMUNS de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma da COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA, com Sede em Belém, à rua Santo Antonio, nº 301 - 1º andar, a serem subscritas com RECURSOS PRÓPRIOS. A presente subscrição COBRE PARTE DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE conforme os Estatutos Sociais, que é no montante de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), divididos em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de ações ORDINÁRIAS e 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) ações PREFERENCIAIS, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Das ações ORDINÁRIAS já foram subscritas e integralizadas 20.000.000 (vinte milhões) de ações. Das ações PREFERENCIAIS já foram subscritas 12.000.000 (dez milhões) e integralizadas 10.000.000 (dez milhões) de ações.

Belém, 27 de setembro de 1.977

AMADOR AGUIAR - Diretor Presidente

Número Ord.	Acionista - Subscritor - Assinatura	Endereço	C.G.C.	Ações	Importância CR\$
01	Banco Brasileiro de Descontos, S/A. - Mário Coelho Aguiar - Lázaro de Mello Brandão	Cidade de Deus - Osasco - SP.	60.746.948	7.410.000	7.410.000,00
02	Banco Brasileiro de Investimento S/A. - Mário Paulo Coelho Aguiar - Lázaro de Mello Brandão	Av. Ipiranga 210 - São Paulo - SP.	60.885.092/0001-66	4.500.000	4.500.000
03	BRADESPLAN S/A. Planejamento e Consultoria - Mário Coelho Aguiar	Cidade de Deus - Osasco - SP.	61.782.769/0001-01	5.000.000	5.000.000
04	BRDESCOR S/A - Corretora de Seguros - Lázaro de Mello Brandão Durval Silvério	Av. Ipiranga, 282 - 5º andar - São Paulo-SP.	43.338.235/0001-09	10.000.000	10.000.000,00
TOTAIS				26.910.000	26.910.000,00

CARTÓRIO CHERMONT
3º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).
Belém, 17 de outubro de 1977.
Em testemunho Z.A.V. da verdade.

Zeno A. Veloso
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2225/77, a 1ª via da presente Ata de Cia. Rio Capim - Agro Pecuária.

Belém, 19 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5475 - Dia: 22/10/77)

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Inscrição Estadual nº 150.727.707

Junta Comercial do Pará: 2.267/75

Capital Autorizado: Cr\$ 98.547.034,00
Capital Subscrito: Cr\$ 53.946.288,00
Capital Integralizado: Cr\$ 53.946.288,00

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que, como era do

conhecimento de todos a aplicação de recursos depositados no FINAM - exercício 1.977/ano-base 1.976, nos termos do artigo 18 § 3º do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, atinge o montante de Cr\$ 6.544.590,00. Por ocasião da reunião realizada em 13.07.77, foi aprovada a emissão e subscritas pelo FINAM, 4.000.000 de ações, conforme autorização da SUDAM através dos ofícios GS-OF-000854 de 27.04.77 e OF-GS - 001330 de 21.06.77. Para complemento da citada aplicação, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, expediente OF-GS nº 001871 de 23.08.77, para promover o aumento do capital, dentro dos limites do capital autorizado, do saldo dos recursos acima mencionados, no valor total de Cr\$ 2.544.590,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa cruzeiros), correspondentes à subscrição de 2.544.590 (dois milhões quinhentas e quarenta e quatro mil quinhentas e noventa) ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos do "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000
Preferenciais "A"	47.547.034,00	8.946.288,00	8.946.288,00	8.946.288
Preferenciais "B"	6.000.000,00	—	—	—
T O T A L	98.547.034,00	53.946.288,00	53.946.288,00	53.946.288

Proseguindo disse o Sr. Presidente que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização dos 2.544.590 (dois milhões quinhentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e noventa) ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$ 2.544.590,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa cruzeiros), em conta vinculada, na sua Agência Belém - Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após, disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser

tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira - Presidente, José Eduardo de Andrade Vieira - Conselheiro, Cláudio Enoch de Andrade Vieira - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da Quinta Reunião do Conselho de Administração, lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Pará, em 05.07.77.

Marabá (PA), 07 de outubro de 1.977.

TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Conselheiro

CLÁUDIO ENOCH DE ANDRADE VIEIRA
Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 10 de outubro de 1977.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2150/77 a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro Pastoral Ind. S/A.

Belém, 11 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C. M.F. nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO

Cr\$ 98.547.034,00

CAPITAL SUBSCRITO

Cr\$ 53.946.288,00

CAPITAL INTEGRALIZADO

Cr\$ 53.946.288,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.544.590 (dois milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e noventa) ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, do valor total de Cr\$ 2.544.590,00 (dois milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C.M.F. nº 04.902.979	Avenida Presidente Vargas nº 800 - Belém-Pa.	1977	2.544.590	2.544.590,00

Belém (PA), 07 de outubro de 1977.

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

Jorge Kalume

Diretor Financeiro

Valdevir Pereira de Araújo

Contador - CRC - PA. - 14.932-1S

C.P.F. nº 157.628.669-84

Antonio José Costa Britto

Coordenador

Tomaz Edison de Andrade Vieira

Presidente - CPF nº 000.645.219

Cláudio Enoch de Andrade Vieira

Conselheiro - CPF nº 000.672.969

José Eduardo de Andrade Vieira

Conselheiro - CPF nº 02.038.667

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 6 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 10 de outubro de 1977.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2150/77 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Bamerindus Agro Pastoral Ind. S/A.

Belém, 11 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 01429 - Reg. nº 5493 - Dia: 22/10/77)

Agropecuária Reunidos Paraense S/A. "ARPA"

CGC. Nº 05.426.663/0001-96

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1.977.

Aos 26 dias do mês de setembro de 1977, às 11 horas na sede social, na Fazenda ARPA, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reunidos os acionistas da AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S.A. — "ARPA", com direito a voto, como se constata por suas assinaturas no "Livro de Presença", aclamaram presidente, o Sr. José Aparecido Ferreira, o qual para secretariar os trabalhos, convidou a mim, Antonio Ribas Cunha, constituindo-se a mesa. Declarada instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do Edital de Convocação publicado no Jornal "O Estado do Pará" nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 1977, lido por mim e lavrado nos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os Senhores acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S.A. — "ARPA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa na Fazenda ARPA, município de Santana do Araguaia — PA., no dia 26 de setembro de 1.977, às 11 horas, para apreciarem e deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 31 de agosto de 1977. — as.) José Aparecido Ferreira — Diretor-Presidente" — Passou a seguir o Senhor Presidente ao item "a" da ordem do dia, pediu, a mim secretário, que lesse a Proposta da Diretoria, assim redigida: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — De conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária de 22 de outubro de 1976, o Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.176.025,00 (Seis milhões, cento e setenta e seis mil e vinte e cinco cruzeiros), representado por 4.519.760 (quatro milhões, quinhentas e dezenove mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias e 1.656.265 (um milhão, seiscentas e cinquenta e seis mil e duzentas e sessenta e cinco) ações preferenciais; sendo Cr\$ 2.519.760,00 (Dois milhões, quinhentos e dezenove mil e setecentos e sessenta cruzeiros) em ações ordinárias integralizadas e Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) em ações ordinárias a integralizar; Cr\$ 1.611.967,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros) em ações preferenciais integralizadas e Cr\$ 44.298,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros) em ações preferenciais a integralizar. Assim, propõe em nome da Diretoria, que seja feita subscrição parcial de Ações Ordinárias com recursos próprios dos Acionistas, a fim de atender a interesses sociais. Falando cada um por vez, os acionistas presentes renunciaram ao direito de subs-

crição com exceção da SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda., que subscreveu 1.680.540 (Um milhão, seiscentas e oitenta mil e quinhentas e quarenta) ações ordinárias que serão integralizadas através da conta corrente credora existente na Empresa, passando o volume de ações ordinárias subscritas e integralizadas que era de 2.519.760 (dois milhões, quinhentas e dezenove mil e setecentas e sessenta), em face à subscrição ocorrida, passa a ser de 4.200.300 (quatro milhões, duzentas mil e trezentas) ações no valor de Cr\$ 4.200.300,00 (Quatro milhões, duzentas mil e trezentos cruzeiros). "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Reunidos Paraense S/A. — "ARPA", reunidos especialmente para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, são de parecer favorável à aprovação da mesma, que concilia com os interesses da Sociedade e recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. Santana do Araguaia, 26 de setembro de 1.977. Ass.) Vicente de Marchi, Nhentalla Andery e Cleverson Schueler Reis. Posta em discussão a matéria, como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente colocou a mesma em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Passou a seguir o Senhor Presidente ao item "b" da ordem do dia, passando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e reinando silêncio, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os Acionistas presentes. Santana do Araguaia, 26 de setembro de 1.977. Ass.) José Aparecido Ferreira — Presidente; Antonio Ribas Cunha — Secretário. Acionistas: José Aparecido Ferreira, Antonio Ribas Cunha, SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. pp./Antonio Ribas Cunha.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Santana do Araguaia, PA., 26 de setembro de 1.977.

JOSÉ APARECIDO FERREIRA
Diretor-Presidente

SEGUNDO TABELIONATO
ANTONIO G. DE PAULA LEITE
TABELIÃO

Reconheço a firma supra de José Aparecido Ferreira.

Campinas, 29 de setembro de 1977.

Em testemunho, F. J. E., da verdade.
FRANCISCO JOSÉ EMANUELLI

Junta Comercial do Estado do Pará
J U C E P A

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13 de outubro de 1977, foi arquivada.

da nesta JUCEPA, sob o nº 2175—77, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S.A. — "ARPA".

Belém, 13 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5465 — Dia 22/10/77)

Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A

— FAZENDA GURUPI —
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PARÁ
C.G.C. 05.142.740/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$	29.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$	10.999.991,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$	10.999.991,00

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI, S/A., realizada dia 28 DE SETEMBRO DE 1.977.

Aos vinte e oito dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, às 18,00 horas, na Sede Social à Fazenda Gurupi, Município de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi, S/A., assumindo a Presidência dos trabalhos, o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente da Companhia, informando que o motivo da presente reunião era a deliberação sobre a incorporação de Recursos Próprios, a saber: 1) Banco Brasileiro de Descontos, S/A., sociedade anônima brasileira, portadora do C.G.C. 60.746.948, sediado à Cidade de Deus (Osasco) SP. neste ato representado por seus Diretores; 2) Banco Bradesco de Investimento, S/A., sociedade anônima brasileira, portadora do C.G.C.: 60.885.092/0001-66, sediada à Aven. Ja Ipiranda, nº 210 São Paulo-SP., neste ato representado por seus Diretores; 3) Bradesplan, S/A, Planejamento e Consultoria, sociedade anônima brasileira, portadora do C.G.C.: 61.782.769/000-01, sediada à Cidade de Deus (Osasco) SP., neste ato representada por seus Diretores, e sendo a Companhia uma sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4.728 e que os Estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, propunha a emissão de 14.239.557 (quatorze milhões e duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete) ações ORDINÁRIAS ou COMUNS, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)) cada uma, para serem subscritas com recursos próprios, com créditos em conta ou em dinheiro neste ato. A seguir o senhor Pre-

sidente solicitou que os membros do Conselho Fiscal, especialmente convidados para deliberarem a respeito, apresestassem o seu parecer. Com a palavra o senhor Djalma Rodrigues da Cunha, em nome de todos os membros do Conselho Fiscal, disse estarem de pleno acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, a Diretoria Lançou imediatamente a subscrição antes aludida de 14.239.557 (quatorze milhões e duzentas e trinta e nove mil e quinhentas e cinquenta e sete) ações ORDINÁRIAS ou COMUNS. Em seguida é confeccionado o boletim de subscrição de ações que foi firmado pelo Banco Brasileiro de Descontos, S/A., Banco Bradesco de Investimento, S/A., Bradesplan S/A. - Planejamento e Consultoria. Proce-dida a subscrição o senhor Presidente informa que o Capital subscrito da Sociedade passava a ser de Cr\$ 25.239.548,00 (vinte e cinco milhões e duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), representados por 18.209.914 (dezoito milhões e duzentas e nove mil e novecentas e quatorze) ações ORDINÁRIAS ou COMUNS e por 7.029.634 (sete milhões e vinte e nove mil e seiscentas e trinta e quatro) ações PREFERENCIAIS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Diretoria. Paragominas, 28 de Setembro de 1977. a) Amador Aguiar, Mário Coelho Aguiar, Luiz Silveira, Leonardo Grácia Júnior, Antônio Aguiar Graça, Francisco Sanchez, Antônio Beltran Martinez, Lázaro de Mello Brandão, Altino Avian, Nelson Pazzanese e Ana Isabel Maia Pazzanese. A presente é cópia autêntica da lavratura original em livro próprio.

AMADOR AGUIAR
Diretor Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
1º ofício

Reconheço a assinatura supra assinalada 1 (uma)

Belém, 17 de outubro de 1977
Em testemunho M.M.M. da verdade
Marilia Mesiano Matos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2224/77 a 1ª via da presente Ata de Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A.

Belém, 19 de outubro de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi, S/A

Fazenda Gurupi

Paragominas-Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de 14.239.557 (quatorze milhões e duzentas e trinta e nove mil e quinhentas e cinquenta e sete) ações ORDINÁRIAS ou COMUNS de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI, S/A. com sede na Fazenda Gurupi, Município de PARAGOMINAS, Estado do Pará, a serem subscritas com RECURSOS PRÓPRIOS. A presente subscrição cobre parte do CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE, conforme consta dos ESTATUTOS SOCIAIS que é no montante de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros), dividido em 21.970.357 ações ORDINÁRIAS ou COMUNS e 7.029.643 ações PREFERENCIAIS, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Das ações ORDINÁRIAS já foram subscritas e integralizadas 3.970.357 ações ORDINÁRIAS ou COMUNS. Das ações PREFERENCIAIS já foram subscritas 7.029.643 ações.

Paragominas, 28 de setembro de 1977.

AMADOR AGUIAR

Diretor-Presidente

Número Ordem	Acionista-Subscritor-Assinatura	Endereço	C.G.C.	Ações	Importância Cr\$
01	Banco Brasileiro de Descontos, S/A Mário Coelho Aguiar	Cidade de Deus (Osasco) SP.	60.746.948	3.840.000	3.840.000,00
02	Banco Bradesco de Investimen- to, S/A. Mário Coelho Aguiar	Av. Ipiranga, nº 210 - SP.	60.885.092/ 0001-66	3.499.557	3.499.557,00
03	Bradesplan, S/A - Planejamen- to e Consultoria. Mário Coelho Aguiar	Cidade de Deus (Osasco) SP.	61.782.769/ 0001-01	6.900.000	6.900.000,00
TOTALS				14.239.557	14.239.557,00

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada. 1 (uma).

Belém, 17 de outubro de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2224-77, a 1ª via da presente Ata de Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S/A.

Belém, 19 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5.477. Dia: 22-10-77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1977 - 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 367/77 - EXECUÇÃO

Ex.: Dionísio João Hage

Adv.: F. Nunes Salgado

Ex.: Vanya Alcantara Pessoa

Desp.: A Conta.

Proc. nº 400/77 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda - Ass de Poup. e Empréstimo

Adv.: Laudomício Ferreira

Ex.: Iranildo Batista de Paiva e s/mulher

Sent.: Visto, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. 24, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos

Proc. nº 418/77 - EXECUÇÃO

Ex.: Produtos de Acabamento S/A - Pracasa

Adv.: Renato João Barbosa Lima

Ex.: Expansão Processos e Construção Ltda.

Desp.: Cite-se.

2ª VARA

Proc. nº 446/77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Adv.: Laurêncio M. Rocha

Reu: Holambra - Transportes, Com. e Rep. Ltda.

Desp.: Designo o dia 31 de outubro, às 11,00 horas para receber a importância consignada em Cartório, cientes as partes obedecendo as formalidades e cautelas legais.

3ª VARA

Proc. nº 433/77 - INVENTÁRIO

Inv.: Joaquim da Silva Santiago

Adv.: Enivaldo da G. Ferreira

Inv.: Abel Fernandes da Silva

Desp.: Defiro a nomeação de inventariante. Preste-se o compromisso e as declarações preliminares.

Proc. nº 274/77 - EMISSÃO DE POSSE

Aut.: Tropical - Cia. de Cred. Imobiliário

Adv.: Nelson M. Faria

Reu: Edmilson Saraiva de Castro

Desp.: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 185/77 - EXECUÇÃO

Ex.: Mario Vieira Damasceno

Adv.: João Alberto C. B. de Paiva

Ex.: Manoel de Jesus Setubal

Desp.: R. H. Contados e preparados voltem conclusos.

Proc. nº 74/73 - EXECUTIVA — NOTA PROMISSÓRIA

Ex.: Banco da Amazônia S.A.

Adv.: Carlos Raymundo L. Affonso

Ex.: J. M. Moraes & Cia. e outros

Adv.: Roberto S. Simões

Desp.: R. H. Cumpra o Senhor Escrivão o que de direito, para o prosseguimento do feito, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº - COMINATORIA

Aut.: J. I. Silva & Cia.

Adv.: Geraldo F. Lima

Re: Importadora de Tecidos S.A e Outros

Adv.: Alberto Valente do Couto

Desp.: R. H. Contados e preparados subam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direitos.

Proc. - ATESTADO

Req.: J. I. Silva & Cia.

Adv.: Geraldo F. Lima

Req.: Importadora de Tecidos S.A e Outros

Adv.: Alberto V. do Couto

Proc. nº - VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Req.: J. I. Silva & Cia.

Adv.: Iracelyr Rocha

Req.: Importadora de Tecidos S.A e Outros

Adv.: Sergio A. Frazão do Couto

4ª VARA

Petição de: Maria de Nazare Paes de Carvalho Rocha, por seu procurador Dr. Arnaldo Moraes Filho, expondo e requerendo que seja decretado o despejo do réu Antonio Davi Aires Leite

Desp.: N. A. Cs.

5ª VARA

Proc. nº 441/77 - DESPEJO

Aut.: Rodrigues Baptista & Cia.

Adv.: Augusto Roberto K. de Araujo

Re: Maria de Nazare Cardoso Ribeiro

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 438/77 - EXECUÇÃO

Ex.: Dulce Pereira de Souza Medeiros

Adv.: Benedito Euclides C. de Souza

Ex.: Nadir Cardoso de Almeida

Desp.: Cite-se.

Petição de: Condomínio do Edifício Chamie, por sua procuradora Dra. Ana Maria F. Barros, nos autos da ação Ordinária que move contra Aida Mendonça, requerendo juntada aos autos o recibo anexo.

Desp.: Junte-se aos autos.

6ª VARA

Proc. nº 436/77 - NUNCIÇÃO DE O. NOVA

Nunc. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e Outra

Adv.: Rosomiro Arraes

Nun.: Empresa de Engenharia Hotéis Guajará Ltda.

Desp.: Cite-se. Defiro os embargos liminarmente.

Façam-se as devidas intimações do encarregado da obra e operários. Arbitro em Cr\$ 5.000,00, por dia, a multa para o caso de desobediência e continuidade da obra.

8ª VARA

Proc. nº 74/77 - DESQUITE AMIGAVEL

Req.: Evaldo Sampaio de Almeida

Req.: Enid Rubens Solheiro de Almeida

Desp.: Visto, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 2, ratificado as fls. 11 e 11v., para que produza todos os seus efeitos de direito, e em consequência, decreto o desquite do casal: Evaldo Sampaio de Almeida e Enid Solheiro de Almeida qualificados na inicial, com fundamento no art. 318, do C.C.B. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais.

9ª VARA

Proc. nº 361/75 - DECLARATORIA

Aut.: Lourdes Maria Paulo

Adv.: Iracelyr Rocha

Reu: Benedito Carvalho

Adv.: Artemis L. da Silva e Flavio de C. Maroja

Sent.: Julgo procedente a ação, para declarar bem reservado da autora Maria de Lourdes Paulo, o imóvel nº 3.574 à Av. Alcindo Cacela, nos termos do art. 246 do Código Civil Brasileiro. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 335/77 - DESPEJO (FALTA DE PAGAMENTO)

Aut.: Joaquim da Silva

Adv.: Gervasio M. Meireles

Re: Rosa Teixeira da Silva Mendes

Adv.: Wilson Urubatan, da S. Magalhães

Desp.: A conta, na qual não deverão ser incluídos juros de mora. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito os honorários do advogado do A. Designo o dia 21 do corrente, às 11 h. para o pagamento. I.

Proc. 59/77 - ARROLAMENTO (MEDIDA CAUTELAR)

Aut.: Angelina de Souza Pinho

Adv.: Daniel Coelho de Souza

Desp.: Diga a A.

Proc. nº 76/76 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Pedro Unger

Adv.: João Alberto C. B. de Paiva

Réus: Geneciano Fernandes Luz e s/mulher

Adv.: Cecil Augusto de B. Meira

Desp.: recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES**1ª VARA**

Proc. nº 245/77 - Carta Precatória

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Acidente do Trabalho -

MA.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Belém - Pará

Proc. nº 309/77 - Reintegração de Posse

Agostinho Ribeiro dos Santos e s/mulher

Raimundo dos Santos Leal

3ª VARA

Proc. nº 155/77 - Despejo

Osvaldo Dias Vieira

José Martinho M. da Silva

Proc. nº 437/77 - Busca e Apreensão

Mercantil - Finasa, Cred. Fin. e Inv. S/A.

Orlando Maués Tocantins

Proc. nº 443/77 - Despejo

Maria José Gomes Baptista

Raimundo Francisco da Silva

Proc. nº 442/77 - Execução

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A

José Maria dos Santos Santiago

Proc. nº 441/77 - Busca e Apreensão

Ford Administração e Consórcios Ltda.

Juarez Gadelha Barbosa

Proc. nº 439/77 - Consignação em Pagamento

Odivaldo Durans

Leopoldina Vieira de Andrade

Proc. nº 446/77 - Consignação em Pagamento

Construtora: e Imobiliária Fonseca Ltda.

Holanbra - Transp. Com. e Rep. Ltda.

4ª VARA

Proc. nº 445/77 - Execução

Fundação Ruben Berta

Granja Belaves Ltda.

5ª VARA

Proc. nº 444/77 - Despejo

Rodrigues Baptista & Cia.

Maria de Nazaré Cardoso Ribeiro

Proc. nº 438/77 - Execução

Dulce Pereira de Sousa Medeiros

Nadir Cardoso de Almeida

7ª VARA

Proc. nº 15/76 - Ordinária

Xerox do Brasil S/A

Cigeral Adm. Ltda.

Proc. nº 254/77 - Executiva Hipotecária

Socilar - Cred. Imobiliário

Amauri M. de Barros e s/mulher

Proc. nº 354/77 - Emissão de Posse

Vivenda - Ass. de Poup. e Emp.

Alfredo Gomes da Silva

8ª VARA

Proc. nº 74/77 - Desquite Amigável

Evaldo Sampaio de Almeida

Enid Rubens S. de Almeida

EXPEDIENTE DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA REMETIDOS

Proc. nº 368/77 - Busca e Apreensão

Mercantil - Finasa, Cred. Fin. e Inv.

Geraldo Daltro da Silveira

Proc. nº 256/77 - Inventário

Joana Macedo de Vilhena

Roldão Brito de Vilhena

Proc. nº 370/77 - Despejo

Adhemar da Silva Monteiro

Eugênia Bezerra

RECEBIDOS

Proc. nº 476/76 - Ordinária

Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros

Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

MANDADO EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**EXPEDIDOS**

Proc. nº 429/77 - Notificação

Abilio Lins de Carvalho Filho

Raimundo Nonato da Silva

RECOLHIDOS

Proc. nº 407/76 - Citação e penhora

Condomínio Edifício Francisco Chamie

Aida Mendonça

Proc. nº 319/76 - I

Izidoro Cosmo dos Santos Pereira e Jurandir Henrique da

Costa

PETIÇÃO INICIAL

Não houve.

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1977**CARTÓRIO PEPES - 3º OFÍCIO DO CÍVEL**

Escrivão - Dr. JOÃO AFONSO DE S. MONARCHA

Autos Cíveis de Ação de Protesto, Juiz da 3ª Vara Proc. nº 391.77

Autor: - Pedro dos Santos da Silveira (Adv. Ferdinando Domingues)

Réu: - IRB - Instituto de Resseguros do Brasil

Despacho: - R. H. Designo o dia 29/12/77, às 9,00 horas para a realização da audiência, cientes as partes, a todo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Autos Cíveis de Arrolamento, Juiz da 4ª Vara Proc. nº 57.01.76

Inventariante: - Marieta Maklouf Carvalho (Adv. Cezar Zacarias Martyres)

Inventariada: - Josefina Maklouf Mansour e Raghee Maklouf Mansour

Despacho: - Diga, ainda a Fazenda Estadual, prosseguindo-se com a partilha.

Autos Cíveis de Usucapião - Cumulada com Ação Anulatória de Venda e Compra, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Processo de nº 106.01.77.

Autora: - Maria do Carmo Amaral (Advogado Cezar Zacarias Martyres)

Réu: - Raimundo do Carmo Araújo e outros (Adv. Wilson U. Magalhães)

Despacho: - R. Hoje. A audiência dos interessados autos Cíveis de Ação de Depósito, Juiz da 6ª Vara Processo de nº 289.03.77

Requerente: - Cia. Real de Investimento (Adv. Paulo Rubens X. de Sá)

Requerido: - Carlos Alberto Machado Rufino (Adv. Aylton Pinheiro)

Despacho: - R. Hoje, à Conta. Honorários na base de 20% sobre o débito.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento - Juiz da 6ª Vara - Proc. 373.77

Consignante: - Eloy Albuquerque de Oliveira Santos (Adv. Pedro Paulo Campos)

Consignada: - Francisca M. Guimarães (Adva. Carmen Lúcia Mendes Cunha)

Desp.: - Diga o Autor. Belém 13.10.77.

Autos Cíveis de Execução - Proc. nº 213.09.1977 - Juiz da 7ª Vara Cível

Credor: - José Miguel do Nascimento (Adv. em causa própria)

devedor: - Edmilson Batista de Oliveira Dantas (Adv. Moacir Pamplona)

Despacho: - Ora verificando que o executado é pessoa de minha relação de amizade dou-me impedida para funcionar no presente feito. A nova distribuição. Belém, 13 de outubro de 1977. 8a) Itazira Bittencourt Rodrigues, juíza da 7ª Vara:

Autos Cíveis de Ação Ordinária - Juiz da 8ª Vara Processo de nº 401. 2.1977.

Autor: - José Otávio de Figueiredo (Adv. Eduardo Ferreira Pinto)

Réu: - Manoel Andrade da Silva (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: - recebi Hoje. Subam os autos à superior instância, com as cautelas legais.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse - Juiz da 8ª Vara Processo nº 220.01.77

Requerente: - João Batista Cerqueira e sua mulher (Adv. Raimundo Puget)

Requerido: - Waldemar Raimundo de Almeida e sua mulher (Adv. Paulo Meira)

Despacho Saneador: - Vistos, etc. O processo esta em ordem, nada havendo a sanear as partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Considerando as dimensões da área a ser vistoriada, com levantamento de traçado, hei por bem nomear Peritos os Drs. Benedito Castro Frade Neto e Felipe Jezini Sirayama, o primeiro com escritório a Rua Oswaldo Cruz e o segundo, residente a Travessa Rui Barbosa, 1894, apto. 20 e o sr. Antonio Guimarães de Menezes, Agrimensor, residente a avenida Alcindo Cacela, nº 1161, todos, sob Compromisso, para em conjunto efetuarem a Vistoria no imóvel, objeto da lide, apresentando o laudo com as respectivas conclusões e planta da região. Para o início dos trabalhos, designo o dia 07 (sete) de novembro, às 10,00 horas. Concedo o prazo de vinte (20) dias, para a apresentação do laudo. Nomeio o Assistente técnico indicado pelo réu. Formularem as partes os quesitos. Retardado por acúmulo de serviço. Intimem-se. Em 12.10.77. a) Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza da 8ª Vara

Autos Cíveis de Depósito - Juiz da 10ª vara - Proc. 282.1.74

Autor: - Etevaldo Ferreira Rodrigues (Adv. Antonio Villar Pantoja)

Réu: - Banco Bandeirantes S.A (Adv. Cristovam Colombo Gonçalves)

Despacho: Fls. 68v.) - Remarco para o dia 27 de outubro, as 10,30 horas, determino o comparecimento da testemunha Oseas Pimentel

Autos Cíveis de Ação de Execução Transformada em Ordinária - Juiz de Direito da 10ª Vara Cível - Processo nº 134.11.76
Credor: - Boehringer do Brasil S/A, Produtos Químicos e Farmacêutico (Adv. Rômulo M. Ruiz)

Devedor: - Carlos Alberto Rodrigues da Silva

Despacho: - Vistos, etc. O processo esta em ordem, nada a sanear, quanto a legitimidade de partes e representação. As partes nenhuma prova requereram. Para a audiência designo o dia 14 de novembro às 10,30 horas e determino o comparecimento do Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva e a Sra. Maria de Nazare Silva da Silva. Intimem-se. Belém, 13.10.977. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

Autos Cíveis de Execução por Nota Promissória, Juiz da 10ª Vara P. 422.12.71.

Embargante: - Davina Pompeu Moreira (Adv. —)

Embargado: - Agenor Benassuly Moreira e outros (Adv. Fernando Gonçalves)

Embargado: - Exportadora Mutran Limitada (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: - A. conta, tudo de acordo com o regimento de custas.

Autos Cíveis de Inventário - Juiz da 10ª Vara Processo nº 305.02.74

Inventariante: - Virginia de Araujo Brasil (Adv. Roberto Freitas Araujo)

Inventariado: - José Riscinho e Adelaide Nunes Riscinho.

Despacho: - Comprove que o bem inventariado, foi adquirido após o sr. José Riscinho ter contraído as 2ª núpcias. Apresenta uma certidão de registro de imóveis atualizada, que o imóvel pertence aos falecidos. Belém, 12.10.1977. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Execução - Juiz da 5ª Vara Cível - Processo nº 492.14.77

Credor: - Sérgio Alberto Frazão do Couto

Devedores: - Oswaldo da Silva Oliveira e Elza Duarte de Oliveira

Despacho: - Dou-me por impedida, por motivos íntimos, para funcionar no presente feito. 14.10.77. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Ação de Despejo por Falta de Pagamento - Juiz 5ª Vara - P. 302.14.77

Autora: - Maria Irene de Almeida (Adv. Paulo R. de Souza Meira)

Réu: - Salvador Alves Feitosa (Adv. Edson Couto)

Despacho: - (Sentença). Assim sendo, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do apartamento que ocupa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias para desocupar, sob pena de despejo compulsório. Condono o réu, nas custas do processo e nos honorários do advogado, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Belém, 17 de outubro de 1.977. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Sexta (6ª) Vara Cível.

CARTORIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1977

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Orlando Cardoso Ferreira, nos autos de Execução que Jose Pires Franco, move contra Antonio da Costa

Alves, apresentando embargos de terceiros - Adv. Yolanda Maria Hanna

Despacho: - M. A. Conclusos

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de REPROPA, na ação de cobrança que lhe move Banco da Amazônia S.A, requerendo Baixa dos autos a contadora para efeito de contagem de custas e honorários - Adv. Antonio Villar Pantoja

Despacho: - Como requer observadas as formalidades legais.

EXECUÇÃO

Requerente: - Bradesco S.A - Adv. Mendonça Diniz

Requerido: - Agrisal e outros - Adv. Raimundo Costa

Despacho: - Publiquem-se editais de praça, na forma e para os fins de direito, obedecidas as exigências do estilo.

JUIZO DA 5ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Maria de Nazare Moreira de Araujo - Adv. Maria das Graças Ribeiro

Requerida: - Maria de Nazare Bitar

Despacho: - Cite-se, para pagamento designo o dia 27 do corrente as 11,00 h. em catorio sob as penas da lei.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Ford Adm. e Consórcios - Adv. Vanilson Hesketh

Requerido: - Oswaldo Peixoto Marques

Despacho: - Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Rita da Costa, nos autos de Execução que move contra FRANAVE — Francisco Picanço Com. Navegação, solicitando seja oficiado à Capitania dos Portos, para apreensão da alvarenga Cidade do Faro ou do rebocador Francisco Afonso - Adv. Afonso V. Cardoso

despacho: - N. A. Conclusos

Requerimento de Maria da Piedade Andrade, autora nos autos de Despejo que promove contra Orlando Cabral de Melo, solicitando seja expedido mandado de notificação a fim de que o réu desocupe o imóvel retomando no prazo fixado por V. Excia. - Adv. Ulysses C. de Souza

Despacho: - N. A. Conclusos

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A, nos autos de Execução que move contra Yoshiaki Yamamoto, requerendo seja deprecado aquele juízo, para após a avaliação, proceder a alienação dos bens, remetendo à ordem de V. Exa. o numerário que for apurado com a venda ora requerida - Adv. Jamil Moreno Sales

Despacho: - N. A. Conclusos

CARTORIO TRINDADE FILHO

RESENHA EM 18.10.77

Proc. nº 2642 - Despejo

A — Lelis Mendias Dantas

Adv. — Dr. Eduardo Lassance de Carvalho

R — Caetano da Silva Neves

Adv. — Dr. Roberto Simões

Despacho: - Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, fixando-lhe o prazo de seis meses para a desocupação, sob pena de despejo compulsório, condono o R., nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. e Notifique-se.

Proc. nº 1916 - Execução

A - Agostinho Monteiro

Adva. - Dra. Carmen Lúcia Cunha

R - Amélia Helena Mendonça

Embargante - Garden Lanche

Adv. - Dr. Dario Macedo

Despacho: - Em provas.

Proc. nº 1955 - Despejo

A - Imperial Sociedade Beneficente

Adva. - Dra. Joselisa Kauffman

R - Paulo Izaldo R. Costa

Adv. - Dr. Artemis Leite da Silva

Despacho: - Renove-se as diligências para o dia 13 de dezembro às 11 hs.

Proc. nº 2720 - Execução

A - Mauricio Cordovil Pinto

Adv. - Dr. Arthur C. Melo

R - João Pereira de Souza e s/mulher

Adv. - Dr. Adelino Simão

Despacho: - Julgo improcedente a ação, diz-se melhor os embargos tornando válida e subsistente a penhora de fls. para

que produza os seus jurídicos efeitos. Condenando o embargante nas custas do processo e nos honorários profissionais, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 2632 - Renovatória

A - Moinho Central Indústria e Comércio

Adv. - Dr. José Lusquinho

R - Mário Nicolau Leal Martins

Adv. - Dr. Laércio Franco

Despacho: - Homologo por sentença o acordo de fls. 86, cujo termo consta das fls. 88 dos autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei.

Proc. nº 2923 - Consignação

A - Lourival de Oliveira Bahia

Adv. - Dr. Frederico Coelho de Souza

R - Iracema Pereira de Souza

Despacho: Cite-se para o pagamento designo o dia 21 do corrente as 11 h. para em cartório, sob pena de depósito. Int.

Proc. nº 2658 - Executivo Hipotecária

A - Vivenda Associação de Poupança

Adv. - Dr. Laudomício Ferreira

R - Joaquim Pinto Martins

Despacho: - Fale o requerido sobre a petição retro

Proc. nº 2756 - Protesto Judicial

A - Banco da Amazônia S/A - BASA

Adv. - Dr. Carlos Luzio Affonso

R - Luiz Oliveira Torres e Hilso de Souza Barbosa

Despacho. - A Conta

Proc. nº 2004 - Executiva

A - Vivenda Associação e Poupança

R - Adv. - Dr. Laudomício Ferreira

R - Reginaldo Cláudio Velasco

Despacho: - defiro o pedido retro, determinando seja expedido um novo mandado para desocupação compulsória de imóvel, devendo o oficial de justiça encarregado de diligenciar, contar com auxílio de força policial, para que deve ser encaminhado Ofício ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia M. do Estado, requisitando um contingente de pelo menos 4 praças.

Proc. nº 2137 - declaratória

A - Antonio Bedran José Bechara

Adv. - Dr. Ademar Kato

R - José Pinheiro da Rosa

Adv. - Dr. Luiz Horácio Freire

Despacho: - Designo o dia 22.12.77 às 11 h.

Despacho: - Designo o dia 22.12.77 às 11 hs. para a audiência cientes as partes

Proc. nº 2826 - Consignação

A - Raimundo Edson Mendes

Adv. - Dra. Cleonor Aragão

R - Lima Irmãos

Despacho - Diga o A.

Proc. nº 2748 - Despejo

A - Almerindo Dias mendes

Adv. - Dr. Ademar Kato

R - Pedro Deodoro Amorim do Nascimento

Despacho - (final do Despacho) indefiro o pedido inicial dada a impossibilidade jurídica de seu prosseguimento, na forma do Item IV do Art. 267 do C.P.C., arquivando-se os autos com as cautelas legais.

TRINDADE FILHO

Escrivão

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1977

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 36 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: João Mendes Ribeiro

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araujo

Req.: Abaeter da Silva Pauxis

Desp: Expeça-se mandado

5ª VARA

Processo nº 450 - DESPEJO

Req.: Raymunda Gonçalves Santa Rosa

Adv.: João Marques

Req.: Zilma Souza Braz

Desp.: Autenticada a fotocópia do contrato, conclusos

Proc. nº 317 - INVENTÁRIO

Req.: Maria de Nazareth Lins Borges e outros

Req.: Francisco Maciel Borges

Adv.: Zacharias Martyres

Desp.: Autorizo o levantamento pedido às fls. 32, expedindo-se "alvará", com as formalidades legais. Reserve-se quantia

suficiente para o pagamento do imposto devido à Fazenda. Em declarações finais.

6ª VARA

Processo nº 221 - RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: Companhia de Habitação do Pará - COHAB

Adv.: Wady Rossy

Req.: Benedito Ramos da Silva

Desp.: A Conta.

Processo nº 222 - RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: Companhia de Habitação do E. do Pará-COHAB

Adv.: Wady Rossy

Req.: Elizabeth Saraiva Guerreiro

Desp.: A Conta

7ª VARA

Processo nº 248 - BUSCA E APREENSÃO

Req.: Financeira Lar Brasileiro S/A

Adv. Pedro Lima

Req.: Manuel Oliveira Pereira

Desp.: Oficie-se determinando a entrega do veículo questionado

8ª VARA

Processo nº 451 - NOTIFICAÇÃO

Req.: Albino Vilhena & Cia. Ltda.

Adv.: Afonso Victor Cardoso

Req.: Z. A. Vasconcelos

Desp.: Notifique-se

Processo nº 401 - CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Req.: Terezinha Bandeira Pinto

Adv.: Wilson Araújo Souza

Req.: Antonio Afonso Rabelo Lamarão

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida

9ª VARA

Processo nº 332 - BUSCA E APREENSÃO

Req.: Companhia Bandeirantes - Créd. Fin. Inv.

Adv.: Paulo Sá

Req.: Paulo Sérgio Santana Ruffeil

Adv.: Maria da Conceição Silva de Souza

Desp.: Diga o A. sobre os documentos

Processo nº 381 - CONSIGNAÇÃO

Req.: Odecam Limitada -

Adv.: Hamilton R. Gualberto

Req.: Carlos Lins Chamie

Desp.: Proceda a sra. escritã ao depósito na Agência local do BEP.

9ª VARA

Processo nº 225 - EXECUÇÃO

Req.: Jacy Loureiro

Adv.: Arthémis Leite da Silva

Req.: Espólio de Germano Pinheiro Sá

Adv.: José Alberto Soares Maia

Desp.: Sobre a impugnação, decidirei ao final. Designo o dia 06 de dezembro, às 12 h., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Processo nº 409 - BUSCA E APREENSÃO

Req.: Perfian Engenharia e Comércio Ltda.

Adv.: Pedro Paulo Campos

Req.: Cifra - Empreendimentos Comerciais Ltda.

Desp.: Expeça-se mandado de busca e apreensão, cite-se, mediante edital pelo prazo de 30 dias.

Processo nº 256 - PRESTAÇÃO CONTAS

Req.: Raimundo Nunes Araujo

Adv.: Deoclécio Barbosa

Req.: Manoel Francisco de Lima Neto

Desp.: Tendo o autor apresentado contas, obedecendo às prescrições legais, ou seja, em forma mercantil e suficientemente claras, o que possibilitou o exame, julgo procedente a presente ação e declaro as contas do autor boas e bem prestadas, de acordo com os dispositivos legais processuais que regem a matéria. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

10ª VARA

Processo nº 442 - EXECUÇÃO

Req.: Laboratório Pierre Docta S/A

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araujo

Req.: J. Holanda Tomé

Adv.: Cleonor Aragão

Desp.: Rec. H. N. A. Diga o A.

Processo - EMBARGOS

Req.: Fernando Moreira de Castro

Adv.: Heitor Magalhães Lopes

Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv.: Carlos Balbino Potiguar
Desp.: Rec. H. Diga o embargante.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18.10.77
PRIMEIRA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autora: Cooperativa Habitacional dos Praças e Cíveis da 1ª Zona Aérea
Coophab - Pracizum (adv. Laudomício Ferreira)
Réu: Manoel de Jesus F. Pereira
Despacho no requerimento da autora desistindo da ação: "N. A. A conta. Belém, 18.10.77. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Antonio Pinheiro Pantoja (Adva. Aurea Rodrigues)

Réu: Alfredo Lopes
Despacho no requerimento de Martins Filhos Indústria e Comércio (Adv. Mário Chermont), contestando a ação: "R. H. A. Voltem conclusos. Belém, 18.10.77. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Elias G. Kalume (Adv. Mário Chermont)
Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. João Alberto Paiva)

Despacho no requerimento da embargada requerendo a desistência da ação: "N. A. A conta. Belém, 18.10.77. a) Orlando Vieira".

SEXTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA
Autora: Mafina - Madeiras Finas do Brasil Ltda. (adv. José G. Moraes)

Ré: Secretaria de Estado da Fazenda
Despacho: "Solicitem-se as informações à autoridade remetendo-lhe cópia da presente e dos documentos que a acompanham. Belém, 17.10.77. a) Orlando Vieira".

OITAVA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autora: Escilia Pereira de Lima (Adv. Moura Palha)
Réu: Luiz Otávio Virgolino Mendonça
Despacho: "Cite-se, para o pagamento designo o dia 08 de novembro, às 12:00 horas, em Cartório, sob pena de depósito. Belém, 17.10.77. a) Clímenie Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 1977

Ação: - Reintegração de Posse - 9ª Vara - nº 298/77
Autor: Edward Nunes de Figueiredo (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Francisco Edson dos Santos Pessoa (Adv. Dr. Pedro Washington da Silva)

Despacho: Em provas
Ação: - Consignação em Pagamento - 9ª Vara - nº 455/77
Autor: Rubim Rosas Esteves (Adva. Dra. Rosa Cristina G. Santos)

Ré: - Aldenora Marinho de Oliveira Góes (Adv. Dr.-)
Despacho: - Citem-se designando o dia 24 do corrente, às 10 horas, para o recebimento

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 18.10.77

1ª VARA

Proc. nº - Ressarcimento de Danos
Aut.: José Antonio Scaff
Adv. - Carlos Ferro
Réu: Táxi Aéreo Dourado
Desp. - Renovem-se as providências para o dia 01.12.77, às 11 horas. Em 17.10.77. (a) Romão A. Neto.

5ª VARA

Proc. nº 1582/77 - Despejo
Aut.: Teotônio Pinto Duarte
Adv. - Carlos Sá
Réu: José Antonio da Silva
Desp. - A conta. Em 18.10.77. (a) Orlando Vieira

5ª VARA

Proc. nº - Busca e Apreensão
Aut.: Ford Administração e Consórcios
Adv. - Vanilson Hesketh
Réu: José Pereira da Silva.
Adv. - Luiz dos S. Moraes
Desp.: Diga o A. Em 18.10.77. (a) Orlando Vieira

9ª VARA

Proc. nº 575/75 - Indenização
Aut.: Sophia Almeida Branco
Adv. - Orlando M. Teixeira
Réu: Waldemar Garrido Valente
Adv. - Iranélio Rocha
Desp.: Renovem-se para 04 de novembro, às 10,30 h. 14.10.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc. nº 1667/77 - Desquite
Aut.: Elena Farag de Souza
Adv. - Moacir Moraes Filho
Réu: Marco Antonio de S. Neto
Desp.: - Designo o dia 30 de novembro, 12 hs., para a audiência de conciliação, citando-se o réu e intimando-se o MP, arbitro, provisoriamente em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora a partir do mês de outubro em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. 13.10.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1977

Ação de Alimentos

Autora: Ana Lopes Pimentel Costa (Adv.: José Maria do Nascimento)

Réu: José Belo Costa (Adv. José Cabral)
Despacho: Notifique-se a alimentada do depósito. Em 13.10.77. Eu, Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família desta Capital

Ação de Alimentos

Autora: Maria Izabel da Silva (Adv. Bichara Fraia Neto).
Réu: Antonio Januário da Silva (Adv.: Flávio Farias Bezerra)

Despacho: A Dra. Juíza Prolatou a sentença de conclusão seguinte: Assim julgo procedente o pedido e determino o arquivamento dos autos declarando em consequência extinta a ação. Oficie-se à fonte pagadora, cancelando-se a pensão provisória arbitrada em consequência da extinção do processo. Registre-se e Cumpra-se. Belém, 14 de outubro de 1977. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Família desta Capital. Obs: O rep. do M. Público, Dr. Ruy Mendonça nada perguntou.

Ação de Alimentos: Autora: Vera Regina da Cunha Menezes e Cláudia Regina da Cunha Menezes representadas por sua Mãe: Lindalva Maria Muniz da Cunha. (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Réu: Regildo Hilário de Menezes (Adva. Maria Lúcia Magno Patriarcha)

Despacho: Remarco a Aud. para o dia 26 de dezembro, às 9:30 h. Intimem-se. Em 18/10/77. Eu, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Família desta Capital.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara: INVENTÁRIO — Ernesto Horácio da Cruz - Despacho - "N. A. Digam os interessados" - Advogado dr. Almir Trindade.

1ª Vara - INVENTÁRIO — Sobrepartilha - Mimoso Bsrn Bechara - Ofício recebido do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e da Provedoria - Despacho "N. A. Informe-se". Advogados drs. Vinicius Hesketh, Iramar Rocha, Enivaldo Ferreira Gama, Miguel Brasil Cunha, Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara - INVENTÁRIO — Jason Nascimento Mendonça - Despacho "Digam os interessados" - Advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho

ARROLAMENTO — Carlos Alberto Moreira - Despacho "Ao cálculo após digam os interessados". Advogado dr. Fernando Calvis Moreira.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Ernesto Valente de Aguiar - Despacho "Expeça-se alvará". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO — Odilio Alves da Silva — Despacho "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO — José Pinheiro de Castro - Despacho "Digam os interessados". Advogado Dr. - Leonam Gondim Cruz.

1ª Vara - Inventário: Alexandre Borges Adrega - Requerimento de Veronica Pinheiro Adrega - Despacho. "N.A. Digam os interessados". Advogados Drs. Arnaldo Moraes Filho e Arnaldo Meira.

1ª Vara - Arrolamento - Manoel Cristovam Nascimento - Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

Belém, 18 de outubro de 1977.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 15:35 h. do dia 20/10/77.

(Ext. Reg. nº 5471 - Dia: 22/10/77)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Ana Maria Reis Silva, Manoel Luiz Azevedo Favacho, Edmilson Rodrigues Rêgo, Francisco Eloi de Oliveira Pinto, Ricardo Barbosa Gomes, Bento Torres Pinto, Elinaldo Cavalcante Carvalho, Joaquim Oliveira Lima, (Emitentes), João Silva Santos, Antônio do Carmo Souza, Osvaldo dos Santos Pinto, Rita Lázaro de Oliveira, Ivo Tokuda, Wallace Vittorazzo, (Avalistas), Maria Marlene de Souza Negreiros, Anna Maria Castro Costa e Silva, Raimundo Nonato Araújo Ferreira, Frigorífico Indl. Coml. da Amazônia Ltda., Ivo Rodrigues, Zenon da Costa Fonseca, Hélio Camilo da Cunha, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Fina Singer S/A., Financiamento Cred. Invest., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Real S/A., Banco Lar Brasileiro S/A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Sul Brasileiro Cred. Financ. Invest., Banco Itaú S/A., Banco Bamerindus do Brasil S/A., Banco do Brasil S/A., Trol S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, doze (12) Notas Promissórias e oito (8) Duplicatas de Contas Mercantis nºs. 36-d, 19685-e, 20077-c, 20611-1, 284-140-a, 122-c, 18928, nos valores de Cr\$ 2.981,00 - saldo/ Cr\$ 2.352,00/ Cr\$ 14.993,40 - saldo/ Cr\$ 40.000,00/ Cr\$ 1.385,00/ Cr\$ 1.135,56/ Cr\$ 59.232,00/ Cr\$ 16.643,00/ Cr\$ 23.924,40/ Cr\$ 6.000,00/ Cr\$ 38.368,75 - saldo/ Cr\$ 21.043,20 - saldo/ Cr\$ 25.000,00/ Cr\$ 5.746,00/ Cr\$ 435,00/ Cr\$ 36.660,00/ Cr\$ 27.000,00/ Cr\$ 1.588,16/ Cr\$ 3.175,00/ Cr\$ 768,90/ vencimentos vários por Vs. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fina Singer S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Sul Brasileiro S/A. Cred. Financ. e Invest., Banco Real S/A., Cia. Real de Inv., Financ. Lar. Brasileiro S/A. Cred. Financ. Invest., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Cia Itaú de Inv. Cred. Financ., Danusa - Comércio de Confecções Ltda., Confer - Mat. para Constr. Ltda., Metalúrgica Rocha Ltda., Trol S/A., Ind. e Com. de Móveis e Cia. Ltda., Anadiesel Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias e as Duplicatas de Contas Mercantis ficando Vs. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1977.

(a) **Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.**
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5459 - Dia 22-10-77)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de outubro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Sebastião Henriques Rodrigues (Dr. Rosomiro Arrais).

Agvdo: Otávio dos Santos Moreira (Dr. Ruy Villar Sampaio).

Relator: Desembargador Stéleo Menezes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 21 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2.852)

Anúncios de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Ivaldo José Bompert de Araújo e outros (Dr. Amauri Faciola de Souza)

Apda: Hemmi Paes de Araújo (Dr. Wilson Araujo Souza)

Relator: Desembargador ANTÔNIO KOURY

IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Ferro Técnico S.A. Engenharia de Estruturas e de Saneamento (dr. Fernando Cabral Wanzeler)

Apda: Construtora Nazaré Ltda. (dr. Djalma Chaves)

Relator: Desembargador ANTÔNIO KOURY, por compensação

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 20 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

Anúncios de Julgamento da 2a. Camara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Delfina Queiroz da Silva, João Queiroz da Silva (dr. Vanilson Hesketh) e Roberto Lopes Valente (dr. Deusdedit Freire Brasil)

Apdos: Os mesmos

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Marcosa S.A. Máquinas Representações Comércio e Indústria (dr. José Ribamar Coimbra)

Apda: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (dr. Alcides Alcântara)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Belém, 20 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2825)

31a. Conferência Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 17 de outubro de 1977, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente das Câmaras reunidas.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas corpus - Impte: O adv. Francisco Brasil Monteiro a favor de Waldecir Borges de Lima.

— Negaram a ordem, a unanimidade

Idem, Idem - Impte: O adv. Oswaldo Pinto Coelho a favor de Antonio Monteiro dos Santos.

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, Impte: O adv. Juramir Barbosa de Oliveira a favor de Jose Maria Mendes de Almeida.

— Negaram a ordem, a unanimidade

Idem, Idem - Impte: Os advs. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja a favor de Zenaide Ferreira Diniz.

— O Des. Ossiam Almeida pediu vista dos autos.

Idem, idem - Impte: O adv. Waldemir F. Viana a favor de Teodomiro Aurélio de Souza Araújo.

— Preliminarmente, não conheceram do pedido contra o voto do Des. Ary da Motta Silveira que conhecia para denegar a medida

Idem, idem - Imptes: A adv. Edna Souza e a acadêmica de Direito Janete Maria de Jesus a favor de Jair de Jesus da Costa (dois processos).

— Concederam a ordem, a unanimidade, sendo que o Des. Antonio Koury colocou paciente a disposição do Juiz de Menores.

CÂMARAS CIVEIS

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Georgios Joannis Ninos - Reqdo: A. MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Des. Ossiam Almeida - Adiado a pedido do Relator.

Idem, idem - Repte: Alberio Abbud - Reqdo: Odr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Motta Silveira - Adiado a pedido do Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de outubro de 1977.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE.

(G. Reg. nº 2817)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Nanette Guimarães Vieira - 4a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados Durval Francisco Marques, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, comerciante, domiciliado e residente nesta Cidade à Passagem das Flores, 521 e Maria Rosa da Costa, brasileira, solteira, com 30 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade à Pass. Padre Marcos, s/n Telégrafo S. Fio, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 17 do mês de novembro, às 10,00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1977
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Nanette Guimarães Vieira

4a. Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2804)

EDITAL

A Doutora Nanette Guimarães Vieira - 4a. Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edson de Moura Palha, ou Edson de Moura Paula, brasileiro, paraense, solteiro, com 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua José de Alencar, nº 439, Correios Marambaia, filho de Franco Paula e Maria Moura Paula, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de novembro, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1977
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Nanette Guimarães Vieira

4a. Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2804)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.630

Belém — Sábado, 22 de outubro de 1977



* DECRETO N. 9.484, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1976

REDEFINE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IX, da Constituição Política do Estado, bem como pelo artigo 1.º do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969,

DECRETA :

Art. 1.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, Órgão da Administração Direta Estadual, criada pela Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, sob a denominação de Secretaria de Estado de Economia e Finanças, transformada em Secretaria de Estado de Finanças pela Lei n. 699, de 16 de novembro de 1953, com a denominação alterada para Secretaria de Estado da Fazenda pelo Decreto n. 6742, de 29 de julho de 1969, tem como área de competência os assuntos relacionados com :

- a) Política e Administração Financeira;
- b) Política e Administração Tributária;
- c) Pesquisa e Informações Econômico-Fiscais;
- d) Contabilidade e Auditoria Interna.

CAPÍTULO I
Organização

SEÇÃO I
Estrutura Básica

Art. 2.º — A estrutura básica da Secretaria da Fazenda compreende os seguintes órgãos :

- I — Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário;
- II — Órgãos Centrais de Direção Superior de Atividades Específicas;
- III — Órgão Central de Direção Superior das Atividades Auxiliares;
- IV — Órgãos Colegiados;
- V — Órgãos Regionais de Supervisão e Execução;
- VI — Órgãos Locais e Setoriais de Execução.

§ 1.º — É órgão vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda a Loteria do Estado do Pará, Autarquia reestruturada pela Lei n. 4.603, de 11 de dezembro de 1975.

§ 2.º — Os órgãos de que tratam os números I a V deste artigo são subordinados diretamente ao Secretário da Fazenda.

SEÇÃO II

Composição dos Órgãos

Art. 3.º — São Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário :

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Assessoria de Assuntos Econômicos;
- III — Assessoria de Assuntos Tributários;
- IV — Assessoria Setorial de Planejamento.

Parágrafo Único — A composição dos órgãos a que se refere este artigo, será estabelecida em ato do Secretário da Fazenda, atendida a conveniência e necessidade da administração.

Art. 4.º — Os Órgãos Centrais de Direção Superior de Atividades Específicas, têm a seguinte composição :

I — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

1. Assistência Técnica
2. Serviço de Programação, Controle e Avaliação
3. Serviço de Pesquisa e Orientação
4. Seção de Atividades Auxiliares

II — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

1. Assistência Técnica
2. Divisão Central de Arrecadação
 - 2.1 Serviço de Programação, Previsão e Análise
 - 2.2 Serviço de Acompanhamento e Avaliação
 - 2.3 Serviço de Supervisão e Controle da Rede Arrecadadora
3. Divisão Central de Informações Econômico-Fiscais

NESTE CADERNO

DECRETO Nº 9484 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 1976. REDEFINE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 3.1 Serviço de Cadastro e Documentário Fiscal
- 3.2 Central de Dados Econômico-Fiscais (nível de serviço)
- 3.3 Serviço de Estatística

4. Seção de Atividades Auxiliares

III — DEPARTAMENTO FINANCEIRO

1. Assistência Técnica
2. Serviço da Dívida Pública Estadual
3. Serviço de Controle do Tesouro Estadual
4. Seção de Atividades Auxiliares

IV — DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

1. Assistência Técnica
2. Divisão de Controle Financeiro
3. Divisão de Contabilidade
4. Divisão de Auditoria e Tomada de Contas
5. Seção de Atividades Auxiliares

V — PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

1. Seção Judiciária
2. Seção de Atividades Auxiliares

Art. 5.º — O Órgão Central de Direção Superior das Atividades Auxiliares, têm a seguinte composição :

I — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Assistência Técnica
2. Serviço de Pessoal
3. Serviço de Material
4. Serviço de Finanças
5. Serviço de Comunicações
6. Serviço de Transporte
7. Serviço de Administração de Edifícios
8. Serviço de Documentação

Art. 6.º — São subordinados à Secretaria da Fazenda os seguintes Órgãos Colegiados :

- I — Conselho de Recursos Fiscais
- II — Comissão de Pauta Fiscal

Art. 7.º — O Conselho de Recursos Fiscais, Órgão da Justiça Administrativo-Fiscal, destinado a julgar, em segunda instância, as controvérsias entre o fisco e contribuintes oriundas da aplicação da legislação tributária do Estado, tem sua jurisdição, competência, composição e sede, estabelecidas na legislação própria.

Art. 8.º — A Comissão de Pauta Fiscal com a finalidade, competência e composição fixadas no Decreto-Lei n.º 46, de 13 de agosto de 1969, terá sua estrutura e funcionamento estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda.

Art. 9.º — São Órgãos Regionais de Supervisão e Execução da Secretaria da Fazenda as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, em número de seis:

Parágrafo Único — As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual têm sede nas cidades de Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves e Abaetetuba e jurisdição sobre os municípios que integram, respectivamente, a 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª. Regiões Fiscais, instituídas pelo Decreto n.

9.336 de 20 de novembro de 1975. Agrupam-se nas seguintes classes :

Classe Especial — DRFE em Belém
Classe A — DRFE em Santarém e Castanhal
Classe B — DRFE em Marabá, Breves e Abaetetuba

Art. 10 — A Delegacia Regional da Fazenda Estadual, classe Especial, compõe-se de :

1. Assistência Técnica
2. Núcleo Regional de Treinamento (nível de serviço)
3. Divisão Regional de Fiscalização

- 3.1 Serviço de Fiscalização Externa
- 3.2 Seção de Programação e Orientação
- 3.3 Seção de Controle e Avaliação
- 3.4 Seção de Preparo para Julgamento
- 3.5 Seção de Atividades Auxiliares

4. Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais

- 4.1 Seção de Cadastro
- 4.2 Seção de Controle do Documentário Fiscal
- 4.3 Seção de Dados Econômico-Fiscais
- 4.4 Seção de Preparo para Processamento
- 4.5 Seção de Atividades Auxiliares

5. Divisão Regional de Arrecadação

- 5.1 Seção de Controle da Arrecadação
- 5.2 Seção de Conta Corrente Fiscal
- 5.3 Seção de Cobrança do Crédito Tributário
- 5.4 Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise
- 5.5 Seção de Atividades Auxiliares

6. Divisão Regional de Administração Geral

- 6.1 Seção de Pessoal
- 6.2 Seção de Material e Transporte
- 6.3 Seção de Comunicações
- 6.4 Seção de Administração de Edifícios
- 6.5 Seção de Documentação

Art. 11 — As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, classes A e B, compõem-se de :

1. Assistência Técnica
2. Núcleo Regional de Treinamento (nível de seção)
3. Serviço Regional de Fiscalização
4. Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais
5. Serviço Regional de Arrecadação
6. Serviço Regional de Administração Geral

Art. 12 — São Órgãos Locais de Execução da Secretaria da Fazenda as Agências e Postos da Fazenda Estadual e a Central de Fiscalização de Marituba.

§ 1.º — As Agências e Postos da Fazenda Estadual distribuem-se em três classes — A, B e C; as Agências com a localização, subordinação, jurisdição e classificação indicadas nos Anexos I e os Postos com a localização, subordinação e classificação indicadas no Anexo II.

§ 2.º — A jurisdição das Agências da Fazenda Estadual poderá ser alterada por ato do Secretário da Fazenda, respeitado os limites das Regiões Fiscais.

§ 3.º — A Central de Fiscalização de Marituba e os Postos da Fazenda Estadual, não possuem jurisdição especial

exercendo sua competência exclusivamente sobre as atividades relativas ao controle fiscal de mercadorias em trânsito, sem prejuízo do disposto no § 2.º do artigo 61.

§ 4.º — As Agências e Postos da Fazenda Estadual são unidades estruturalmente indivisíveis.

Art. 13 — A Central de Fiscalização de Marituba tem a seguinte composição :

1. Setor de Fiscalização
2. Setor de Informações Econômico-Fiscais
3. Setor de Arrecadação
4. Setor de Atividades Auxiliares

Art. 14 — As Contadorias Setoriais, em número de dez, técnica e administrativamente subordinadas ao Departamento Central de Contabilidade do Estado, são Órgãos Setoriais de Execução da Secretaria da Fazenda e exercem suas atribuições junto aos órgãos da Administração Pública Estadual indicados em ato do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO I I

Finalidade

Art. 15 — A Secretaria da Fazenda tem por finalidade as atividades de planejamento, pesquisa, direção, coordenação, orientação, execução, controle e avaliação, relacionadas com as matérias previstas no artigo 1.º, cabendo-lhe especialmente :

1. prestar assessoramento ao Governador do Estado na formulação da política financeira e tributária;
2. participar da formulação da proposta orçamentária do Estado, competindo-lhe fornecer à SEPLAN a composição e montante da previsão da receita;
3. organizar a prestação de contas que o Governador do Estado, na forma da Constituição Estadual, deve apresentar à Assembléia Legislativa do Estado;
4. manter, na forma do artigo 82 da Constituição do Estado, sistema de controle interno, cabendo-lhe, com esse objetivo, dirigir e executar as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria dos órgãos da Administração Estadual;
5. opinar nas negociações que objetivem a celebração de convênios e contratos que impliquem direta ou indiretamente em obrigações financeiras para o Estado;
6. administrar os valores mobiliários e os recursos financeiros pertencentes ao Tesouro Estadual;
7. promover estudos e análises dos diversos setores da economia estadual destinados a determinar prioridades tendo em vista a política de fiscalização dos tributos estaduais e bem assim à formulação da política financeira e tributária do Estado, sem prejuízo da competência de outros órgãos estaduais;
8. acompanhar a execução da política tributária e financeira e estudar seus efeitos na economia do Estado;
9. planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Estado;
10. propor medidas de aprimoramento e regulamentação e bem assim aplicar e interpretar a legislação tributária estadual;
11. promover, em juízo ou fora dele, a representação e defesa dos interesses da Fazenda Estadual,

12. representar o Estado no Conselho de Política Fazendária, criado pela Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975;

13. participar da formulação da política de incentivos fiscais e bem assim das atividades de sua concessão e controle.

CAPÍTULO I I I
Competência dos ÓrgãosSEÇÃO I
Gabinete do Secretário

Art. 16 — Ao Gabinete do Secretário compete prestar assistência ao Secretário de Estado em sua representação política e social, encarregar-se da coordenação, controle, preparo e despacho de seu expediente pessoal, cabendo-lhe ainda :

1. assistir o Secretário na sua função de dirigir, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual;
2. planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de comunicação e divulgação relacionadas com a área de competência da Secretaria da Fazenda objetivando, especialmente, fortalecer a consciência cívico-tributária do universo de contribuintes do Estado;
3. acompanhar o noticiário divulgado pela imprensa relativamente às matérias que interessam à administração fazendária estadual, organizando e mantendo arquivo de tais publicações;
4. manter contato com a imprensa visando a divulgação de assuntos de interesse dos contribuintes;
5. propor medidas tendentes à compatibilização dos pronunciamentos emitidos pelos administradores dos vários níveis da Secretaria com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Secretário da Fazenda;
6. promover o relacionamento do Secretário da Fazenda com entidades públicas e privadas, contribuintes e público em geral;
7. assistir o Secretário da Fazenda quando da realização de conferências, palestras e reuniões;
8. providenciar a publicação no Diário Oficial dos baixados por autoridades da Secretaria da Fazenda, sujeitos a essa formalidade;
9. desincumbir-se das atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário da Fazenda.

SEÇÃO I I I

Assessoria do Secretário

Art. 17 — A Assessoria de Assuntos Econômicos compete assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos de natureza econômica, cabendo-lhe ainda :

1. promover estudos e análises dos diversos setores e subsectores da economia estadual objetivando reunir subsídios destinados à formulação da política financeira e tributária do Estado, sem prejuízo da competência de outros órgãos da administração estadual;
2. opinar quanto à instituição, modificação e extinção de estímulos fiscais e sua concessão nos casos específicos;
3. analisar as repercussões econômicas da política tributária e financeira sobre os diversos setores e subsectores da economia do Estado.

4. calcular o índice para efeito de distribuição da cota-parte do ICM aos municípios.

Parágrafo Único — A Assessoria de Assuntos Econômicos funcionará como órgão de apoio técnico e administrativo da Comissão de Pauta Fiscal.

Art. 18 — A Assessoria de assuntos compete assessorar o Secretário da Fazenda nos assuntos de natureza tributária, cabendo-lhe ainda:

1. desenvolver estudos e análises objetivando o aprimoramento da legislação tributária do Estado;
2. elaborar anteprojetos de lei ou decreto e bem assim projetos de atos normativos sobre matéria tributária;
3. elaborar ou rever minutas de despachos de competência do Secretário da Fazenda relativos a assuntos de natureza tributária;
4. acompanhar a evolução da legislação fiscal da União, das demais unidades da federação e dos municípios paraenses;
5. manter coleção atualizada de decisões administrativas e judiciais de interesse da administração fazendária;
6. acompanhar as proposições legislativas relativas a assuntos que interessam à administração financeira e tributária;
7. elaborar manuais de orientação aos contribuintes e funcionários sobre matéria relacionada com a aplicação e interpretação da legislação tributária;
8. acompanhar a execução dos convênios firmados pelo Estado sobre matéria tributária;
9. assistir e orientar as unidades da Secretaria da Fazenda na aplicação e interpretação da legislação tributária.

Parágrafo Único — A Assessoria de Assuntos Tributários funcionará como órgão de apoio técnico e administrativo às atividades decorrentes da participação da Secretaria da Fazenda no Conselho de Política Fazendária, na Comissão Técnica Permanente do ICM, e no Convênio da Amazônia.

Art. 19 — A Assessoria Setorial de Planejamento compete as atribuições definidas na Lei n. 4.583, de 24 de setembro de 1975, e seu regulamento, cabendo-lhe especialmente:

1. propor diretrizes gerais de planejamento para a ação global da Secretaria da Fazenda em consonância com o Planejamento Estadual;
2. orientar e coordenar a elaboração dos programas de trabalho e das propostas orçamentárias, anuais e plurianuais, das diversas unidades da Secretaria da Fazenda;
3. consolidar, revisar e compatibilizar as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e programas de trabalho, da Secretaria da Fazenda;
4. propor diretrizes, em articulação com o Centro de Processamento de Dados do Estado, para o desenvolvimento, implantação, acompanhamento, controle e avaliação dos sistemas de processamento de dados da Secretaria da Fazenda;
5. definir, em articulação com os setores interessados da Secretaria, as necessidades da administração fazendária em processamento eletrônico de dados;
6. definir, no âmbito da Secretaria da Fazenda, as necessidades de dados e informações para o sistema estadual de estatística;
7. instituir e manter sistema de informações gerenciais para a Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO III Procuradoria de Fazenda Estadual

Art. 20 — A Procuradoria da Fazenda Estadual compete a representação e defesa dos interesses da Fazenda Estadual em Juízo ou fora dele, cabendo-lhe especificamente:

1. promover o controle e a cobrança da Dívida Ativa do Estado;
2. representar a Fazenda Estadual nos processos de inventário, arrolamentos, partilhas, arrecadação de bens de ausentes, heranças jacentes, habilitação de herdeiros, processos de transmissão "inter vivos", avaliação de bens, ainda que ajuizados fora do Estado, sem prejuízo das funções atribuídas aos representantes do Ministério Público;
3. defender os interesses da Fazenda Estadual nas ações em que a mesma for autora ou ré ou em quaisquer processos que tenham por objeto cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, restituições, contribuições e multas de natureza fiscal, ou que de qualquer maneira, se refiram à matéria tributária;
4. examinar previamente a legalidade dos convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes que interessem à Fazenda Estadual, inclusive os referentes à dívida pública externa, fiscalizar sua execução e promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;
5. manter controle de ocorrência de concordatas e falências e adotar as providências assecuratórias da realização dos créditos tributários acaso devidos ao Estado;
6. examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Secretário da Fazenda e as demais autoridades fazendárias quanto a seu exato cumprimento;
7. elaborar ou rever projetos de lei ou decreto que devam ser encaminhados pela Secretaria da Fazenda;
8. desempenhar as funções de consultoria jurídica do Secretário da Fazenda e bem assim assistir e orientar as unidades da Secretaria em assuntos de natureza judicial;
9. representar a Fazenda Estadual no Conselho de Recursos Fiscais.

§ 1.º — A Procuradoria da Fazenda Estadual, nos feitos de sua competência, funcionará em todos os juízos e instâncias.

§ 2.º — O Secretário da Fazenda poderá designar o Procurador da Fazenda Estadual ou Subprocurador da Fazenda Estadual para, no interesse do Fisco, desempenhar missão especial em qualquer ponto do Estado.

SEÇÃO IV Coordenação do Sistema de Fiscalização

Art. 21 — A Coordenação do Sistema de Fiscalização compete planejar, programar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 22 — A Assistência Técnica compete:

1. propor diretrizes gerais de planejamento para o Sistema;
2. orientar e coordenar a elaboração e bem assim proceder à compatibilização, revisão e consolidação dos programas de trabalho bem como das propostas orçamentárias, anuais e plurianuais, do Sistema;

3. acompanhar, controlar e avaliar a execução da programação aprovada, propondo as alterações necessárias e fornecendo informações à oportuna tomada de decisão;
4. promover pesquisas e estudos com vistas ao dimensionamento das necessidades do Sistema em recursos humanos;
5. definir as necessidades de processamento eletrônico de dados do Sistema;
6. articular-se com entidades federais e estaduais objetivando o intercâmbio de métodos, técnicas e instrumentos operacionais, relativos às atividades de competência do Sistema;
7. analisar e propor métodos e técnicas de trabalho, rotinas e outros instrumentos, visando racionalizar e uniformizar as atividades relativas à área de competência do Sistema;
8. manter coleção atualizada da legislação tributária e bem assim de decisões administrativas e judiciais relacionadas com os assuntos de competência do Sistema.

Art. 23 — Ao Serviço de Programação, Controle e Avaliação, compete:

1. realizar análises de setores, subsetores e produtos econômicos, para formulação de objetivos e determinação de prioridades da política de fiscalização de tributos estaduais;
2. elaborar o programa global de fiscalização dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda;
3. orientar as projeções regionais do Sistema na elaboração dos programas regionais ou de projetos especiais de fiscalização;
4. proceder a ajustamentos na programação face os resultados apurados ou quando da superveniência de fatos sócio-econômicos que os justifiquem;
5. estabelecer índices e padrões qualitativos e quantitativos para avaliação dos resultados obtidos na execução de projetos de fiscalização;
6. elaborar projetos de fiscalização necessários à pronta repressão de fraudes ou ilícitos tributários de especial gravidade;
7. estabelecer critérios para seleção de contribuintes a serem fiscalizados;
8. coordenar a execução da programação aprovada, prestando assistência técnica às projeções regionais do Sistema;
9. desenvolver análises comparativas com referência a créditos tributários apurados na execução dos programas de fiscalização e sua efetiva realização como receita, com base em informações fornecidas pelo Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais;
10. controlar e avaliar a execução dos programas de fiscalização aprovados.

Art. 24 — Ao Serviço de Pesquisa e Orientação compete:

1. realizar estudos de técnicas e instrumentos de fiscalização e propor medidas tendentes à racionalização da atividade fiscal;
2. desenvolver estudos para a instituição de mecanismos operacionais de controle de empresas beneficiárias de incentivos fiscais;
3. assistir as unidades do Sistema quanto à utilização de instrumentos e métodos de trabalho;
4. propor medidas visando dar garantias de integridade física e moral aos agentes fiscalizadores quan-

- do no exercício do dever funcional;
5. desenvolver estudos dos efeitos da atividade fiscalizadora sobre o comportamento dos contribuintes face suas obrigações tributárias;
6. elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização;
7. instituir e adequar formulários necessários às atividades de fiscalização;
8. efetuar estudos e pesquisas com vistas a detectar e mensurar as áreas de evasão fiscal;
9. proceder a estudos e pesquisas objetivando identificar a taxa de valor agregado médio nos diversos subsectores da atividade comercial.

Art. 25 — A Seção de Atividades Auxiliares compete:

1. informar expediente e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;
2. manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores;
3. manter controle de frequência e elaborar escala de férias do pessoal;
4. requisitar, receber, controlar e distribuir o material permanente e de consumo;
5. receber, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos, correspondência e demais expedientes;
6. manter arquivo de documentos e atos administrativos;
7. providenciar a reprodução ou impressão de documentos ou relatórios de trabalho e sua distribuição aos órgãos e setores interessados;
8. executar os trabalhos de mecanografia.

SEÇÃO V Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais

Art. 26 — A Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais compete planejar, programar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de cobrança, arrecadação e recolhimento dos tributos e demais rendas do Estado e bem assim as de coleta, tratamento e disseminação de dados e informações econômico-fiscais, sem prejuízo das atribuições do órgão central do sistema estadual de estatística.

Art. 27 — A Assistência Técnica compete, relativamente ao Sistema, além das atividades mencionadas nos itens 1 a 7 do artigo 22, articular-se com entidades públicas e privadas objetivando o levantamento conjunto e a permuta de dados e informações.

Art. 28 — A Divisão Central de Arrecadação, através dos Serviços de Programação, Previsão e Análise, de Acompanhamento e Avaliação e de Supervisão e Controle da Rede Arrecadadora, compete:

1. desenvolver estudos visando a sistematização e o aprimoramento dos processos e instrumentos de precisão, acompanhamento, análise e avaliação da receita, de controle e cobrança de créditos tributários constituídos e bem assim de técnicas de arrecadação;
2. elaborar programas das atividades de previsão, acompanhamento, análise e avaliação da receita;
3. elaborar a previsão da receita tributária estadual e suas revisões;
4. promover a análise sistemática da receita tributária estadual e bem assim acompanhar o comportamento das variáveis básicas que influenciam a sua

- realização, propondo medidas corretivas tendentes a manter a receita nos níveis previstos;
5. acompanhar e avaliar a realização da receita, produzindo relatórios demonstrativos de seu comportamento;
 6. acompanhar o reflexo, na receita tributária, dos estímulos fiscais concedidos, bem como apurar o volume dos créditos acumulados e das restituições de tributos e ressarcimento decorrentes da concessão de incentivos tributários;
 7. acompanhar o desempenho das atividades de controle e cobrança dos créditos tributários constituídos;
 8. elaborar programa das atividades de orientação, controle, avaliação e auditoria da arrecadação;
 9. manter cadastro atualizado de agentes arrecadadores;
 10. propor critérios e normas para admissão e exclusão de agentes arrecadadores, bem como para apuração de irregularidades em sua atuação e para aplicação de sanções;
 11. apreciar e instruir processos de admissão de agentes arrecadadores, bem como de apuração de irregularidades em sua atuação;
 12. propor normas destinadas à execução e controle das atividades de entrega de notificações e de outros documentos que envolvam cobrança de receitas; dirigir, supervisionar e controlar as atividades relativas à arrecadação do ICM pelo regime de estimativa;
 14. desenvolver estudos visando a sistematização e o aprimoramento de técnicas e instrumentos destinados à determinação do valor do ICM cujo pagamento esteja sujeito ao regime de estimativa;
 15. estabelecer critérios de inclusão e exclusão de contribuintes do ICM no regime de pagamento por estimativa;
 16. coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas por suas projeções.
- Art. 29 — A Divisão Central de Informações Econômico-Fiscais, através do Serviço de Cadastro e Documentário Fiscal, da Central de Dados Econômico-Fiscais e do Serviço de Estatística, compete:
1. desenvolver pesquisas, estudos e análises visando a sistematização e o aprimoramento de processos e instrumentos operacionais aplicados à produção, tratamento e disseminação de dados e informações;
 2. elaborar normas regulamentando as atividades de coleta, classificação, tabulação, elaboração, análise, estocagem, recuperação e disseminação de dados e informações;
 3. elaborar programas de levantamento e coleta de dados e informações necessárias às atividades da Secretaria da Fazenda;
 4. executar atividades de crítica, revisão e classificação de dados e informações;
 5. assistir e orientar as unidades da Secretaria da Fazenda quanto à aplicação de técnicas e processos estatísticos;
 6. definir, em articulação com os demais órgãos da Secretaria da Fazenda, as necessidades da administração fazendária relativamente a dados e informações;
 7. manter arquivo de dados e informações;
 8. organizar e distribuir aos usuários, catálogos dos dados e informações estocados;
 9. atender a consultas e solicitações relativas a da-

- dos e informações econômico-fiscais, respeitadas as restrições legais sobre o sigilo e a conveniência da divulgação;
10. coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com cadastros fiscais;
 11. desenvolver pesquisas, estudos e análises tendentes a sistematização e aprimoramento do processo de identificação das omissões e irregularidades com relação aos cadastros fiscais;
 12. elaborar normas disciplinares e instrumentos operacionais visando o aprimoramento e eficiência das atividades de inscrição e baixas cadastrais;
 13. promover estudos e pesquisas objetivando a instituição de cadastros especiais necessários à maior eficácia da administração tributária;
 14. estabelecer normas disciplinares e supervisionar as atividades relativas à impressão, autenticação, uso, distribuição e controle do documentário fiscal, obedecendo às disposições legais sobre o assunto.

Art. 30 — A Seção de Atividades Auxiliares compete as atividades mencionadas no artigo 25.

Art. 31 — Ao Secretário da Fazenda, atendida a conveniência e necessidade da administração, compete definir as atribuições específicas das unidades subordinadas às Divisões Centrais de Arrecadação e de Informações Econômico-Fiscais.

SEÇÃO VI

Departamento Central de Contabilidade do Estado

Art. 32 — Ao Departamento Central de Contabilidade do Estado, no âmbito da Administração Pública Estadual, como órgão central do sistema de controle interno previsto no artigo 82 da Constituição do Estado, compete:

1. desempenhar as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria;
2. exercer as atividades de controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens e valores do Estado;
3. elaborar a prestação de contas que o Governador do Estado, na forma do artigo 91, item XVIII da Constituição Estadual, deverá apresentar à Assembleia Legislativa do Estado;
4. acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira;
5. contabilizar, analítica e sinteticamente, as operações realizadas pelas unidades gestoras de crédito;
6. orientar e coordenar na área de sua competência as atividades dos órgãos integrantes da Administração Estadual;
7. transmitir ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, o rol dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos e trimestralmente, as alterações havidas no período, assim como outros elementos e informações estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 33 — A Assistência Técnica compete, relativamente ao Departamento, além das atividades mencionadas nos itens 1 a 7 do artigo 22, elaborar e propor modelos, formulários ou impressos que devam ser adotados para o registro e movimentação dos atos e fatos concernentes ao controle da administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art. 34 — A Divisão de Controle Financeiro, em articulação com o Departamento Financeiro compete, coordenar e dirigir os assuntos relativos a execução orçamentária e ao controle financeiro, cabendo-lhe especialmente:

1. acompanhar a execução da lei orçamentária e dos

- atos pertinentes aos créditos adicionais em face das publicações e dos elementos oriundos das unidades gestoras;
2. examinar e opinar, relativamente ao aspecto contábil, sobre os expedientes pertinentes às alterações a serem realizadas no orçamento, bem como as minutas de projetos de leis sobre créditos adicionais e dos decretos para sua execução;
 3. elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, evidenciando os créditos, os empenhos emitidos e as despesas realizadas, obedecendo a especificação exigida pela lei orçamentária;
 4. preparar demonstrativos de receita e despesa, no prazo que for estabelecido, indicando os recursos liberados segundo os programas, subprogramas, projetos e atividades;
 5. relacionar os créditos adicionais abertos, evidenciando os transferidos do exercício anterior e os que devam ser transferidos para o exercício seguinte de acordo com as normas legais em vigor;
 6. acompanhar a liberação das cotas trimestrais de despesa e a execução do cronograma de desembolso, elaborando demonstrativos mensais e trimestrais sobre os recursos liberados segundo elemento de despesa, programa, subprograma, projetos e atividades;
 7. manter registro e controle de processos de pagamento de "exercícios anteriores";

Art. 35 — A Divisão de Contabilidade compete registrar, sinteticamente, os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, procedendo à análise dos balanços, balancetes e demonstrativos dos órgãos integrantes da Administração Estadual, cabendo-lhe especialmente:

1. receber e conferir os balanços, balancetes, demonstrativos e demais elementos de escrituração relativos aos diversos órgãos integrantes da Administração Estadual;
2. registrar sinteticamente os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
3. extrair balanços, balancetes e demonstrações mensais e anuais das operações que contabilizar;
4. analisar os balanços, balancetes e demonstrações, recebidos, verificando os resultados obtidos, a conformidade com o plano de contas, as instruções e demais princípios e normas legais em vigor, elaborando relatório a respeito, dos elementos realizados;
5. controlar a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais e a utilização respectiva de dotações;
6. manter atualizado o plano de contas em fichário apropriado;
7. coleccionar planos de contas dos órgãos da administração indireta de modo a dispor de condições para a análise de seus balanços e estudos de uniformização contábil;
8. indicar os assuntos que aconselhem a realização de auditoria extraordinária, em face dos elementos analisados;
9. controlar a exatidão dos lançamentos feitos nas contas governamentais por seus agentes financeiros, bancários ou correspondentes e manter registros das operações realizadas por ordem e conta da Fazenda Estadual, representando sobre as que devam ser regularizadas ou que dependam de classificação;
10. controlar as operações de crédito por antecipação de receita, mantendo registro dessas autorizações e realizações;

11. manter registro sobre as garantias concedidas pela Fazenda Estadual.

Art. 36 — A Divisão de Auditoria e Tomada de Contas compete realizar ou supervisionar auditorias técnico-contábil-financeiras, nos órgãos da Administração Estadual, objetivando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e da regularidade das contas e da boa execução do orçamento, observadas as normas gerais que forem expedidas, bem como manter registro atualizado dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cabendo-lhe especialmente:

1. orientar os órgãos da Administração Estadual, visando a eficiência operacional do controle interno, o cumprimento do programa de trabalho e a observância das normas legais em vigor;
2. realizar auditoria direta visando inicialmente comprovar a exatidão e regularidade dos elementos contábeis e a eficiência do controle interno das repartições fiscalizadas, a boa e efetiva execução dos atos relativos ao orçamento e, se for o caso, proceder ou propor o exame completo, técnico, legal e aritmético de toda a documentação, inclusive a subsidiária e de sua transcrição nos livros regulares;
3. verificar a existência de bens e valores, quando for o caso;
4. produzir relatórios circunstanciados das auditorias que realizar;
5. controlar as auditorias realizadas mantendo assentamento dos órgãos fiscalizados;
6. coordenar o serviço de tomada de contas a cargo dos órgãos competentes;
7. realizar tomada de contas quando determinada pelo Diretor do Departamento;
8. registrar os ordenadores de despesa e os responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, consolidando as relações que compete ao Diretor do Departamento encaminhar ao Tribunal de Contas.

Art. 37 — A Seção de Atividades Auxiliares compete as atividades mencionadas no artigo 25.

SEÇÃO VII

Departamento Financeiro

Art. 38 — Ao Departamento Financeiro compete planejar, programar, orientar, executar, coordenar, e controlar as atividades relacionadas com a captação, guarda e distribuição dos recursos financeiros destinados à execução dos planos e programas governamentais, ressalvada a competência de outros órgãos da Administração Estadual.

Art. 39 — A Assistência Técnica compete, relativamente ao Departamento, além das atividades mencionadas nos itens 1 a 7 do artigo 22:

1. manter registro atualizado dos contratos e convênios firmados pelo Estado que impliquem direta ou indiretamente em obrigações de ordem financeira para o Tesouro Estadual;
2. elaborar as informações mensais sobre a posição das dívidas e os respectivos cronogramas de vencimento que o Estado está obrigado a apresentar ao Banco Central do Brasil na forma do artigo 7.º da Resolução n. 62/75 do Senado Federal;
3. opinar sobre a realização de operações de crédito em que o Estado seja parte, tendo em vista as repercussões financeiras decorrentes;
4. manter registro atualizado de fundos financeiros instituídos pelo Governo Federal e outras entidades públicas ou privadas, promovendo estudos e pes-

quisas com vistas a identificar oportunidades de captação de recursos para programas estaduais;

5. participar da formulação da proposta orçamentária do Estado, cabendo-lhe elaborar e fornecer a previsão global da receita;
6. propor medidas de política financeira, bem como as providências necessárias à sua execução.
7. propor, tendo em vista o comportamento provável da receita, a programação financeira de desembolso do exercício, especificando as quotas trimestrais, a serem distribuídas às unidades orçamentárias, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho;
8. propor normas e instrumentos operacionais, destinados ao aprimoramento das atividades relacionadas com a programação e execução financeira;
9. pronunciar-se a respeito dos pedidos de abertura de créditos adicionais, sob o aspecto financeiro, apreciando as repercussões da solicitação na programação de caixa do Tesouro Estadual;
10. propor a alteração das quotas trimestrais, para mais ou menos, à vista do comportamento da execução financeira ou da ocorrência de fatos relevantes;
11. elaborar repasses de recursos financeiros aos órgãos da Administração Estadual;
12. programar, coordenar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos recursos sob a supervisão da Secretaria da Fazenda.

Art. 40 — Ao Serviço da Dívida Pública Estadual compete:

1. supervisionar ou executar as atividades de emissão, lançamento e resgate dos títulos da dívida pública estadual, observadas as normas da Resolução n. 62/75 de 28.10.75, do Senado Federal;
2. efetuar semestralmente a estimativa dos valores a serem pagos aos proprietários de títulos da dívida pública;
3. preparar o pagamento das despesas de resgates, amortização e juros da dívida pública;
4. manter atualizados os registros dos títulos da dívida pública;
5. processar as transferências de propriedade dos títulos nominativos e manter o controle das alterações que se verificarem;
6. manter arquivo para a guarda de procurações, alvarás, atestados de vida, certidões e outros documentos, cuja exigência se faça necessária, legalmente, para o pagamento dos rendimentos e das transferências dos títulos da dívida pública;
7. promover a incineração de títulos e outros papéis representativos da dívida pública resgatados e/ou tirados de circulação.

Art. 41 — Ao Serviço de Controle do Tesouro Estadual compete:

1. receber as rendas devidas ao Estado cuja competência não seja atribuída a outros órgãos;
2. receber, guardar e controlar os títulos e valores que pertençam ao Estado ou que estejam sob sua responsabilidade;
3. controlar as contas centrais do Estado, procedendo periodicamente à conciliação de seus saldos;
4. controlar o pagamento dos rendimentos das ações e outros papéis de renda, pertencentes ao Estado;
5. controlar os repasses financeiros devidos ao Estado pela União e outras entidades de direito público ou privado;
6. acompanhar a cotação, no mercado, de títulos de

propriedade do Estado;

7. produzir demonstrativos periódicos do movimento das contas centrais do Estado.
- Art. 42 — A Seção de Atividades Auxiliares compete as atividades mencionadas no artigo 25.

SEÇÃO VIII

Departamento de Administração Geral

Art. 43 — Ao Departamento de Administração Geral compete, no âmbito da Secretaria da Fazenda, as atividades de programação, supervisão, orientação, controle e execução, relacionadas com as áreas de pessoal, finanças, documentação, material, transporte, comunicações e zelaçõ-

ria.

Art. 44 — A Assistência Técnica compete, relativamente ao Departamento, além das atividades mencionadas nos itens 1 a 7 do artigo 22:

1. promover e coordenar estudos com vistas ao dimensionamento das necessidades da Secretaria da Fazenda em recursos humanos;
2. programar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de capacitação profissional e aperfeiçoamento do pessoal da Secretaria da Fazenda;
3. propor o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos, empregos e funções da Secretaria;
4. programar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades relativas à realização de estágios na Secretaria da Fazenda;
5. levantar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal da Secretaria.

Art. 45 — Ao Serviço de Pessoal compete:

1. orientar, coordenar e controlar a coleta de dados para a atualização permanente do cadastro de pessoal da Secretaria da Fazenda;
2. manter atualizado o registro da ficha funcional dos servidores da Secretaria da Fazenda;
3. controlar e registrar a frequência mensal de todos os servidores da Secretaria da Fazenda, a vista dos respectivos boletins de frequência;
4. lavrar apostilas em atos relativos ao pessoal da Secretaria da Fazenda;
5. preparar expediente relativos a posse e exercício;
6. organizar e manter em dia a ficha financeira individual dos servidores da Secretaria da Fazenda;
7. preparar o pagamento do pessoal da Secretaria da Fazenda encaminhando, após, ao Serviço de Finanças para as providências de sua competência;
8. proceder à averbação e classificação dos descontos e consignações autorizados em lei em favor de pessoas e instituições admitidas na legislação própria;
9. expedir guia de transferência de vencimento quando o pagamento do servidor passar à competência de outro órgão da Administração Estadual;
10. expedir demonstrativos do ganho do servidor para efeito de declaração de rendas ou conferir e autenticar esse demonstrativo quando expedido eletronicamente;
11. instruir os processos de "exercícios anteriores" relativos a despesas de pessoal;
12. expedir certidão de tempo de serviço à vista das fichas financeiras que ainda se encontram no Serviço, quando necessária à instrução de processo no qual seja o documento exigido;
13. manter devidamente atualizado, em ordem cronol-

lógica, fichário relativo a concessão automática de gratificação adicional por tempo de serviço;

14. instruir os expedientes relacionados com direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores da Secretaria;
15. instruir os expedientes relativos a inquérito administrativos;
16. instruir os expedientes referentes a pedidos de aposentadoria e servidores da Secretaria da Fazenda;
17. orientar, supervisionar e controlar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, a aplicação de normas relativas a pessoal, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Administração.

Art. 46 — Ao Serviço de Finanças compete:

1. elaborar, para remessa ao Departamento Financeiro, a programação de desembolso dos recursos necessários às atividades próprias da Secretaria da Fazenda ou que estejam sob sua supervisão;
2. promover a movimentação dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros distribuídos à Secretaria, efetuando, nos registros próprios, os lançamentos correspondentes;
3. empenhar previamente as despesas, inclusive de pessoal, a serem realizadas pela Secretaria da Fazenda, após a competente autorização;
4. efetivar o pagamento das despesas empenhadas e devidamente liquidadas;
5. efetuar o empenho, liquidação, pagamento e controle, correspondentes a recursos sob a supervisão da Secretaria da Fazenda, observadas previamente as normas legais e regulamentares disciplinadoras do assunto;
6. processar e controlar os suprimentos de fundos regularmente concedidos aos servidores da Secretaria da Fazenda, mantendo devidamente atualizados, os registros referentes à prestação de contas dos servidores supridos;
7. examinar as prestações de contas dos servidores supridos, adotando as providências legais ou regulamentares em caso de omissão ou irregularidade;
8. elaborar demonstrativos mensais referentes a despesas empenhadas e pagas, segundo a classificação por programas e elemento de despesa;
9. proceder periodicamente à conciliação das contas bancárias com os registros existentes no Serviço;
10. propor, quando indispensável e mediante exposição devidamente fundamentada, a abertura de créditos adicionais;
11. instruir, após a informação devidamente fundamentada do setor competente, os pedidos de pagamento relativos a "exercícios anteriores" correspondentes a fornecimento de bens e serviços à Secretaria da Fazenda ou a direitos e vantagens de seus servidores;
12. promover os pagamentos de "exercícios anteriores" e "restos a pagar" devidamente autorizados, após o competente controle no Departamento Central de Contabilidade do Estado;
13. encaminhar à Contadoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda;
 - a) no prazo de 24 horas, a contar da emissão, as vias competentes das notas de empenho que extrair;
 - b) no mesmo prazo, a contar da quitação, os expedientes de pagamento que efetivar;
 - c) após o despacho do Ordenador da Despesa, as prestações de contas relativas a suprimento de

fundos, aprovadas ou impugnadas, para as providências cabíveis;

- d) representação sobre servidores que deixaram de prestar contas de suprimento de fundos no prazo estabelecido, a fim de ser providenciada a respectiva tomada de contas.

Art. 47 — Ao Serviço de Material compete:

1. elaborar, com base na programação global de trabalho da Secretaria da Fazenda, programa anual de aquisição de material permanente e de consumo;
2. organizar e manter atualizado o cadastro de firmas, artigos e preços;
3. propor ao Diretor do Departamento a aquisição e alienação de material;
4. promover licitação para compra e alienação de material e contratação de serviços;
5. realizar a aquisição do material necessário aos órgãos centrais e regionais da Secretaria da Fazenda; examinar, conferir, aceitar e receber o material ou serviço objeto de aquisição ou contratação, passando o competente atestado no caso de terem sido obedecidas as especificações estabelecidas;
7. manter sob sua guarda, o material recebido, tomando as providências necessárias à sua perfeita conservação e segurança;
8. fornecer o material requisitado pelos órgãos centrais e regionais da Secretaria da Fazenda, mediante recibo na "Nota de Entrega", além da assinatura do titular daqueles órgãos no "Termo de Responsabilidade", quando se tratar de material permanente;
9. manter controle de entrada e saída de material;
10. informar processo de "exercícios anteriores" correspondentes à aquisição de bens e contratação de serviços, efetuados através do Serviço de Material;
11. encaminhar à Contadoria Setorial junto a Secretaria da Fazenda, para o competente registro patrimonial, uma via do "Termo de Responsabilidade" relativo a fornecimento de material permanente aos órgãos centrais e regionais;
12. elaborar estatística de consumo mensal de material, com vistas à reposição de estoque e ao controle do consumo;
13. orientar, supervisionar e controlar, no âmbito da Secretaria da Fazenda, as atividades relativas a material, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Administração;
14. organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis da Secretaria;
15. inventariar semestralmente os bens a que se refere o item anterior.

Art. 48 — Ao Serviço de Comunicações compete:

1. receber e registrar, no protocolo geral de entrada, os expedientes destinados aos diversos órgãos instalados no edifício central da Secretaria da Fazenda;
2. registrar no protocolo geral de saída todos os expedientes encaminhados a órgãos situados fora do edifício central;
3. distribuir aos órgãos instalados no edifício central os expedientes recebidos pelo protocolo geral;
4. receber, conferir e expedir os malotes e a correspondência de modo geral;
5. operar o equipamento central de telecomunicações e assegurar a manutenção dos sistemas de comunicação telefônica interna e externa e o de longa distância;

6. propor normas disciplinadoras para uso de sistema de comunicação de longa distância;
7. manter o registro do tráfego de mensagens preenchendo os mapas de estatísticas;
8. orientar, supervisionar e controlar as atividades de protocolo, telecomunicação e malotes desenvolvidas nas diversas unidades da Secretaria.

Art. 49 — Ao Serviço de Administração do Edifício compete:

1. controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no edifício central;
2. executar diretamente ou mediante contratação, as atividades de segurança, limpeza e conservação do edifício central da Secretaria da Fazenda;
3. prestar informações e encaminhar o público às diversas unidades instaladas no edifício central;
4. providenciar os reparos e adaptações necessários a maior funcionalidade do prédio;
5. controlar os registros elétricos e hidráulicos, certificando as respectivas contas de consumo;
6. providenciar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao regular funcionamento dos sistemas de refrigeração, luz, energia, água e esgoto;
7. realizar mudanças de mobiliário;
8. promover e tomar providências objetivando a ordem e disciplina no interior da repartição;
9. promover as solenidades de hasteamento de bandeiras;
10. promover a confecção e afixação de placas indicativas;
11. controlar e fiscalizar a prestação de serviços de lançonete.

Art. 50 — Ao Serviço de Transporte compete:

1. organizar e manter atualizado o cadastro das viaturas e embarcações da Secretaria;
2. providenciar a manutenção preventiva e corretiva das viaturas pertencentes às unidades instaladas no edifício central;
3. controlar a utilização e circulação dos veículos que servem as unidades instaladas no edifício central;
4. promover o registro e licenciamento de veículos e embarcações da Secretaria, inclusive as renovações;
5. elaborar mensalmente demonstrativos do custo operacional de cada veículo sob sua supervisão direta;
6. propor a alienação das unidades que se tornarem antieconômicas para os serviços da Secretaria;
7. apurar, mediante sindicância, os acidentes que envolvam viaturas pertencentes aos órgãos centrais;
8. orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas a transporte a cargo das diversas repartições da Secretaria.

Art. 51 — Ao Serviço de Documentação compete:

1. manter em arquivo, de forma classificada, os processos e demais documentos encaminhados ao Serviço para esse fim;
2. manter controle do arquivamento e desarquivamento dos processos e documentos;
3. zelar pela conservação e segurança e providenciar a restauração dos documentos e processos arquivados;
4. promover a inutilização dos documentos arquivados, segundo a forma e prazos estabelecidos;
5. expedir certidão de documentos arquivados quando autorizado pelo Diretor do Departamento;

6. atender a consultas e solicitações de informações sobre documentos arquivados, respeitadas as restrições legais sobre sigilo;
7. atender às requisições de documentos arquivados quando visadas pelo Diretor do Departamento;
8. operar ou supervisionar a operação de equipamentos de reprodução gráfica em utilização no edifício central;
9. centralizar o recebimento, guarda e distribuição pelos órgãos centrais e regionais da Secretaria, de publicações e outros materiais bibliográficos de interesse da administração fazendária;
10. organizar e manter atualizados os fichários de legislação geral e de jurisprudência;
11. orientar, supervisionar e controlar as atividades de documentação desenvolvidas nas diversas unidades da Secretaria;
12. administrar a biblioteca central da Secretaria.

SEÇÃO IX

Delegacias Regionais da Fazenda Estadual

Art. 52 — As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual compete programar, dirigir, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar, na respectiva Região Fiscal, as funções pertinentes aos Sistemas de Fiscalização e de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais, bem como outras atividades de competência da Secretaria da Fazenda, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais respectivos.

Art. 53 — A Assistência Técnica compete, relativamente a Delegacia, além das atividades mencionadas nos itens 2 a 7 do artigo 22:

1. assistir o Delegado na sua função de dirigir, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades das Agências e Postos da Fazenda Estadual;
2. promover e coordenar a execução de programas que visem aperfeiçoar o relacionamento da Secretaria da Fazenda com os contribuintes;
3. encarregar-se das atividades relacionadas com a celebração de convênios de interesse da Secretaria da Fazenda na Região, bem como orientar e acompanhar sua execução;
4. coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a ação dos agentes municipais credenciados para o desempenho das funções de controle e arrecadação do ICM, sem prejuízo da ação das Agências e Postos da Fazenda Estadual;
5. efetuar análises administrativas e operacionais nos órgãos subordinados à Delegacia;
6. desincumbir-se das atividades de representação social do Delegado Regional;
7. assistir o Delegado quando da realização de conferências, palestras e reuniões;
8. manter contatos com a imprensa visando a divulgação de assuntos de interesse dos contribuintes;
9. acompanhar o noticiário divulgado pela imprensa relativamente às atividades da administração tributária estadual, organizando e mantendo arquivo de tais publicações.

Art. 54 — Ao Núcleo Regional de Treinamento compete:

1. levantar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal da Delegacia e das repartições subordinadas e bem assim dos agentes municipais alocados, mediante convênio, às atividades de controle e arrecadação do ICM;
2. propor programas de treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal a que se refere o item anterior;
3. promover, coordenar e avaliar as atividades de treinamento e aperfeiçoamento programadas;

4. programar, supervisionar, coordenar e avaliar, segundo as diretrizes do Departamento de Administração Geral, as atividades relativas à realização de estágios na Delegacia e repartições subordinadas.

Art. 55 — A Divisão Regional de Fiscalização da DRFE classe Especial e aos Serviços Regionais de Fiscalização das DRFE classes A e B, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema de Fiscalização, cabendo-lhe especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de fiscalização dos tributos estaduais, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema;
2. propor ajustamentos da programação face os resultados apurados ou a fatos supervenientes;
3. elaborar projetos de fiscalização a nível regional;
4. executar os projetos aprovados de fiscalização de tributos;
5. promover diligências fiscais quando do conhecimento ou suspeita de irregularidades que exijam apuração imediata;
6. propor prioridades a serem observadas na elaboração dos programas de fiscalização;
7. propor critérios para a seleção de contribuintes a serem fiscalizados;
8. desenvolver pesquisas e estudos sobre práticas e processos de comercialização e produção, a nível de setores, subsectores e produtos econômicos, com vistas a elaboração da programação de fiscalização e ao aperfeiçoamento de técnicas de controle fiscal;
9. propor medidas tendentes à racionalização do trabalho fiscal;
10. fornecer subsídios para a elaboração de manuais de fiscalização;
11. promover a instrução dos processos fiscais e de consultas;
12. apreciar processos relativos a imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos, cujo reconhecimento seja de competência do Delegado Regional;
13. orientar contribuintes e entidades públicas e privadas em matéria tributária;
14. manter coleção da legislação tributária federal, estadual e municipal, e bem assim de decisões administrativas e judiciais, relativa a matéria tributária;
15. realizar auditorias nas repartições locais relativamente às atividades do Sistema;
16. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelo órgão central do Sistema;

Art. 56 — A Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscal da DRFE, classe Especial, e aos Serviços Regionais de Informações Econômico-Fiscais das DRFE, classes A e B, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de coleta, tratamento e disseminação de dados e informações econômico-fiscais, cabendo-lhe especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de informações econômico-fiscais, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema;
2. executar as atividades de informações econômico-fiscais programadas;
3. propor ajustamentos de programação face aos resultados apurados ou a fatos supervenientes;
4. coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas às informações econômico-fiscais desenvolvidas pelas repartições locais;

5. receber e preparar documentos de informação, encaminhando-os ao centro de processamento eletrônico;
6. atender a contribuintes e orientá-los quanto a procedimentos relativos a documentos de informação;
7. manter controle quantitativo e qualitativo dos erros verificados no preenchimento dos documentos de informação;
8. executar as atividades relativas a cadastramento de contribuintes;
9. emitir certidões e fornecer cópias autenticadas de fichas de inscrição cadastral;
10. apreciar pedidos de restabelecimento de inscrição cadastral;
11. executar as atividades referentes à coleta, crítica, revisão, classificação, tabulação e elaboração de dados e informações;
12. manter arquivo de documentos de informações;
13. manter arquivo de dados e informações econômico-fiscais;
14. atender a consultas e solicitações de dados e informações econômico-fiscais, respeitadas as restrições legais sobre sigilo e a conveniência de divulgação;
15. realizar auditorias nas repartições locais relativamente às atividades de informações econômico-fiscais;
16. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelos órgãos centrais do Sistema.

Art. 57 — A Divisão Regional de Arrecadação das DRFE classe Especial, e aos Serviços Regionais de Arrecadação das DRFE, classes A e B, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento dos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda, cabendo-lhe especialmente:

1. elaborar a proposta da programação regional das atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento dos tributos e outras rendas estaduais, segundo as diretrizes emanadas da Coordenação do Sistema;
2. propor ajustamentos da programação regional face aos resultados apurados ou a fatos supervenientes;
3. executar as atividades programadas;
4. coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas a arrecadação, cobrança e recolhimento desenvolvidas pelas repartições locais;
5. realizar auditorias nas repartições locais, relativamente às atividades de arrecadação, cobrança e recolhimento;
6. executar, na área de jurisdição direta da Delegacia, as atividades de cobrança dos débitos fiscais constituídos;
7. elaborar a previsão da receita tributária estadual da Região, e suas revisões;
8. acompanhar a evolução da receita e elaborar relatórios demonstrativos de seu comportamento;
9. apurar o montante dos incentivos fiscais usufruídos pelos contribuintes estabelecidos na Região, bem como o volume dos créditos acumulados e das restituições de tributo e ressarcimentos decorrentes de estímulos tributários;
10. controlar o fluxo do numerário arrecadado pelos agentes arrecadadores;
11. acompanhar e analisar o comportamento das variáveis básicas que influenciam a realização da receita tributária estadual na Região;
12. efetuar a análise sistemática da receita tributária, propondo medidas corretivas no sentido de alcançar os níveis previstos;

- 13 emitir notificações e intimações relacionadas com a constituição de créditos tributários;
- 14 receber, guardar e restituir cauções e depósitos em garantia de débitos fiscais e, quando for o caso, tomar as providências necessárias à concessão da garantia em receita;
- 15 informar antecedentes fiscais de contribuintes;
- 16 informar processos de restituição;
- 17 lavrar termos de revelia e preempção e preparar atos declaratórios de devedor remisso e adotar as medidas decorrentes de sua expedição;
- 18 promover a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa do Estado, extraindo certidões para encaminhamento à cobrança executiva;
- 19 manter controle de contribuintes em regime de parcelamento de débitos fiscais e em situação irregular quanto a pagamento de tributos;
- 20 manter cadastro atualizado dos agentes arrecadadores;
- 21 assistir e orientar os agentes arrecadadores quanto às normas e técnicas de arrecadação;
- 22 acompanhar, controlar e avaliar a atuação dos agentes arrecadadores registrando as irregularidades observadas;
- 23 apreciar e instruir processos de admissão de agentes arrecadadores, bem como de apuração de irregularidades em sua atuação;
- 24 auditar os agentes arrecadadores quanto à execução dos encargos a eles cometidos;
- 25 orientar contribuintes quanto ao pagamento de tributos e outras obrigações relacionadas com as atividades de arrecadação;
- 26 instituir e manter na área de sua jurisdição direta, conta corrente fiscal a fim de identificar os contribuintes omissos;
- 27 desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelos órgãos centrais do Sistema.

Art. 58 — A Divisão Regional de Administração da DRFE, classe Especial, e aos Serviços Regionais de Administração das DRFEs, classes A e B, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a pessoal, material, transporte, documentação, comunicações e zeladoria, segundo as diretrizes emanadas do Departamento de Administração Geral.

Art. 59 — As Seções de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Belém, competem as atribuições mencionadas no artigo 25.

Parágrafo único — As demais unidades subordinadas às diversas Divisões Regionais da DRFE-Belém terão suas atribuições específicas definidas em ato do Secretário da Fazenda, atendidas a necessidade e conveniência da Administração.

SEÇÃO X Agências da Fazenda Estadual

Art. 60 — As Agências da Fazenda Estadual, na área de sua jurisdição, compete, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos regionais e centrais da Secretaria da Fazenda.

1. elaborar a previsão da receita tributária estadual da Agência, e suas revisões;
2. acompanhar a evolução da receita, preenchendo os relatórios demonstrativos do seu comportamento;
3. propor medidas corretivas no sentido de se alcançar a receita prevista;
4. apurar o montante dos incentivos fiscais usufrui-

dos pelos contribuintes estabelecidos na área da Agência;

5. controlar o fluxo do numerário arrecadado pelos agentes arrecadadores;
6. arrecadar diretamente os tributos e outras receitas estaduais quando referido serviço não estiver a cargo da rede bancária;
7. executar as atividades de cobrança de débitos fiscais;
8. informar processos de restituição;
9. proceder à instrução dos processos fiscais lavrados na área de sua jurisdição;
10. lavrar termos de revelia e preempção;
11. instituir e manter a conta corrente fiscal, a fim de identificar os contribuintes omissos;
12. manter controle de contribuintes em regime de parcelamento de débitos fiscais e em situação irregular quanto a pagamento de tributos;
13. manter cadastro atualizado dos agentes arrecadadores;
14. assistir e orientar os agentes arrecadadores quanto às normas e técnicas de arrecadação;
15. supervisionar e controlar a atuação dos agentes arrecadadores municipais, registrando as irregularidades observadas para as providências cabíveis;
16. orientar contribuintes quanto ao pagamento de tributos e outras obrigações relacionadas com as atividades de arrecadação e informações econômico-fiscais;
17. executar as atividades relativas a cadastramento de contribuintes;
18. emitir certidão e fornecer cópias autenticadas de fichas de inscrição cadastral;
19. apreciar pedidos de restabelecimento de inscrição cadastral;
20. executar as atividades relativas à coleta, crítica, revisão e classificação de dados e informações;
21. manter arquivo de documentos e de dados e informações econômico-fiscais;
22. emitir notificações e intimações relacionadas com a constituição de créditos tributários;
23. executar as atividades de administração geral indispensáveis ao regular funcionamento do órgão;
24. desincumbir-se de atividades especiais que sejam determinadas pelos órgãos centrais e regionais.

SEÇÃO XI Postos da Fazenda Estadual

Art. 61 — Aos Postos da Fazenda Estadual compete:

1. exercer o controle fiscal das mercadorias em trânsito, com a finalidade de verificar sua regularidade perante o fisco;
2. arrecadar tributos e multas, devidos por mercadorias em trânsito;
3. visar guias e notas fiscais e outros documentos que acompanham as mercadorias, quando estiverem de acordo com as normas fiscais;
4. receber, conferir e, quando for o caso, exigir os documentos destinados ao controle da administração fiscal, na forma da legislação pertinente;
5. reter, para averiguações, documentos fiscais de mercadorias em trânsito, fornecendo quando necessário, ressalvas para o acompanhamento das mesmas, ao respectivo destino;
6. fazer apreensão de veículos e embarcações em situação irregular, na forma da legislação própria;
7. executar outras funções correlatas que lhes forem cometidas pelo Delegado Regional.

§ 1.º — A Central de Fiscalização de Marituba compete as atribuições estabelecidas para os Postos da Fazenda Estadual.

§ 2.º — O Secretário da Fazenda poderá, no interesse da administração, cometer aos diversos Postos da Fazenda Estadual as atribuições previstas nas várias alíneas do artigo 61, fixando-lhes, quando necessário, a respectiva área de jurisdição.

SEÇÃO XII

Contadorias Setoriais

Art. 62 — As Contadorias Setoriais, como órgãos de contabilidade analítica, compete contabilizar a receita e a despesa de acordo com as normas que forem expedidas, pela autoridade competente, cabendo-lhes especificamente:

1. acompanhar a execução orçamentária dos órgãos de sua jurisdição, contabilizando as operações orçamentárias e extra-orçamentárias de acordo com a documentação que lhe for remetida, devidamente classificada, representando à autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões, enganos e a inobservância de preceitos legais;
2. representar aos chefes das repartições quanto ao atraso ou não recebimento de elementos de escrituração ou controle, remetendo ao Departamento Central de Contabilidade cópia do expediente que porventura não tenha sido atendido depois de oito dias;
3. instruir, do ponto de vista técnico os órgãos operacionais de sua jurisdição, visando a evitar ou sanar erros, omissões, enganos e inobservância de preceitos legais;
4. impugnar, mediante representações, quaisquer atos referentes a despesa sem a existência de crédito, quando imputada a dotação imprópria, ou exceda os limites previamente fixados em lei ou em atos reguladores da execução orçamentária, anual;
5. velar para que na realização da receita e da despesa públicas seja utilizada a via bancária, preferentemente o Banco do Estado do Pará, de acordo com as normas estabelecidas sobre o assunto;
6. registrar as responsabilidades dos detentores de suprimento de fundos, procedendo à tomada de contas quando não for observado o prazo fixado para comprovação, ou quando impugnada a comprovação pelo Ordenador da Despesa;
7. encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade para remessa ao Tribunal de Contas relação mensal dos responsáveis por suprimento de fundos, organizada em face dos empenhos que receber;
8. organizar e expor nos padrões e prazos determinados, os balancetes mensais das operações de receita e despesa patrimoniais, bem como as demonstrações contábeis recomendadas;
9. fazer a tomada de contas anual, no prazo máximo de cento e oitenta dias do encerramento do exercício, dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por estoques, bem como imediatamente, as tomadas de contas necessárias, quando for verificado que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Estadual.
10. manter registro dos agentes aiançados, com indicação da natureza da fiança e outros elementos que a identifiquem, representando aos chefes das repartições, no caso de apólices de seguro de fidelidade,

quando às insuficiências e omissões dos pagamentos dos prêmios anuais;

11. fazer levantamentos periódicos, pelo menos de seis em seis meses, das despesas inscritas em "restos a pagar" e dos créditos escriturados em depósitos, propondo ao Departamento Central de Contabilidade a exclusão dos que se tornarem insubsistentes, depois de ouvida a repartição interessada;
12. fazer demonstrativo mensal das responsabilidades apuradas, e encaminhá-lo ao órgão competente visando a sua regularização, instaurando, outrossim, a respectiva tomada de contas se dentro de trinta dias não se comprovar a normalização;
13. contabilizar os bens móveis e equipamentos em uso nos órgãos operacionais de sua jurisdição, bem assim os estoques, de acordo com as recomendações baixadas pelo Departamento Central de Contabilidade, confrontando o resultado dos inventários físicos com os registros a seu cargo, tendo em vista o reflexo da execução orçamentária sobre os mesmos, representando à autoridade competente sempre que dessas verificações encontrar erros, omissões, enganos e inobservância dos prazos legais;
14. encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade, até 31 de janeiro de cada ano, relação anual de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, apurada em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, comunicando mensalmente, as alterações havidas;
15. fazer a reconciliação dos saldos bancários, periodicamente, organizando a demonstração dos cheques em trânsito no final do exercício;
16. apurar e relacionar no fim de cada exercício as despesas a serem inscritas em restos a pagar, cujo rol será submetido à autorização do Diretor do Departamento Central de Contabilidade;
17. escriturar e manter atualizado o "Diário" e o "Razão" de cada Unidade Gestora, bem como os demais livros ou fichas auxiliares.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 63 — A Secretaria de Estado da Fazenda será dirigida pelo Secretário de Estado da Fazenda, nomeado pelo Governador do Estado, na forma do artigo 91, item X da Constituição Estadual.

Art. 64 — As Unidades da Secretaria da Fazenda serão dirigidas pelos titulares a seguir indicados, cujos cargos e funções serão providos de acordo com a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.

- I — O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II — As Assessorias, por Assessores;
- III — As Coordenações e a Assessoria Setorial de Planejamento, por Coordenadores;
- IV — Os Departamentos, por Diretores;
- V — A Procuradoria da Fazenda Estadual, pelo Procurador da Fazenda Estadual;
- VI — As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, por Delegados Regionais da Fazenda Estadual;
- VII — As Assisências Técnicas, por Assistentes;
- VIII — As Divisões, os Serviços, as Seções, os Núcleos, os Setores e bem assim a Central de Fiscalização de Marituba, as Agências, os Postos da Fazenda Estadual e as Contadorias Setoriais, por Chefes.

Art. 65 — Os titulares das unidades mencionadas no artigo anterior, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por servidores por eles indicados e designados pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único — Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

CAPÍTULO V Atribuições

Art. 66 — Ao Secretário de Estado da Fazenda, além das atribuições estabelecidas no artigo 95 da Constituição do Estado, incumbe especialmente:

1. despachar com o Governador do Estado e assessorá-lo nos assuntos situados na área de competência da Secretaria da Fazenda;
2. representar o Estado nas reuniões do Conselho de Política Fazendária instituído pela Lei Complementar Federal n. 24, de 7 de janeiro de 1975;
3. aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho e bem assim a proposta orçamentária da Secretaria;
4. baixar atos de caráter normativo nos assuntos de competência da Secretaria;
5. aprovar documentos relativos à programação e execução financeira da Administração Estadual;
6. movimentar o pessoal subordinado;
7. dirimir, em caráter final, na esfera administrativa, dúvida quanto à inteligência de textos legais sobre matéria de competência da Secretaria;
8. designar os representantes da Secretaria da Fazenda junto ao Conselho de Recursos Fiscais e à Comissão de Pauta Fiscal;
9. indicar ao Conselho de Recursos Fiscais as prioridades a serem adotadas no julgamento de processos;
10. propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração dos titulares dos Órgãos Centrais, Regionais e da Assistência Direta e Imediata ao Secretário e bem assim designar e dispensar os titulares das demais unidades da Secretaria;
11. designar funcionários para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou treinamento, no Estado ou em outra unidade da federação;
12. admitir estabelecimento bancário na rede arrecadadora e determinar sua exclusão nos casos de comprovada irregularidade de natureza grave;
13. propor ao Governador do Estado a criação, extinção e mudança da sede de Agências e Postos da Fazenda Estadual;
14. autorizar viagens, a serviço, do pessoal subordinado e requisitar passagens;
15. conceder e arbitrar diárias e ajudas de custo ao pessoal subordinado, na forma da legislação pertinente;
16. aplicar, na forma das normas legais e regulamentares, a legislação de pessoal aos servidores subordinados;
17. proibir a entrada nas dependências das repartições da Secretaria da Fazenda de pessoas cuja presença atente contra os interesses do serviço;
18. antecipar ou prorrogar horário de expediente e estabelecer horários especiais;
19. dar posse em cargo e função na área da Secretaria;
20. movimentar as contas bancárias centrais do Estado;
21. ordenar despesas;
22. delegar competência.

Art. 67 — Ao Chefe de Gabinete, além da direção, coordenação e controle das atividades a que se refere a competência estabelecida no artigo 16, incumbe preparar o despacho do Secretário com o Governador do Estado, programar seus contatos com entidades públicas e privadas e baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Gabinete.

Art. 68 — Aos Assessores incumbe, além da função de assessoramento ao Secretário, a direção, coordenação e controle das atividades situadas na área de competência das respectivas Assessorias, cabendo-lhes expedir os atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 69 — Incumbe genericamente aos titulares dos órgãos centrais dirigir, coordenar e controlar as atividades situadas na área de competência dos respectivos órgãos, cabendo-lhes ainda:

1. aprovar os programas de trabalho e a proposta orçamentária da unidade, encaminhando-os à Assessoria do Secretário;
2. propor ao Secretário a designação e dispensa dos titulares das unidades que lhes são subordinadas e bem assim de seus substitutos eventuais;
3. movimentar o pessoal entre as unidades do órgão;
4. despachar com o Secretário e mantê-lo permanentemente informado dos trabalhos a iniciar, em desenvolvimento ou concluído;
5. aplicar, na forma das normas legais e regulamentares, a legislação de pessoal aos servidores subordinados;
6. expedir os atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 70 — Aos Delegados Regionais da Fazenda Estadual incumbe, dirigir, coordenar e controlar as atividades contidas na área de competência das repartições situadas nas respectivas Regiões Fiscais, cabendo-lhes ainda:

1. aprovar os programas de trabalho e a proposta orçamentária da Região Fiscal;
2. propor ao Secretário da Fazenda, a criação, extinção e mudança de sede de Agências e Postos da Fazenda Estadual;
3. conceder regimes especiais de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, segundo as normas estabelecidas pela Coordenação de Fiscalização;
4. dirimir dúvidas suscitadas pelas repartições subordinadas, relativamente à execução dos serviços a seu cargo;
5. determinar inspeções nas repartições subordinadas;
6. formular consulta sobre dúvida relativa à inteligência da legislação tributária ou sobre a execução de serviços;
7. dirimir conflitos de jurisdição entre órgãos subordinados;
8. julgar, em primeira instância administrativa, as controvérsias entre fisco e contribuintes oriundas da aplicação da legislação tributária do Estado, recorrendo de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais nas decisões favoráveis aos contribuintes, na forma da legislação vigente;
9. reconhecer o direito a imunidade, isenção, suspensão ou redução de tributos;
10. decidir pedidos de restituição de tributos e ressarcimentos decorrentes de créditos fiscais, submetendo as decisões à homologação do Secretário da Fazenda;

11. prorrogar o prazo para impugnação de exigência ou realização de diligências em processos fiscais;
12. providenciar para a apresentação judicial de livros e documentos quando necessário;
13. declarar a nulidade de atos e termos processuais em processos administrativo-fiscais;
14. adotar providências para a instauração de processos criminais, nos casos em que couber;
15. decidir sobre pedidos de levantamentos de depósitos e cauções efetuados para garantir obrigação de natureza tributária;
16. declarar contribuinte devedor remisso, impor e suspender sanções legais e expedir as comunicações decorrentes desses atos;
17. propor a exclusão de estabelecimento bancário da rede arrecadadora nos casos de irregularidade de natureza grave;
18. solicitar de outras autoridades as investigações e informações de interesse da administração fiscal;
19. determinar a inscrição, com Dívida Ativa do Estado, dos créditos da Fazenda Estadual cujo pagamento não se tenha efetivado no prazo devido;
20. movimentar o pessoal entre as unidades e repartições subordinadas;
21. propor ao Secretário da Fazenda a designação e dispensa dos titulares das unidades e repartições subordinadas, bem como dos respectivos substitutos;
22. aplicar na forma das normas legais e regulamentares, a legislação de pessoal aos servidores subordinados;
23. expedir os atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 71 — Aos Chefes das Agências e Postos da Fazenda Estadual, da Central de Fiscalização de Marituba e das Contadorias Setoriais, incumbe dirigir, coordenar, controlar e, quando necessário, executar as atividades situadas no campo de competência das respectivas repartições.

Art. 72 — Aos Assistentes, além da função de assistência técnica ao chefe imediato, incumbe a direção, coordenação e controle das atividades relativas ao campo de competência da respectiva Assistência Técnica.

Art. 73 — Aos Chefes de Divisão e Serviço e unidades equivalentes incumbe dirigir, coordenar, controlar e, com os

Chefes de Seção e Setor, executar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 74 — O Secretário da Fazenda adotará as providências e baixará os atos administrativos que se fizerem necessários à implantação da estrutura e a efetivação das normas estabelecidas neste Decreto que poderá ter implementação progressiva.

Art. 75 — O pagamento do pessoal inativo da administração civil estadual terá seu preparo a cargo do Serviço da Dívida Pública Estadual, do Departamento Financeiro, até que seja adotada solução definitiva sobre a matéria.

Art. 76 — As atuais Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, situados na área de jurisdição de Delegacia Regional não instalada, conservarão, enquanto não se efetivar a instalação, a atual situação jurídico-administrativa, ficando, porém, subordinadas diretamente à Chefia do Gabinete, a cujo titular competirá, no interregno, o julgamento dos processos fiscais lavrados na jurisdição dos referidos órgãos.

Art. 77 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão dirimidos pelo Secretário da Fazenda.

Art. 78 — Fica sem efeito o Decreto n. 8.818, de 21 de agosto de 1974, salvo os itens 5 e 6 do artigo 71 que permanecem em vigor.

Art. 79 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de fevereiro de 1.976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 12, § 1. DO DECRETO N. 9.484

ÓRGÃOS REGIONAIS DEL. REG. FAZENDA ESTADUAL	ÓRGÃOS LOCAIS AGENCIA DA FAZENDA ESTADUAL	CLASSE	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS	
1a. Região Fiscal — BELEM	SOURE	C	SOURE	
	PONTA DE PEDRAS ANANINDEUA	C A	SALVATERRA PONTA DE PEDRAS ANANINDEUA	
	CACHOEIRA DO ARARI	B	BENEVIDES CACHOEIRA DO ARARI S. CRUZ DO ARARI	
	BUJARU ACARA TOME AÇU	C C A	BUJARU ACARA TOME AÇU	
	2a. Região Fiscal — CASTANHAL	BRAGANÇA	B	BRAGANÇA AUGUSTO CORREA
		CAPANEMA	A	CAPANEMA SALINOPOLIS PRIMAVERA BONITO
		CURUÇA	C	CURUÇA MARAPANIM
		IGARAPE AÇU	B	IGARAPE AÇU MAGALHÃES BARATA MARACANA
		NOVA TIMBOTEUA	B	NOVA TIMBOTEUA SANTAREM NOVO PEIXE BOI
		OUREM	A	OUREM CAPITÃO POÇO
PARAGOMINAS SANTA IZABEL DO PARA		B A	PARAGOMINAS S. IZABEL DO PARA S. ANTONIO DO TAUA	
SÃO MIGUEL DO CUAMA		A	S. MIGUEL DO GUAMA IRITUIA S. DOMINGOS DO PAR	
VIGIA		B	SANTA MARIA DO PAR VIGIA COLARES	
VIZEU		B	S. CAETANO DE ODIV VIZEU	

3a. Região Fiscal — MARABÁ

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA
S. JOÃO DO ARAGUAIA
TUCURUI
S. FELIX DO XINGU

A
A
B
C
C
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA
S. JOÃO DO ARAGUAIA
TUCURUI
S. FELIX DO XINGU

4a. Região Fiscal — SANTARÉM

ALENQUER
ALMEIRIM
ALTAMIRA

FARO
ITAITUBA
JURUTI
MONTE ALEGRE

OBIDOS
ORIXIMINA

B
C
A

B
B
B
A

B
C
ALLENQUER
ALMEIRIM
ALTAMIRA
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PORTO DE MOZ
FARO
ITAITUBA
JURUTI
MONTE ALEGRE
PRAINHA
OBIDOS
ORIXIMINA

5a. Região Fiscal — BREVES

AFUA

ANAJÁS
BAGRE
CURRALINHO
GURUPA
PORTEL

OEIRAS DO PARÁ
S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

B
C
C
C
B
C
C
AFUA
CHAVES
ANAJÁS
BAGRE
CURRALINHO
GURUPA
PORTEL
MELGAÇO
OEIRAS DO PARÁ
S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

6a. Região Fiscal — ABAETETUBA

BARCARENA
CAMETA
IGARAPE—MIRI
LIMOEIRO DO AJURU
MOCAJUBA

MOJU
MUANA

C
B
B
C
C
C
BARCARENA
CAMETA
IGARAPE—MIRI
LIMOEIRO DO AJURU
MOCAJUBA
BAIÃO
MOJU
MUANA

ANEXO II DE QUE TRATA O ARTIGO 12, § 1.º DO DECRETO N. 9.484

ÓRGÃO REGIONAL DEL. REG. FAZENDA ESTADUAL	ÓRGÃO LOCAL POSTO DA FAZENDA ESTADUAL	LOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO	CLASSE
1a. Região Fiscal — BELÉM	ICOARACI	BELÉM	B
	MOSQUEIRO	BELÉM	C
	ESTRADA NOVA	BELÉM	B
	VER-O-PESO	BELÉM	C
	PORTO DO SAL	BELÉM	C
	CENTRAL	BELÉM	A
2a. Região Fiscal — CASTANHAL	ITINGA	PARAGOMINAS	A
	GURUPI	WISEU	A
	VILA RONDON	CAPIM	B
	MÃE DO RIO	IRITUIA	B
	PIQUIAUIRA	OURÉM	B
	IRACEMA	STO. ANTONIO DO TAUÁ	B
3a. Região Fiscal — MARABÁ	JARBAS PASSARINHO	S. JOAO DO ARAGUAIA	A
	BARREIRA DO CAMPO	SANTANA DO ARAGUAIA	A
	ARAGUAIA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA	A
	REDENÇÃO	CONCEIÇÃO ARAGUAIA	C
4a. Região Fiscal — SANTARÉM	SANTA JULIA	JURUTI	C
	PRESIDENTE MÉDICI	AVEIRO	C

PUBLICADO NO CADERNO 2, DO DIÁRIO OFICIAL N.º 23.205, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1976.

* Republicação feita para atender solicitação dos interessados em virtude de estar esgotada a edição do Diário Oficial nº 23.205 - Caderno 2 de 06.02.76 que inseriu a matéria acima.